

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA**  
**SOCIEDADE**  
**PANTANAL INSPEÇÕES LTDA. - ME**  
**N.I.R.E. 51201434549**  
**C.N.P.J. nº 20.679.257/0001-29**

**CAMILA MARIANO MAGNUSSON**, brasileira, casada em regime parcial de bens, empresária, nascida em 27/04/1983, natural de São Paulo/SP, registrada no Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública/SP de sob o nº 4 [REDACTED], inscrita Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – C.P.F./M.F. sob o [REDACTED], residente e domiciliada a [REDACTED]

**ABYNER FERREIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 31/10/1999, natural de São Paulo/SP, emancipado conforme registro matrícula [REDACTED], às fls. [REDACTED] do livro [REDACTED] do Registro de Emancipações, Interdições e Ausências, sob nº de ordem [REDACTED], lavrado no dia 09 de dezembro de 2015, no Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Oscar Paes de Almeida Filho – Oficial, Município de Comarca de Ribeirão Preto/SP, situado à Rua Visconde de Inhaúma, nº 1.315 – CEP:14010-100 – Centro, registrado no Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública/SP sob o nº 54.770.010-6-SSP/SP, inscrito Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – C.P.F./M.F. sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado a [REDACTED]

**MPG NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Mariana Junqueira, nº 1297 – bairro Centro, município de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14015-010, inscrita no CNPJ sob o nº 23.587.852/0001-22, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.229.390.560 em 03/11/2015, e



1ª Alteração de Contrato Social registrado Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 203.575/16-7 em 25/05/2016, representada pela sócia-administradora **GIOVANNA FERREIRA HOFFGEN**, brasileira, solteira, estudante, nascida em 13/10/1997, natural de São Paulo/SP, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED]/SP e do CPF nº [REDACTED] 07, residente e domiciliada [REDACTED].

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada **PANTANAL INSPEÇÕES LTDA-ME**, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, em 18/07/2014 sob nº 51201434549, resolvem, de comum acordo, efetuar a presente alteração, de acordo com as cláusulas e condições a seguir e, nas suas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Retira-se da sociedade o sócio **MPG NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificado neste instrumento, que cede e transfere, neste ato, 40.000 (quarenta mil) cotas do capital social, no valor de R\$ 1,00 (um real), a sócia **PIETRA FERREIRA HOFFGEN**, brasileira, solteira, empresaria, nascido em 12/10/1998, natural de São Pulo/SP, registrado no Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública/SP sob o [REDACTED] SSP/SP, inscrito Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – C.P.F./M.F. sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED].

sociedade, recebendo o preço correspondente na forma avençada e dando a mais ampla, geral, irrestrita e recíproca quitação, para nada mais reclamar uns dos outros e da sociedade, a qualquer título.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - À vista da alteração acima, o capital social, que é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), dividido em 160.000 (cento sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas já totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, passa a ser distribuído da seguinte forma:

2



CAMILA MARIANO MAGNUSSON	80.000 quotas	R\$ 80.000,00	50%
PIETRA FERREIRA HOFFGEN	40.000 quotas	R\$ 40.000,00	25%
ABYNER FERREIRA	40.000 quotas	R\$ 40.000,00	25%
TOTAL	160.000 quotas	R\$ 160.000,00	100%

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os sócios altera o nome empresarial de **PANTANAL INSPEÇÕES LTDA - ME**, passando a ser **PANTANAL INSPEÇÕES TDA**.

Conforme lei complementar 155 , art.10, inciso v, revogou o art. 72 da lei complementar 123 c/c o art. 43 do decreto federal nº. 1.800/96

**CLÁUSULA QUARTA** – Em razão das alterações acima, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CAMILA MARIANO MAGNUSSON**, brasileira, casada, empresária, nascida em 27/04/1983, natural de São Paulo/SP, registrada no Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública/SP de sob o nº [REDACTED], inscrita Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – C.P.F./M.F. sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada a [REDACTED]

**ABYNER FERREIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 31/10/1999, natural de São Pulo/SP, emancipado conforme registro matrícula [REDACTED] do Registro de Emancipações, Interdições e Ausências, sob nº de orde [REDACTED] avrado no dia 09 de dezembro de 2015, no Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Oscar Paes de Almeida Filho – Oficial, Município de Comarca de Ribeirão Preto/SP, situado à Rua Visconde de Inhaúma, nº 1.315 – CEP:14010-100 – Centro, registrado no Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública/SP sob o nº [REDACTED] - SSP/SP, inscrito Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – C.P.F./M.F. sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED]



[REDACTED]  
[REDACTED]

**PIETRA FERREIRA HOFFGEN**, brasileira, solteira, empresaria, nascido em 12/10/1998, natural de São Pulo/SP, registrado no Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública/SP sob o nº [REDACTED] SP/SP, inscrito Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – C.P.F./M.F. sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado à Av: [REDACTED]  
[REDACTED]

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada **PANTANAL INSPEÇÕES LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, em 18/07/2014 sob nº 51201434549, resolvem, de comum acordo, efetuar a presente alteração, de acordo com as cláusulas e condições a seguir e, nas suas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO**

A sociedade gira sob o nome empresarial de **PANTANAL INSPEÇÕES LTDA**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA SEDE**

A sociedade tem sua sede na a Rua B, (DISTR INDL ST INDL), nº 0, complemento: QD COM 1/1, bairro Distrito Industrial, CEP: 78098-280 - Cuiabá/MT.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de inspeção e capacitação de veículos e equipamentos/carroçarias rodoviários para o transporte de produtos perigosos; inspeção técnica veicular; inspeção e capacitação de equipamentos estacionários para armazenamento de produtos perigosos; serviços técnicos de engenharia.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social da empresa é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), dividido em 160.000 (cento sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas já totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, assim subscritas:

CAMILA MARIANO MAGNUSSON	80.000 quotas	R\$ 80.000,00	50%
PIETRA FERREIRA HOFFGEN	40.000 quotas	R\$ 40.000,00	25%
ABYNER FERREIRA	40.000 quotas	R\$ 40.000,00	25%
TOTAL	160.000 quotas	R\$ 160.000,00	100%

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO** prazo de duração da sociedade continua por tempo indeterminado. O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se o balanço geral no dia 31 de dezembro de cada ano.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título suas respectivas quotas a terceiro(s) sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- I – os sócios deverão ser comunicados por escrito para manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- II – findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



## **CLÁUSULA OITAVA – DA GERÊNCIA E DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade será administrada e gerida exclusivamente pelo Sr. **JOÃO CARLOS PEREIRA**, brasileiro, divorciado, comerciante, CPF nº [REDACTED] 91, RG [REDACTED] SP/SP, domiciliado [REDACTED], cabendo ao mesmo as tarefas da administração, ficando investido dos poderes e atribuições que a lei confere para assegurar o regular funcionamento da sociedade e poderes para representá-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, bem como o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios.

## **CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA PRÓ LABORE**

Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência e a título de “pró-labore”, respeitadas as limitações legais vigentes.

**Parágrafo único** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS LUCROS E/OU PREJUÍZOS**



Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço após o término do exercício social serão repartidos pelos sócios, na proporção das quotas de cada um, podendo, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais serão tomadas:

- a) pelos votos dos sócios que representem pelo menos dois terços do capital social, para a hipótese de destituição de sócio nomeado administrador;
- b) pelos votos dos sócios que representem pelo menos três quartos do capital social, para a hipótese de modificação do contrato social, incorporação, fusão, dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação;
- c) pela totalidade do capital social para deliberação de aumento de capital social;
- d) pelos votos dos sócios que representem mais da metade do capital social, para a hipótese de designação de administradores - quando feita em ato separado -, destituição de administradores que não sejam sócios da sociedade, determinação de remuneração de administradores e para decidir acerca de pedido de recuperação judicial;
- e) pela maioria de votos, nos demais casos previstos em lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FILIAS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS**

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DE COTAS**

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da maioria do capital social, cabendo, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, total ou parcialmente, no caso do(s) outro(s) sócio(s) pretender(em) ceder as que possui(em), devendo este(s), para tal, notificar ao(s) sócio(s) que pretende(m) permanecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo primeiro** - Não pretendendo o(s) sócio(s) remanescente(s) adquirir(em) as quotas, exercendo o direito de preferência, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros, desde que observado que os terceiros não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Parágrafo segundo** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu(s) sócio(s).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

No caso de falecimento, interdição, inabilitação ou qualquer outro motivo que implique na dissolução da sociedade, além da hipótese previstas nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula 14<sup>a</sup>, a sociedade não será extinta, sendo que, para o reembolso da parte que deixa a sociedade, levantar-se-á um balanço especial na data do evento causador da dissolução, apurando os haveres do sócio que deixa a sociedade, que serão pagos ao mesmo em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente com base



no índice legal vigente, sendo a primeira paga em 30 (trinta) dias a contar da data da finalização do balanço especial, ficando facultado ao(s) sócio(s) remanescente(s) a admissão de novo(s) sócio(s) para a continuidade da sociedade.

**Parágrafo único** - Será facultado aos herdeiros do sócio falecido, caso não pretendam receber seus haveres na forma pactuada nesta cláusula, prosseguir na sociedade, assumindo os direitos e obrigações decorrentes das cotas sociais herdadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ELEIÇÃO DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

#### **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO**

Ficam revogadas as disposições contratuais contrárias às estabelecidas no presente contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR**

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.





Cuiabá, 05 de Abril de 2018.

PIETRA FERREIRA HÖFFGEN

TABELIÃO

ABYNER FERREIRA

MPG NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
Representada Srtª GIOVANNA FERREIRA HOFFGEN

**Registro Civil das Pessoas Naturais de Ribeirão Preto-SP**  
Antonio Ernesto Rodini Lutz  
Oficial Registrador  
Rua Paraíba, 513 - Campos Elípticos - CEP 14089-020  
Fone: (16) 3425-3832 - www.cartorio.com.br - cartorio@cartorio.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: PIETRA FERREIRA HOFFGEN, em documento com valor econômico, e dou fé.

Ribeirão Preto, 13 de abril de 2018.  
Em Teste da verdade. Cód. [101804006020181381]

Patricia Angelica Turcato Gerente - Escrevente Autorizada - 5  
Ribeirão Preto - SP

Total: R\$ 9,25

Patricia Angelica Turcato Gerente  
Escrevente Autorizada

0.5.58.A.04.1.2.614

**Registro Civil das Pessoas Naturais de Ribeirão Preto-SP**  
Antonio Ernesto Rodini Lutz  
Oficial Registrador  
Rua Paraíba, 513 - Campos Elípticos - CEP 14089-020  
Fone: (16) 3425-3832 - www.cartorio.com.br - cartorio@cartorio.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: GIOVANNA FERREIRA HOFFGEN, em documento com valor econômico, e dou fé.

Ribeirão Preto, 13 de abril de 2018.  
Em Teste da verdade. Cód. [101804006020181303]

Patricia Angelica Turcato Gerente - Escrevente Autorizada - 5  
Ribeirão Preto - SP

Total: R\$ 9,25

Patricia Angelica Turcato Gerente  
Escrevente Autorizada

0.5.58.A.04.1.2.620

CAMILA MARIANO MAGNUSSON

JOÃO CARES PEREIRA  
Administrador

PAULÍNIA

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ

**Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulínia**  
Bel. Pedro Valdeci Salmazo - Oficial e Tabelião  
R. Abílio Fernandes Sora, 109 - CEP 13140-000 - Paulínia - SP - Fone/Fax: (19) 3874-2172 / 3874-4955 / 3874-3802 / 3874-9698

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) supra de: CAMILA MARIANO MAGNUSSON(136868). Dou fé.  
Paulínia - SP, 12 de abril de 2018.  
Em testemunho da verdade.

ADILSON SERGIO SALMAZO - ESCRIVENTE  
Seq:4950485250484956495252555252 Valor unitário:R\$ 9,30 Total:R\$ 9,30

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

PAULÍNIA - SP  
REGISTRO NOTARIAL  
0068-8900  
0213.A.03.673.29

**TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO**  
Av. Professor João Faria, 970 - CEP 14025-220 - Alto da Boa Vista - 14066-3902-1222  
PANTANAL PAGES DE ALMEIDA - Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: ABYNER FERREIRA, em documento com valor econômico e dou fé.  
Ribeirão Preto, 13 de abril de 2018.  
Em Teste da verdade. Cód. [1038040211201813021]

Shadad Medeiros da Silva - Escrevente Autorizada - 5  
Ribeirão Preto - SP

Total: R\$ 9,25

Shadad Medeiros da Silva  
Escrevente Autorizada

0.5.58.A.03.673.29

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA  
CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA  
CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO  
CUIABÁ - MATO GROSSO  
CNPJ: 07.044.401/31 Fone: 65 3092-4324  
E-mail: atendimento@2018.com.br

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de:  
[JqmNlqP1] JOÃO CARLOS PEREIRA  
0147297  
e dou fé. Cuiabá, 27 de Novembro de 2018.  
Atendente: ANTONIO  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA  
CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA  
CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO  
CUIABÁ - MATO GROSSO  
CNPJ: 07.044.401/31 Fone: 65 3092-4324  
E-mail: atendimento@2018.com.br



SELO DE CONTROLE DIGITAL  
VALOR: R\$ 6,42  
CÓDIGO DO ATO: 22  
CONSULTE:  
<http://www.tjmt.jus.br/selos>  
RECONHECIMENTO DE FIRMA COMO VERDADEIRA  
CARTÃO NR.: 147297  
JOÃO CARLOS PEREIRA  
CPF: 859.035.078-91  
DOU FE: CUIABÁ (MT) 27/11/2018  
FRANCYEDE MIRANDA DE ARRUDA - ESCRIVENTE

*Francyede*

32  
Lsa





# Cuiabá

# ALVARÁ/2025

## DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



258054706160122025090101037

CM

135182

CNPJ/CPF

20.679.257/0001-29

Identificador

522257

Razão Social

PANTANAL INSPECOES LTDA

Nome Fantasia

Atividade Principal

7120-1/00 - Testes e analises tecnicas

Atividade Secundária

7112000 - Serviços de engenharia

Localização

Rua B (DISTR INDL ST INDL) - QUADRA COM 1/1 - Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL - CEP: 78098280 - CUIABA - MT

Data Abertura Empresa

18/07/2014

Area Utilizada/m²

50

Publicidade

NAO

Hor. Especial

NAO

Data da Inscrição CM

12/08/2014

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

03/01/2025

Inscr. Cad Imobiliário

00.0.00.000.0000.000

Inscr. Estadual

Registro Junta Comercial/MT

51201434549

Ressalva



MANOEL GERMANO DE CAMPOS FILHOS  
DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRO

DIOCLIDES DA ROSA MACEDO NETO  
GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO  
SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

03 de Janeiro de 2025.

### MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: [www.cuiaba.mt.gov.br/taxas](http://www.cuiaba.mt.gov.br/taxas)



PREFEITURA DE

Cuiabá

# ALVARÁ/2026

## DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



291354806160122026090111069

CM

135182

CNPJ/CPF

20.679.257/0001-29

Identificador

580467

Razão Social

PANTANAL INSPECOES LTDA

Nome Fantasia

Atividade Principal

7120-1/00 - Testes e analises tecnicas

Atividade Secundária

7112000 - Serviços de engenharia

Localização

Rua B (DISTR INDL ST INDL) - QUADRA COM 1/1 - Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL - CEP: 78098280 - CUIABA - MT

Data Abertura Empresa

18/07/2014

Area Utilizada/m²

50

Publicidade

NAO

Hor. Especial

NAO

Data da Inscrição CM

12/08/2014

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

06/01/2026

Inscr. Cad Imobiliário

00.0.00.000.0000.000

Inscr. Estadual

Registro Junta Comercial/MT

51201434549

Ressalva

ELISANGELA FERNANDES BOKORNI  
SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

TANIA REGINA DE SOUZA  
GERENTE DE ATIVIDADE ECONÔMICAS

EDIVALDO LOPES DA CONCEICAO  
DIRETOR DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADE ECONÔMICAS

06 de Janeiro de 2026.

**MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL**

A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: [www.cuiaba.mt.gov.br/taxas](http://www.cuiaba.mt.gov.br/taxas)

**BALANÇO PATRIMONIAL**

<b>Código</b>	<b>Classificação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Saldo Atual</b>
<b>1</b>	<b>1</b>	<b>ATIVO</b>	
<b>2</b>	<b>1.1</b>	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	
<b>3</b>	<b>1.1.1</b>	<b>DISPONÍVEL</b>	
<b>4</b>	<b>1.1.10.1</b>	<b>CAIXA</b>	
5	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	
<b>7</b>	<b>1.1.10.2</b>	<b>BANCOS CONTA MOVIMENTO</b>	
9	1.1.10.200.2	BANCO BRADESCO	
<b>10</b>	<b>1.1.10.3</b>	<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA</b>	
557	1.1.10.300.2	APLICAÇÃO DE FUNDOS	
<b>12</b>	<b>1.1.2</b>	<b>CLIENTES</b>	
<b>13</b>	<b>1.1.20.1</b>	<b>DUPLICATAS A RECEBER</b>	
504	1.1.20.100.1	CLIENTES DIVERSOS	
530	1.1.20.100.6	CHEQUE A RECEBER	
<b>18</b>	<b>1.1.3</b>	<b>OUTROS CRÉDITOS</b>	
<b>24</b>	<b>1.1.30.6</b>	<b>ADIANTAMENTO A EMPREGADOS</b>	
25	1.1.30.600.1	ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	
26	1.1.30.600.2	ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	
<b>28</b>	<b>1.1.30.8</b>	<b>TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR</b>	
31	1.1.30.800.3	IRRF A RECUPERAR	
35	1.1.30.800.7	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDO A COMPENSAR	
36	1.1.30.800.8	COFINS RETIDO A COMPENSAR	
37	1.1.30.800.9	PIS RETIDO A COMPENSAR	
<b>46</b>	<b>1.1.4</b>	<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS</b>	
<b>47</b>	<b>1.1.40.1</b>	<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS REND. PREFIXADOS</b>	
48	1.1.40.100.1	APLICAÇÕES BRADESCO	
<b>149</b>	<b>2</b>	<b>PASSIVO</b>	
<b>150</b>	<b>2.1</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	
<b>164</b>	<b>2.1.3</b>	<b>FORNECEDORES</b>	
<b>165</b>	<b>2.1.30.1</b>	<b>FORNECEDORES</b>	
505	2.1.30.100.1	FORNECEDOR DIVERSOS	
<b>169</b>	<b>2.1.4</b>	<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	
<b>170</b>	<b>2.1.40.1</b>	<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER</b>	
178	2.1.40.100.8	IRRF A RECOLHER	
479	2.1.40.101.5	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	
542	2.1.40.102.5	IRRF A RECOLHER/ALUGUEIS	
<b>185</b>	<b>2.1.5</b>	<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</b>	
<b>186</b>	<b>2.1.50.1</b>	<b>OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL</b>	
187	2.1.50.100.1	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	
<b>190</b>	<b>2.1.50.2</b>	<b>OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>	
191	2.1.50.200.1	INSS A RECOLHER	
192	2.1.50.200.2	FGTS A RECOLHER	
<b>193</b>	<b>2.1.50.3</b>	<b>PROVISÕES</b>	
195	2.1.50.300.2	PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	
<b>200</b>	<b>2.1.6</b>	<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES</b>	
<b>202</b>	<b>2.1.60.2</b>	<b>CONTAS A PAGAR</b>	
543	2.1.60.200.2	ALUGUEIS A PAGAR	
<b>207</b>	<b>2.1.7</b>	<b>DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL</b>	
<b>208</b>	<b>2.1.70.1</b>	<b>DIVIDENDOS</b>	
210	2.1.70.100.2	DIVIDENDOS A PAGAR	
<b>242</b>	<b>2.3</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
<b>257</b>	<b>2.3.4</b>	<b>RESERVAS DE LUCROS</b>	
540	2.3.40.7	(-) DIVIDENDOS DISTRIBUIDOS	
<b>264</b>	<b>2.3.5</b>	<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	
<b>265</b>	<b>2.3.50.1</b>	<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
266	2.3.50.100.1	LUCROS ACUMULADOS	
		Documento assinado digitalmente	
		JOAO CARLOS PEREIRA	
		Data: 28/01/2026 14:58:25-0300	
		Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>	
		MARCOS DAVI	
		ANDRADE:56748620104	
		Assinado de forma digital por MARCOS DAVI ANDRADE:56748620104 Dados: 2026.01.21 15:38:23 -04'00'	
		MARCOS DAVI ANDRADE	
		Reg, no	
		CPF: 567	
		CPF: 859	

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>20.679.257/0001-29</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>18/07/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PANTANAL INSPECOES LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.20-1-00 - Testes e análises técnicas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R B</b>	NÚMERO <b>0</b>	COMPLEMENTO <b>DISTR INDS ST INDL QUADRA COM 1/1</b>	
CEP <b>78.098-280</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DISTRITO INDUSTRIAL</b>	MUNICÍPIO <b>CUIABA</b>	UF <b>MT</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(65) 3028-1790</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/02/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/12/2025** às **21:56:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CND Nº 0061478974**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **04/02/2026** Hora da emissão: **09:18:00**

Nome/denominação do sujeito passivo: **PANTANAL INSPEÇÕES LTDA ME**

CNPJ: **20.679.257/0001-29**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **04/04/2026**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2BTTML22B7M722KK**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL  
PROCURADORIA FISCAL

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

943368/2026

2098225

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

734946332

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 228814



2801202620679257000129001005659433682951200262098225

NOME

PANTANAL INSPECOES LTDA

CPF/CNPJ

20.679.257/0001-29

RG/INSCR. ESTADUAL

ENDEREÇO

Rua B (DISTR INDL ST INDL) - QUADRA COM 1/1 - DISTRITO INDUSTRIAL - CUIABA/MT


BAIRRO

DISTRITO INDUSTRIAL

FINALIDADE

**Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.**

Cuiabá/MT, quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

  
RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR  
Procurador do Município de Cuiabá  
Mat. 4859840  
OAB/MT 19.464B

Certidão válida até 28 de Abril de 2026.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <https://portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br>



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 20.679.257/0001-29 DUNS®: 903552423  
Razão Social: PANTANAL INSPECOES LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **22/12/2026**  
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
MEI: **Não**  
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**  
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**  
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**  
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	18/05/2026	Automática
FGTS	Validade:	10/02/2026	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	21/06/2026	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	20/02/2026
Receita Municipal	Validade:	22/01/2026 (*)

[Alterar Dados Contratuais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=2691537311\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=2691537311)

## Visualizar Dados Contratuais do Trabalhador

## Identificação do trabalhador

CPF

Nome

## Informações do Vínculo

Tipo de Registro

Matrícula

Tipo de Regime Trabalhista

 ▼

Categoria

 ▼

Tipo de regime previdenciário (ou Sistema de Proteção Social dos militares das Forças Armadas)

 ▼

## Contrato de trabalho

Nome do cargo

Classificação Brasileira de Ocupação – CBO

 ▼

Nome da função

Classificação Brasileira de Ocupação – CBO

## Remuneração e periodicidade de pagamento

Unidade de pagamento

5 - Por Mês ▼

Salário base

Descrição do Salário Variável

## Duração do contrato de trabalho

Tipo de Contrato de Trabalho

1 - Prazo indeterminad ▼

## Local de trabalho

Tipo de Inscrição

1 - CNPJ ▼

Número de Inscrição

20.679.257/000

Nome

PANTANAL INSPECOES LTDA

Descrição Complementar

## Horário Contratual

Quantidade de Horas Semanais

44,00

Tipo da Jornada

3 - Jornada com horário diário fixo e folga variável ▼

Tempo Parcial

0 - Não é contrato em tempo parcial ▼

Descrição da jornada  
semanal contratual

Segunda das 08:

A jornada semanal  
possui horário  
noturno?

Sim  Não

## Trabalhador Celetista

Data de Admissão

05/07/2017

Tipo de Admissão

1 - Admissão

Indicativo de Admissão

1 - Normal

Regime de Jornada do Empregado

1 - Submetidos a Horário de Trabalho (Ca

Natureza da Atividade

1 - Trabalho Urbano

Mês de data base

01 - Janeiro

CNPJ do sindicato  
representativo da categoria

03.534.336/0001-22

## Sucessão do Vínculo Trabalhista

Tipo de Inscrição do empregador  
anterior



## Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID12067925700000020250403105

Número do recibo

1.1.0000000031709631

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do  
Processo

[Voltar](#)

MINISTÉRIO DA  
**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

([HTTPS://WWW.GOV.BR/PREVIDENCIA/PT-BR/](https://www.gov.br/previdencia/pt-br/))

MINISTÉRIO DO  
**TRABALHO E EMPREGO**

([HTTPS://WWW.GOV.BR/TRABALHO-E-EMPREGO/PT-BR/](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/))

SECRETARIA ESPECIAL DA  
**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

([HTTPS://WWW.GOV.BR/RECEITAFEDERAL/PT-BR/](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/))

eSocial.RecepcaoEvento: 15.9.7 | eSocial.Web.Negocio: 3.14.18

[Alterar Dados Contratuais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=2691536948\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=2691536948)

## Visualizar Dados Contratuais do Trabalhador

### Identificação do trabalhador

CPF

Nome

SAMY FOGEL SOUSA CORREA

### Informações do Vínculo

Tipo de Registro

Admissão

Matrícula

10

Tipo de Regime Trabalhista

1 - CLT - Consolidação das Leis de Trabalho e legis ▼

Categoria

101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado pú ▼

Tipo de regime previdenciário (ou Sistema de Proteção Social dos militares das Forças Armadas)

1 - Regime Geral de Previdência Social - F ▼

### Contrato de trabalho

Nome do cargo

ENGENHEIRO MECANICO

Classificação Brasileira de Ocupação – CBO

214405 - Engenheiro mecânico ▼

Nome da função

ENGENHEIRO MECANICO

Classificação Brasileira de Ocupação – CBO

214405 - Engenheiro mecânico



## Remuneração e periodicidade de pagamento

Unidade de pagamento

5 - Por Mês



Salário base

Descrição do Salário Variável

## Duração do contrato de trabalho

Tipo de Contrato de Trabalho

1 - Prazo indeterminad



## Local de trabalho

Tipo de Inscrição

1 - CNPJ



Número de Inscrição

20.679.257/000

Nome

PANTANAL INSPECOES LTDA

Descrição Complementar

## Horário Contratual

Quantidade de Horas Semanais

44,00

Tipo da Jornada

4 - Jornada com horário diário fixo e folga fixa (no domingo)



Tempo Parcial

0 - Não é contrato em tempo parcial



Descrição da jornada  
semanal contratual

Segunda a Sexta

A jornada semanal  
possui horário  
noturno?

Sim  Não

## Trabalhador Celetista

Data de Admissão

01/02/2017

Tipo de Admissão

1 - Admissão

Indicativo de Admissão

1 - Normal

Regime de Jornada do Empregado

1 - Submetidos a Horário de Trabalho (Ca

Natureza da Atividade

1 - Trabalho Urbano

Mês de data base

01 - Janeiro

CNPJ do sindicato  
representativo da categoria

01.265.750/0001-58

## Sucessão do Vínculo Trabalhista

Tipo de Inscrição do empregador  
anterior



## Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID12067925700000020250403105

Número do recibo

1.1.00000003171131.

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do  
Processo

[Voltar](#)

MINISTÉRIO DA  
**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

([HTTPS://WWW.GOV.BR/PREVIDENCIA/PT-BR/](https://www.gov.br/previdencia/pt-br/))

MINISTÉRIO DO  
**TRABALHO E EMPREGO**

([HTTPS://WWW.GOV.BR/TRABALHO-E-EMPREGO/PT-BR/](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/))

SECRETARIA ESPECIAL DA  
**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

([HTTPS://WWW.GOV.BR/RECEITAFEDERAL/PT-BR/](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/))

eSocial.RecepcaoEvento: 15.9.7 | eSocial.Web.Negocio: 3.14.18

[Alterar Dados Contratuais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=2691535729\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=2691535729)

## Visualizar Dados Contratuais do Trabalhador

### Identificação do trabalhador

CPF

Nome

### Informações do Vínculo

Tipo de Registro

Matrícula

Tipo de Regime Trabalhista

 ▼

Categoria

 ▼

Tipo de regime previdenciário (ou Sistema de Proteção Social dos militares das Forças Armadas)

 ▼

### Contrato de trabalho

Nome do cargo

Classificação Brasileira de Ocupação – CBO

 ▼

Nome da função

Classificação Brasileira de Ocupação – CBO

312105 - Técnico de obras civis



## Remuneração e periodicidade de pagamento

Unidade de pagamento

5 - Por Mês



Salário base

[REDACTED]

Descrição do Salário Variável

[REDACTED]

## Duração do contrato de trabalho

Tipo de Contrato de Trabalho

1 - Prazo indeterminad



## Local de trabalho

Tipo de Inscrição

1 - CNPJ



Número de Inscrição

20.679.257/000

Nome

PANTANAL INSPECOES LTDA

Descrição Complementar

[REDACTED]

## Horário Contratual

Quantidade de Horas Semanais

44,00

Tipo da Jornada

3 - Jornada com horário diário fixo e folga variável



Tempo Parcial

0 - Não é contrato em tempo parcial



Descrição da jornada  
semanal contratual

Segunda das 08:

A jornada semanal  
possui horário  
noturno?

Sim  Não

## Trabalhador Celetista

Data de Admissão

01/01/2015

Tipo de Admissão

2 - Transferência de empresa do mesmo ▼

Indicativo de Admissão

1 - Normal ▼

Regime de Jornada do Empregado

1 - Submetidos a Horário de Trabalho (Ca ▼

Natureza da Atividade

1 - Trabalho Urbano ▼

Mês de data base

01 - Janeiro ▼

CNPJ do sindicato  
representativo da categoria

03.534.336/0001-22

## Sucessão do Vínculo Trabalhista

Tipo de Inscrição do empregador  
anterior



Matrícula do  
Trabalhador na  
Empresa de Origem

9

Data de Transferência

01/02/2016

Observação

Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID12067925700000020250403105

Número do recibo

1.1.000000003171069

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do

Processo

v\_S\_01\_03\_00

[Voltar](#)

MINISTÉRIO DA  
**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

(HTTPS://WWW.GOV.BR/PREVIDENCIA/PT-BR/)

MINISTÉRIO DO

**TRABALHO E EMPREGO**

(HTTPS://WWW.GOV.BR/TRABALHO-E-EMPREGO/PT-BR/)

SECRETARIA ESPECIAL DA

**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

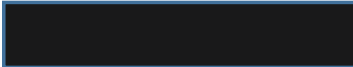
(HTTPS://WWW.GOV.BR/RECEITAFEDERAL/PT-BR/)

[Alterar Dados Contratuais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=35162449387\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=35162449387)

## Visualizar Dados Contratuais do Trabalhador

### Identificação do trabalhador

CPF



Nome

WENDDER DA SILVA BEZERRA

### Informações do Vínculo

Tipo de Registro

Admissão

Matrícula

24

Tipo de Regime Trabalhista

1 - CLT - Consolidação das Leis de Trabalho e legis ▼

Categoria

101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado pú ▼

Tipo de regime previdenciário (ou Sistema de Proteção Social dos militares das Forças Armadas)

1 - Regime Geral de Previdência Social - F ▼

### Contrato de trabalho

Nome do cargo

TECNICO TREINEE

Classificação Brasileira de Ocupação – CBO

914425 - Mecânico de veículos automotores a dies ▼

Nome da função

TECNICO TRAINEE

Classificação Brasileira de Ocupação – CBO



## Remuneração e periodicidade de pagamento

Unidade de pagamento

5 - Por Mês



Salário base

Descrição do Salário Variável

## Duração do contrato de trabalho

Tipo de Contrato de Trabalho

2 - Prazo determinado,



Data do término do  
contrato por prazo  
determinado

27/11/2025

## Local de trabalho

Tipo de Inscrição

1 - CNPJ



Número de Inscrição

20.679.257/000

Nome

PANTANAL INSPECOES LTDA

Descrição Complementar

## Horário Contratual

Quantidade de Horas Semanais

44,00

Tipo da Jornada

3 - Jornada com horário diário fixo e folga variável



Tempo Parcial

0 - Não é contrato em tempo parcial



Descrição da jornada  
semanal contratual

Segunda das 08:

A jornada semanal  
possui horário  
noturno?

Sim  Não

### Trabalhador Celetista

Data de Admissão

14/10/2025

Tipo de Admissão

1 - Admissão

Indicativo de Admissão

1 - Normal

Regime de Jornada do Empregado

1 - Submetidos a Horário de Trabalho (Ca

Natureza da Atividade

1 - Trabalho Urbano

Mês de data base

01 - Janeiro

CNPJ do sindicato  
representativo da categoria

03.534.336/0001-22

### Sucessão do Vínculo Trabalhista

Tipo de Inscrição do empregador  
anterior



### Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID12067925700000020251013133

Número do recibo

1.1.000000003516244'

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do  
Processo

v\_S\_01\_03\_00

Voltar

MINISTÉRIO DA  
**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
(HTTPS://WWW.GOV.BR/PREVIDENCIA/PT-  
BR/)  
MINISTÉRIO DO  
**TRABALHO E EMPREGO**  
(HTTPS://WWW.GOV.BR/TRABALHO-  
E-EMPREGO/PT-BR/)  
SECRETARIA ESPECIAL DA  
**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
(HTTPS://WWW.GOV.BR/RECEITAFEDERAL/PT-  
BR/)

eSocial.RecepcaoEvento: 15.9.7 | eSocial.Web.Negocio: 3.14.18

[Alterar Dados Contratuais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=12101572767\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=12101572767)

## Visualizar Dados Contratuais do Trabalhador

### Identificação do trabalhador

CPF

060.680.991-05

Nome

WESLEY DOUGLAS DE ALMEIDA COUTO

### Informações do Vínculo

Tipo de Registro

Admissão

Matrícula

19

Tipo de Regime Trabalhista

1 - CLT - Consolidação das Leis de Trabalho e legis ▼

Categoria

101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado pú ▼

Tipo de regime previdenciário (ou Sistema de Proteção Social dos militares das Forças Armadas)

1 - Regime Geral de Previdência Social - F ▼

### Contrato de trabalho

Nome do cargo

TECNICO TREINEE

Classificação Brasileira de Ocupação – CBO

312105 - Técnico de obras civis ▼

Nome da função

TECNICO TRAINEE

Classificação Brasileira de Ocupação – CBO



## Remuneração e periodicidade de pagamento

Unidade de pagamento

5 - Por Mês



Salário base

3.122,00

Descrição do Salário Variável

## Duração do contrato de trabalho

Tipo de Contrato de Trabalho

1 - Prazo indeterminad



## Local de trabalho

Tipo de Inscrição

1 - CNPJ



Número de Inscrição

20.679.257/000

Nome

PANTANAL INSPECOES LTDA

Descrição Complementar

## Horário Contratual

Quantidade de Horas Semanais

44,00

Tipo da Jornada

3 - Jornada com horário diário fixo e folga variável



Tempo Parcial

0 - Não é contrato em tempo parcial



Descrição da jornada  
semanal contratual

Segunda das 08:

A jornada semanal  
possui horário  
noturno?

Sim  Não

## Trabalhador Celetista

Data de Admissão

01/11/2021

Tipo de Admissão

1 - Admissão

Indicativo de Admissão

1 - Normal

Regime de Jornada do Empregado

1 - Submetidos a Horário de Trabalho (Ca

Natureza da Atividade

1 - Trabalho Urbano

Mês de data base

01 - Janeiro

CNPJ do sindicato  
representativo da categoria

03.534.336/0001-22

## Sucessão do Vínculo Trabalhista

Tipo de Inscrição do empregador  
anterior



## Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID12067925700000020250403092

Número do recibo

1.1.00000003170707

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do  
Processo

[Voltar](#)

MINISTÉRIO DA  
**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

([HTTPS://WWW.GOV.BR/PREVIDENCIA/PT-BR/](https://www.gov.br/previdencia/pt-br/))

MINISTÉRIO DO  
**TRABALHO E EMPREGO**

([HTTPS://WWW.GOV.BR/TRABALHO-E-EMPREGO/PT-BR/](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/))

SECRETARIA ESPECIAL DA  
**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

([HTTPS://WWW.GOV.BR/RECEITAFEDERAL/PT-BR/](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/))

eSocial.RecepcaoEvento: 15.9.7 | eSocial.Web.Negocio: 3.14.18



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

## DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE METROLÓGICA DE EMPRESA DE VEÍCULO-TANQUE

Declaro para fins de atendimento aos critérios específicos para que a empresa Pantanal Inspeções Ltda. , situada na rua Rua B, nº. - QD COM 1\10 - CEP.: 78.098.280, Bairro Distrito Industrial, município de Cuiabá, no estado de (o) MT, CNPJ nº 20.679.257\0001-29, possui os padrões e os instrumentos de medição necessários para a execução de ensaios em veículo-tanque rodoviário/ferroviário com calibração realizada periodicamente por laboratório de calibração acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (CGCRE) do Inmetro ou instituição Estrangeira acreditada por entidade membro do ILAC - Internation laboratory Accreditation Cooperation, e acordos de reconhecimento mútuo (declaração de capacidade metrológica).

Os padrões e instrumentos de medição utilizados para ensaios em VTR/VTF estão listados na tabela abaixo:

	Padrões e instrumentos de medição	Marca	Modelo	Nº de série	Nº certificado de calibração	Data da calibração
1	Trena-491	Starret	TS34-5ME	ND	LD436329	03\05\2024
2	Medidor de Gase-280	CHNADKS	ADKS-4	20230720719	149268R\23	06\10\2023
3	Lanterna-393	ND	ND	ND	ND	ND
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Concomitantemente a esta declaração, devem ser encaminhados os seguintes documentos:

- Certificados de calibração de todos os padrões e instrumentos de medição listados na tabela acima.

Para firmeza e validade desta declaração, depois de lida, deve ser assinada pelo representante legal da empresa.

Cuiabá, 30 de dezembro de 2025

Camila Mariano Mgnusson  
Nome completo/carimbo e assinatura do representante legal



Atenciosamente,

**João Carlos Pereira**

**EMBRAVEC - PANTANAL INSPEÇÕES LTDA**

Rua B, nr 500 - Distrito Industrial - Cuiabá-MT

CEP: 78.098-280 - Fone:(65)3669-3275 | 98125-8950 | 99235-8130 | 99696-4064 E-mail: [embravecpantanal@hotmail.com](mailto:embravecpantanal@hotmail.com)

*"Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."*

---

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou classificada como secreta ou reservada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o.

This message may contain confidential and / or privileged information. If you're not the recipient or the person authorized to receive this message, you can not use, copy or disclose the information contained therein or take any action based on this information. If you have received this message in error, please notify the sender immediately by reply e-mail and then delete it.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSIÇÃO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
 CAMILLA MARIANO MAGNUSSON

UF

DATA NASCIMENTO -  
 /04/1983

RA

RA MAR

CAT. HAB.  
 B

HABILITAÇÃO  
 4/2009

OBSERVAÇÕES

LOCAL  
 AMERICANA, SP

DATA EMISSÃO  
 22/01/2014

DETRAN - SP (SAO PAULO)

VÁLIDA EM TODOS  
 OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia  
 reprográfica conforme original a mim  
 apresentado, de que dou fé.  
 10 NOV. 2015  
 TABELA NACIONAL DE PREÇOS - SP  
 DE 10/11/2015 - TABELA DE PREÇOS  
 VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS  
 10/11/2015 - Valor: R\$ 3,14  
 de Sousa - ESCRIVENTE



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2025

Descrição	Saldo Atual
<b>RECEITA BRUTA</b>	
SERVIÇOS PRESTADOS	
<b>DEDUÇÕES</b>	
(-) SIMPLES NACIONAL	
<b>RECEITA LIQUIDA</b>	
<b>LUCRO BRUTO</b>	
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	
FRETES E CARRETOS	
HOSPEDAGEM	
REFEIÇÕES	
MANUTENÇÃO E REPARO	
SALÁRIOS E ORDENADOS	
13º SALÁRIO	
FÉRIAS	
FGTS	
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	
TAXAS DIVERSAS	
INMETRO	
CREA	
ENERGIA ELÉTRICA	
ÁGUA E ESGOTO	
TELEFONE	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	
DESPESA INFORMÁTICA	
OUTRAS DESPESAS	
DESPESA ADMINISTRATIVO	
CONSULTORIA	
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTE	
SERASA CONSULTA	
LIVROS, JORNAIS E REVISTA	
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	
<b>RESULTADO ANTES DO IR E CSLL</b>	
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	

Documento assinado digitalmente

 JOAO CARLOS PEREIRA

MARCOS DAVI

Assinado de forma digital por

MARCOS DAVI

JC  
C

## Solicitação de Credenciamento Posto de Aferição de Tanque destinado ao transporte de produtos perigosos.

JOÃO CARLOS PEREIRA [embravecpantanal@hotmail.com]

**Enviado:** sexta-feira, 30 de janeiro de 2026 11:04

**Para:** Veiculo Tanque

**Anexos:** D.zip (62 KB) ; E.7z (163 KB) ; C.zip (82 KB) ; A.zip (488 KB) ; B.zip (826 KB) ; G.zip (126 KB) ; H.zip (145 KB) ; I.zip (134 KB) ; F.zip (2 MB) ; J.zip (150 KB) ; K.zip (314 KB) ; R.zip (1 MB) ; Q.zip (1 MB) ; P.zip (3 MB)

**CUIDADO:** E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Bom dia prezados!

Por meio deste, a Pantanal Inspeções Ltda vem solicitar o credenciamento como posto de ensaio de aferição de tanque destinado ao transporte de produtos perigosos.

Anexo seguem a documentação estabelecida na NIT-DICOL-8

Atenciosamente,

**João Carlos Pereira**

**EMBRAVEC - PANTANAL INSPEÇÕES LTDA**

Rua B, nr 500 - Distrito Industrial - Cuiabá-MT

CEP: 78.098-280 - Fone:(65)3669-3275 | 98125-8950 | 99235-8130 | 99696-4064 E-mail: [embravecpantanal@hotmail.com](mailto:embravecpantanal@hotmail.com)

*"Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."*

---



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

## DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA TÉCNICA DE EMPRESA DE VEÍCULO-TANQUE

Declaro para fins de atendimento aos critérios específicos para que a empresa **Pantanal Inspeções Ltda**, situada na rua **Rua B, nº. 0**, Bairro **0**, Bairro **0**, Distrito Industrial - QD COM 1\1 - CEP 78.098.280, município de **Cuiabá**, no estado de **MT**, CNPJ nº **20.679.257\0001-29**:

- a) possuir responsável técnico e quadro de técnicos, qualificado para executar ensaios em veículo-tanque rodoviário/ferroviário, com intuito de subsidiar as verificações subsequentes realizadas pelo Inmetro, visando atender ao controle metrológico;
- b) estar ciente que as atividades desenvolvidas pelos funcionários da empresa não caracterizam, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Inmetro.
- c) estar ciente que as atividades devem ser realizadas por profissionais que mantenham vínculo empregatício com a empresa, não cabendo a terceirização da mão de obra e dos serviços.

O quadro de responsável técnico relacionado na tabela abaixo possui as capacitações exigidas pelo Inmetro, conforme legislação vigente.

	Nome do responsável técnico	CPF
1	Samy Fogel	[REDACTED]

O quadro de técnico relacionado na tabela abaixo possui as capacitações exigidas pelo Inmetro, conforme legislação vigente.

	Nome do(s) técnico(s)	CPF
1	Paulo Estevam de Campos	[REDACTED] 3
2	Wabnner Wesley Rodrigues de Moura	[REDACTED] 9
3	Wesley Douglas de Almeida Couto	[REDACTED] 5
4	Wender da Silva Bezerra	[REDACTED] 8
5		
6		
7		
8		
9		
10		



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Concomitantemente a esta declaração, devem ser encaminhados os seguintes documentos:

**Responsável técnico:**

- Formação superior em engenharia ou ciências exatas ou ensino médio técnico completo, com experiência comprovada de pelo menos 5 (cinco) anos nas atividades materiais e acessórias atinentes ao ensaio de verificação volumétrica de veículo tanque;
- Curso de medição de volume aplicada à metrologia legal;
- Curso de ensaio de verificação em veículos tanques;
- NR 20;
- NR 33;
- NR 35; e
- Comprovante de vínculo empregatício.

**Técnico:**

- Curso de medição de volume aplicada à metrologia legal;
- Curso de ensaio de verificação em veículos tanques;
- NR 20;
- NR 33;
- NR 35; e
- Comprovante de vínculo empregatício.

Para firmeza e validade desta declaração, depois de lida, deve ser assinada pelo representante legal da empresa.

Cuiabá, 30 de dezembro de 2025

Camila Mariano Mgnusson  
Nome completo/carimbo e assinatura do representante legal

	<b>VERIFICAÇÃO DE VEÍCULO-TANQUE RODOVIÁRIO</b>	<b>NORMA Nº</b> <b>NIT-SEFLU-010</b>	<b>REV. Nº</b> <b>04</b>
		<b>APROVADA EM</b> <b>MAI/2025</b>	<b>PÁGINA</b> <b>1/19</b>

## SUMÁRIO

- 1 **Objetivo**
  - 2 **Campo de aplicação**
  - 3 **Responsabilidade**
  - 4 **Documentos de referência**
  - 5 **Documentos complementares**
  - 6 **Siglas**
  - 7 **Termos e definições**
  - 8 **Precauções, equipamentos, documentos e materiais**
  - 9 **Inspeção geral do veículo-tanque**
  - 10 **Dimensões do tanque**
  - 11 **Medições de capacidade**
  - 12 **Certificado de verificação**
  - 13 **Histórico da revisão e quadro de aprovação**
- ANEXO A - Tanques não regulamentados**  
**ANEXO B - Termo de reprovação**  
**ANEXO C - Solicitação de medição de tanques de carga regulamentados.**  
**ANEXO D - Solicitação de medição de tanques de carga para transporte de biodiesel.**  
**ANEXO E - Solicitação de medição de tanques de carga não regulamentados.**

### 1 OBJETIVO

Esta norma estabelece o procedimento que deve ser adotado durante a realização dos serviços de verificação de veículos-tanque rodoviários utilizados para transporte de produtos líquidos a granel.

### 2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta norma se aplica à Dimel/Dgtec/Seflu e à Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro (RBMLQ-I).


### 3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela elaboração, revisão e cancelamento desta norma é do Dimel/Dgtec/Seflu.

### 4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Portaria Inmetro nº 49/2022	Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado para tanques de carga montados sobre veículos rodoviários automotrizes, semirreboques e reboques.
Portaria Inmetro nº 128/2022	Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Inspeção de Equipamentos Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos

(continua)

	<b>NIT-SEFLU-010</b>	<b>REV. 04</b>	<b>PÁGINA 2/19</b>
---	----------------------	--------------------	------------------------

Portaria Inmetro nº 366/2021	Aprova o Regulamento Técnico Metrológico estabelecendo as regras e procedimentos a serem adotados na execução e na cobrança dos serviços metrológicos
MP 1145/2020	Medida Provisória que altera a Lei 12249/2010 quanto à Tabela de Taxas de Serviços Metrológicos
ABNT/NBR 14787	Segurança para trabalho em espaço confinado
NR 18	Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção
NR 33	Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados
NR 35	Trabalho em altura

## 5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Não aplicável.

## 6 SIGLAS

As siglas das UP/UO do Inmetro podem ser acessadas em:  
<http://www.inmetro.gov.br/inmetro/pdf/regimento-interno.pdf>.

CIV	Certificado de Inspeção Veicular
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CRLV	Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos
CTPP	Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos
EPI	Equipamento de Proteção Individual
GRU	Guia de Recolhimento da União
OIA-PP	Organismo de Inspeção Acreditado-Produtos Perigosos
RAC	Requisitos de Avaliação da Conformidade
RBMLQ-I	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro
RTM	Regulamento Técnico Metrológico

## 7 TERMOS E DEFINIÇÕES


Para aplicação deste documento, aplicam-se todos os termos e definições constantes no RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 49/2022.

## 8 PRECAUÇÕES, EQUIPAMENTOS, DOCUMENTOS E MATERIAIS

### 8.1 Cuidados de segurança e meio ambiente

Os cuidados de segurança e meio ambiente são:

- a) evitar a entrada em tanques sem ter certeza de que foi devidamente limpo e descontaminado;
- b) utilizar os equipamentos de proteção individual, conforme descrito no item 8.2;

	<b>NIT-SEFLU-010</b>	<b>REV. 04</b>	<b>PÁGINA 3/19</b>
---	----------------------	--------------------	------------------------

- c) utilizar cinto de segurança com sistema trava-quedas para trabalho em altura quando o trabalho precisar ser realizado em cima do tanque;
- d) escadas devem ser inspecionadas antes de serem utilizadas;
- e) as roupas utilizadas pelos técnicos durante a realização dos serviços devem ser recolhidas e enviadas para lavagem e higienização em lavanderia especializada;
- f) a água utilizada para a verificação deve ser descarregada no reservatório ou coletada para ser reutilizada; e,
- g) descartar a água utilizada nas verificações somente após realizar o tratamento adequado seguindo a legislação vigente para descarte de efluentes líquidos.

## 8.2 Equipamentos utilizados

Os equipamentos utilizados nos procedimentos são:

- a) conjunto de medidas de volume, do tipo a fornecer, com capacidades mínimas de 100 L e 500 L, graduadas com resolução de 10 L, e/ou medidor volumétrico de alta vazão, com resolução de 1 L;
- b) medida padrão de capacidade de 20 L, com resolução de 20 mL;
- c) proveta com capacidade de 2 L, com resolução de 50 mL;
- d) trena de profundidade com comprimento de 10 m, com resolução de 1 mm;
- e) trena linear com comprimento de 20 m, com resolução de pelo menos 2 mm; e,
- f) duas régua de aço com comprimento mínimo de 500 mm, com resolução de 1 mm;
- g) linha de vida e cinto de segurança para trabalho em altura equipado com dispositivo trava-queda, conforme NR 35;
- h) lanterna aprovada para uso em atmosfera explosiva, para inspeção interna do tanque;
- i) medidor/detector quatro gases (explosímetro);
- j) jaleco e calça industrial;
- k) calçado de segurança com solado antiderrapante e;
- l) Luvas nitrílicas.

Nota – Régua maiores poderão ser utilizadas caso seja necessário.


**8.2.1** Os instrumentos de medição devem ser calibrados por laboratório acreditado pelo Inmetro.

**8.2.1.1** No caso de impossibilidade de calibração das medidas de volume em laboratório acreditado, estas devem ser calibradas pelo Inmetro, em intervalos de no máximo 03 anos ou no intervalo estabelecido pelo órgão com base em análise crítica dos certificados de calibração anteriores.

Nota - Se necessário, o medidor volumétrico e as medidas de capacidade podem ser utilizados ao mesmo tempo.

**8.2.2** O posto que utilizar medidor volumétrico deverá possuir uma medida de capacidade do tipo a conter de, no mínimo, 2000 L para checagem diária do medidor. Esta checagem diária deverá ser feita antes da primeira e ao final de cada operação seguindo procedimento abaixo:

- a) verificar se a medida está limpa e livre de elementos que possam alterar seu volume nominal;
- b) umedecer a medida de volume antes do ensaio;
- c) verificar se a tubulação está cheia;
- d) escorrer totalmente a medida e fechar a válvula após 60 segundos do final do fluxo e
- e) registrar a medição em caso de erro diferente de zero para aplicação da correção.

	<b>NIT-SEFLU-010</b>	<b>REV. 04</b>	<b>PÁGINA 4/19</b>
---	----------------------	--------------------	------------------------

**8.2.3** Quando a verificação for realizada em ambientes industriais (verificação inicial), ou quando o posto for localizado em instalações de outras empresas, deve-se observar as exigências em relação aos EPI determinados pela empresa.

### **8.3 Documentação a ser apresentada**

A verificação não poderá ser realizada caso seja encontrada alguma irregularidade na documentação ou não seja apresentado algum documento no dia da execução do serviço. Em caso de algum documento faltante, será considerado apenas com apresentação do respectivo Registro de Ocorrência (RO);

#### **8.3.1 Pelo solicitante/motorista na Verificação Inicial:**

- a) Nota fiscal de compra do tanque (quando novo);
- b) GRU - Guia de Recolhimento da União, quitada;
- c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) para veículo-tanque;
- d) Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP);
- e) Certificado de verificação do cronotacógrafo; e,
- f) Solicitação de verificação de veículo-tanque preenchida, se necessário (ver notas).

#### **8.3.2 Pelo solicitante/motorista na Verificação Subsequente:**

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) para veículo-tanque;
- b) Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos (CIPP);
- c) Certificado de Inspeção Veicular (CIV);
- d) Certificado de verificação do cronotacógrafo;
- e) Certificado de desgaseificação, emitido por empresa registrada pelo Inmetro;
- f) Último certificado de verificação metrológica de veículo-tanque; e,
- g) Solicitação de verificação de veículo-tanque preenchida, se necessário (ver notas).

**8.3.3** Ao final da conferência, todos os documentos devem ser devolvidos ao solicitante/motorista, com exceção do certificado de desgaseificação, certificado de verificação anterior, solicitação de verificação, quando aplicado, que devem ser mantidos em arquivo.


**8.3.4** A solicitação de verificação do Anexo C somente deve ser preenchida se:

- a) for solicitada a retirada de níveis já existentes;
- b) for solicitada a inclusão de níveis adicionais além dos originais; e,
- c) for solicitada qualquer modificação na capacidade nominal que venha alterar os códigos utilizados na tabela de preços.

## **9 INSPEÇÃO GERAL DO VEÍCULO-TANQUE**

**9.1** O tanque deve estar isento de dispositivos que possam favorecer ou possibilitar a ocorrência de fraude, tais como:

- a) barreiras internas que impeçam o escoamento total do líquido;
- b) espaços fechados de compensação de volume;

	<b>NIT-SEFLU-010</b>	<b>REV. 04</b>	<b>PÁGINA 5/19</b>
---	----------------------	--------------------	------------------------

- c) espaços que possibilitem a formação de bolhas de ar;
- d) ganchos fixados nos quebra ondas; e/ou,
- e) resíduos ou outros objetos que possam reter produto;

**9.2** O quebra-ondas, quando existir, deve possuir três aberturas: uma inferior, uma superior e a terceira localizada ao longo de sua superfície, conforme determina o RTM.

**9.3** Drenos, espera para o manômetro, suspiros ou quaisquer outros dispositivos que possam permitir o acesso ao produto transportado, devem possuir proteção impedindo o referido acesso.

**9.3.1** Esta proteção poderá ser composta por uma chapa de metal com furos de diâmetro não superior a 6 mm, soldado internamente ao tanque na parte inferior do dispositivo.


**9.4** A linha imaginária da vertical de medição deve interceptar, aproximadamente, o centro da mesa de medição, que não deve possuir pés e ser fixada diretamente no fundo do tanque através de solda.

**9.5** Os tanques de carga ou compartimentos que transportam exclusivamente bebidas alcoólicas podem ter seu interior protegido através de revestimento, devendo esta condição ser mencionada no certificado de verificação.

## **9.6 Inspeção externa**

Para ocorrência da inspeção externa, é necessário verificar os seguintes passos abaixo:

- a) quando o tanque for apoiado sobre longarinas ocas e fechadas, estas devem possuir orifícios de drenagem ao longo dos perfis;
- b) os tanques de carga, exceto os que possuam revestimento externo, devem possuir piso antiderrapante fabricado conforme os requisitos aprovados pela Portaria Inmetro nº 128/2022 ou substitutas;
- c) verificar a existência de abaulamentos, mossas ou corrosão acentuada nas calotas e costado do equipamento;
- d) verificar se o dispositivo de referência está localizado no ponto médio do tanque ou compartimento, registrando a posição correta do mesmo em relação à boca de medição;
- e) a tubulação de descarga deve ser única, independente para cada compartimento e totalmente externa ao tanque, dotada de duas válvulas de descarga, sendo uma na extremidade (para tubulação com derivação em “T” deve haver uma válvula em cada extremidade livre) e outra a 100 mm após a saída do tanque ou 150 mm quando houver curva no início da tubulação;
- f) as tubulações de descarga não podem convergir para uma única tubulação (flauta) e, quando possuírem mais de uma saída, as mesmas devem ser construídas em forma de “T”, devem estar identificadas com o número do compartimento a que pertencem;
- g) quando a tubulação for equipada com *Bottom Loading*, as válvulas de fundo deverão ser abertas antes de começar o enchimento do tanque ou compartimento a fim de evitar a formação de bolhas de ar na tubulação;
- h) as válvulas de descarga podem ser internas ou externas.
- i) antes de começar o enchimento, todas as válvulas devem ser testadas e deverão permanecer abertas por no mínimo 60 segundos, a fim de verificar a existência de água no interior da tubulação ou do tanque de carga;
- j) nos tanques de carga ou compartimentos é permitida a instalação de válvula de drenagem junto à extremidade da saída da tubulação de descarga ou em dispositivo decantador, com tubulação de escoamento independente, cuja existência deve ser mencionada no certificado de verificação. A válvula

	<b>NIT-SEFLU-010</b>	<b>REV. 04</b>	<b>PÁGINA 6/19</b>
---	----------------------	--------------------	------------------------

de drenagem, quando existir, deve possuir tubulação com diâmetro interno não superior a 26 mm e possuir sistema de selagem.

**k)** inexistência de quaisquer outras ligações entre o interior do tanque e o exterior, que não aquelas permitidas; e,

**l)** veículos-tanque destinados exclusivamente ao transporte de produtos perigosos dos grupos 2D e 2E não poderão possuir dispositivo de aquecimento interno.

### 9.6.1 Inscrições obrigatórias e marcações

Para as inscrições obrigatórias e marcações devem seguir os seguintes pontos:

**a)** no dispositivo de referência deve estar gravada, claramente, a capacidade nominal do tanque de carga ou compartimento a que ele pertence;

**b)** os compartimentos são indicados em ordem numérica, a partir do compartimento mais próximo à cabine do veículo e tem indicadas as respectivas capacidades nominais nas laterais externas próximo as aberturas de inspeção;

**c)** placa de identificação do fabricante: O fabricante deve afixar na lateral esquerda dianteira do equipamento, após a sua aprovação, uma placa de identificação do fabricante, fabricada e gravada em material resistente às intempéries, e contendo no mínimo as seguintes inscrições:

**c.1)** identificação do fabricante;

**c.2)** número de série de fabricação;

**c.3)** data de fabricação (mês e ano);

**c.4)** normas de fabricação – ANEXO D da Portaria Inmetro 128/2022;

**c.5)** capacidade geométrica (m<sup>3</sup>) ou (l);

**c.6)** espessura mínima admissível de projeto, calotas e costados (mm);

**c.7)** espessura original: calotas e costados;

**c.8)** tara do veículo (kg) ou (t); e,

**c.9)** chapa de identificação do equipamento.

**9.6.2** Deve ser afixada, diretamente no corpo do tanque uma chapa de dimensões 40 mm x 130 mm, com espessura mínima de 2,00 mm em aço inoxidável. Sobre esta chapa deve ser gravado de modo indelével, de preferência em baixo relevo com no mínimo 8 mm de altura, o número Inmetro do equipamento, a ser fornecido pelo OIA-PP. Este número deve ser utilizado como sendo o nº de identificação do Inmetro no certificado de verificação.

## 10 DIMENSÕES DO TANQUE


### 10.1 Determinação das medidas identificadoras do veículo-tanque

Determinar as dimensões do veículo-tanque observando o seguinte:

**a)** comprimento total do tanque: deve ser medido ao longo da parte reta do costado, na parte superior do tanque;

**b)** altura da região dianteira do tanque: deve ser medida no sentido vertical da calota dianteira do tanque, nos pontos de maior afastamento;

**c)** altura da região traseira do tanque: deve ser medida no sentido vertical da calota traseira do tanque, nos pontos de maior afastamento;

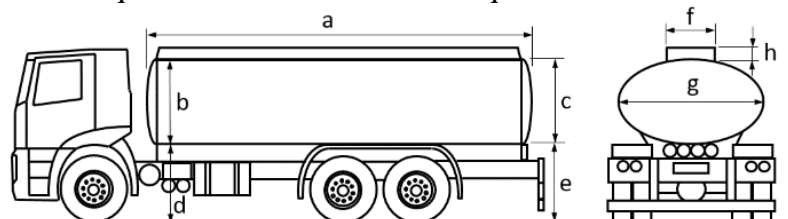
	<b>NIT-SEFLU-010</b>	<b>REV. 04</b>	<b>PÁGINA 7/19</b>
---	----------------------	--------------------	------------------------

- d) altura dianteira do tanque em relação ao solo: corresponde a altura da extremidade anterior do fundo do tanque em relação ao solo. Deve ser medida com auxílio de uma trena de profundidade, com o tanque cheio;
- e) altura traseira do tanque em relação ao solo: corresponde a altura da extremidade posterior do fundo do tanque em relação ao solo. Deve ser medida com auxílio de uma trena de profundidade, com o tanque cheio;
- f) largura do cofre de expansão: medida na base do cofre de expansão para determinar sua largura nominal;
- g) largura do tanque: medida na traseira do tanque, no sentido horizontal do seu diâmetro, nos pontos de maior afastamento; e,
- h) altura do cofre de expansão: medida da altura do cofre de expansão.

**10.1.1** Todas as medidas do tanque de carga devem ser realizadas tendo como referência o meio do cordão de solda das chapas. Para tanques cujo cordão de solda não esteja visível, as medidas deverão ser determinadas pelo lado interno do tanque.

**10.1.2** A inclinação deve sempre estar favorável à descarga, dessa forma considerando as alturas “d” e “e” (Figura 1), válvula de fundo deve estar instalada na posição de altura mais baixa em relação ao solo. O lado oposto ao da válvula deve ser maior. Quando o tanque possuir canaleta ou calha para escoamento em seu fundo, estas devem adequar sua inclinação à descarga.

Figura 1 – Desenho esquemático de um veículo-tanque com suas medidas identificadoras.



Fonte: Dimel/Dgtec/Seflu

## 10.2 Pneus

Registrar o tipo, dimensão e pressão dos pneus do veículo, por eixo, cujos valores devem constar no certificado de verificação. Por exemplo: dimensão 295/80R22,5 e pressão 686,27 kPa.

## 10.3 Abertura de enchimento e inspeção

Para realizar a inspeção da abertura de enchimento e inspeção, observar o seguinte:

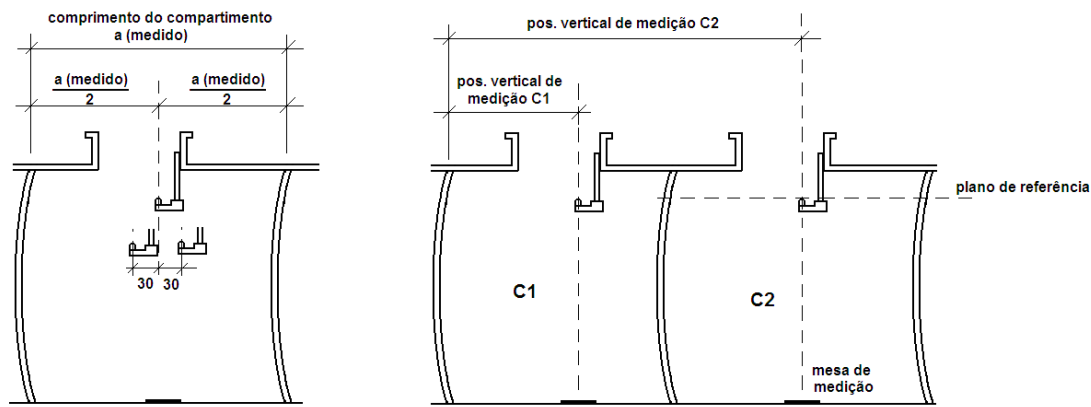
- a) o diâmetro da abertura de inspeção deve ser igual ou maior que 450 mm;
- b) o diâmetro da abertura de enchimento deve estar compreendido entre 250 mm e 300 mm;
- c) se a abertura de enchimento estiver excêntrica em relação ao eixo da abertura de inspeção, o afastamento de sua extremidade mais próxima à vertical de medição em relação à parede da abertura de inspeção na qual está fixado o dispositivo de referência deve ser de no máximo 70 mm;
- d) é permitido que as anteparas ou laterais do cofre de expansão interseccionem a abertura de inspeção. Quando isso ocorrer, as chapas devem ser recortadas ou possuir formato que não crie obstrução ou limite a abertura de inspeção. Ver Anexo F.

## 10.4 Posição da vertical de medição

Medir o comprimento de cada compartimento, tomando como base os cordões de solda das anteparas na parte superior do tanque, e dividir por 2. Assim, encontra-se a abscissa da vertical de medição que divide ao meio o plano de referência. A interseção da vertical de medição com o plano de referência, onde o líquido é materializado, define a posição da semiesfera do dispositivo de referência.

A vertical de medição (Figura 2) poderá estar deslocada do ponto médio da abscissa de no máximo 30 mm.

Figura 2 – Posição da vertical de medição em relação ao compartimento.



Fonte: Dimel/Dgtec/Seflu

## 10.5 Mesa de medição

A mesa de medição deve ser de formato quadrado, com 150 mm de lado e 5 mm de espessura.

## 10.6 Tanques com cofre de expansão


### 10.6.1 Largura do cofre de expansão

A seção horizontal do cofre de expansão deve ser constante e tal que, a um volume igual a 0,1% da capacidade máxima nominal do tanque de carga ou compartimento, corresponda a uma variação de, no mínimo, 5 mm de altura. Para isso, a largura do cofre de expansão deve ser verificada e deve atender à seguinte relação:

$$(1) \quad f \leq \frac{200 \cdot V}{a}$$

Em que:

- $f$  largura do cofre de expansão, em mm;
- $V$  capacidade máxima nominal do compartimento, em litros;
- $a$  comprimento do compartimento, em mm.

	<b>NIT-SEFLU-010</b>	<b>REV. 04</b>	<b>PÁGINA 9/19</b>
---	----------------------	--------------------	------------------------

### 10.6.2 Altura do cofre de expansão

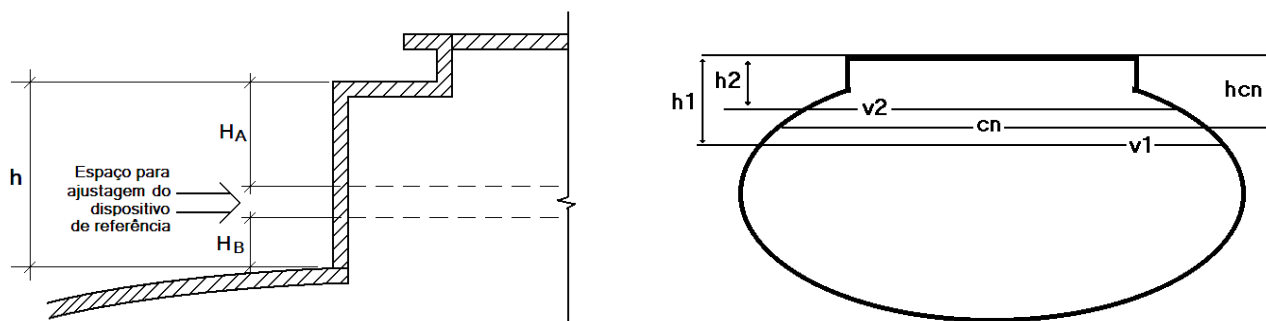
As dimensões do cofre de expansão devem ser tais que seu volume seja de 3,5% no mínimo, da capacidade máxima nominal do tanque de carga ou compartimento (Figura 3), devendo conter, acima e abaixo do plano de referência, respectivamente, um volume de, no mínimo, 2% e 1% da capacidade máxima nominal do tanque de carga ou do compartimento. Para isso, a altura do cofre de expansão deve ser tal que:

$$(2) \quad H_A \geq \frac{20000 \cdot V}{a \cdot f} \quad H_B \geq \frac{10000 \cdot V}{a \cdot f} \quad h \geq \frac{35000 \cdot V}{a \cdot f}$$

Em que:

- $h$  altura total do cofre de expansão
- $H_B$  altura do líquido dentro do cofre de expansão, em mm;
- $H_A$  altura do espaço para expansão do líquido, em mm;
- $V$  capacidade máxima nominal do compartimento, em litros;
- $a$  comprimento do compartimento, em mm.
- $F$  largura do cofre de expansão, em mm;

Figura 3 – Ajustagem da capacidade nominal.



Fonte: Dimel/Dgtec/Seflu

### 10.7 Tanques sem cofre de expansão


#### 10.7.1 Coeficiente de sensibilidade

A forma do tanque deve ser tal que seja alcançada a sensibilidade de, no mínimo, 2 mm para 1/1000 da capacidade na região onde o nível de enchimento é materializado. Para isso deve-se seguir a seguinte relação:

$$(3) \quad S_a = \frac{h_1 - h_2}{V_2 - V_1} = \frac{\Delta h}{\Delta V} \quad S_r = \frac{2000}{V} \quad S_a \geq S_r$$

Em que:

- $S_a$  sensibilidade alcançada, de acordo com as medições realizadas no compartimento, em mm/L;
- $S_r$  sensibilidade de referência, calculada para atender às exigências do RTM, em mm/L;
- $h_1$  altura do espaço vazio referente a um nível 2 % abaixo da capacidade nominal solicitada, em mm;

	<b>NIT-SEFLU-010</b>	<b>REV. 04</b>	<b>PÁGINA 10/19</b>
---	----------------------	--------------------	-------------------------

$h_2$  altura do espaço vazio referente a um nível 2 % acima da capacidade nominal solicitada, em mm;  
 $\Delta h$  variação na altura do espaço vazio entre os níveis usados para o cálculo da sensibilidade, em mm;  
 $V_1$  volume referente ao nível  $h_1$  abaixo da capacidade nominal solicitada, em L;  
 $V_2$  volume referente ao nível  $h_2$  acima da capacidade nominal solicitada, em L;  
 $\Delta V$  variação no volume entre os níveis usados para o cálculo da sensibilidade, em L;  
 $V$  capacidade de referência nominal, em L.

**10.7.2** Sempre que os cálculos de sensibilidade apresentarem mais do que três casas decimais, deve-se abandonar a 4ª casa decimal na sensibilidade de referência e aumentar uma unidade na 3ª casa decimal da sensibilidade alcançada.

**10.7.3** Para os tanques de carga com mais de um nível de enchimento, o cálculo de sensibilidade deverá ser efetuado para o nível de menor capacidade nominal, caso a exigência do item 10.7.1 não tenha sido atendida para este nível a próxima capacidade nominal deve ser calculada e assim sucessivamente.

**10.7.4** Nos tanques de carga ou compartimentos em que o nível de menor capacidade nominal atender à exigência estabelecida em 10.7.1 e sua geometria construtiva possibilitar o não atendimento para os demais níveis a sensibilidade deverá ser calculada conforme este item.

**10.7.5** Os tanques de carga fabricados antes da vigência do RTM 208/2016 que possuam mais de um dispositivo de compensação de volumes instalados em suas anteparas serão aceitos para verificações subsequentes, considerando-se a vida útil do mesmo, desde que não sofra reformas estruturais que modifiquem as características técnicas metrológicas constantes no certificado de verificação.


**10.7.6** Os tanques de carga fabricados antes da vigência do presente RTM que não possuam tubulação de descarga em forma de “T”, em suas extremidades serão aceitos para verificações subsequentes, considerando-se a vida útil do mesmo, desde que não sofra reformas estruturais que modifiquem as características técnicas metrológicas constantes no certificado de verificação.

**10.7.7** Para tanques tipo torisféricos, com espaço entre as anteparas, deverá ser observado existência de drenos na parte inferior e superior do mesmo e a grafia correspondente a capacidade nominal do tanque e de outros níveis de enchimento, se existirem, devem ser fixados, em função das características construtivas do tanque de carga, ou seja, na lateral do compartimento, na direção da boca de inspeção e enchimento, e em posição tal que possibilite a observação durante as operações de carga e descarga, devendo apresentar a seguinte grafia:

- a) C1N1 – compartimento nº1, nível de enchimento N1, correspondente a maior capacidade do referido compartimento;
- b) C1N2 – compartimento nº1, nível de enchimento N2, correspondente a capacidade imediatamente inferior.
- c) C2N1 – compartimento nº2, nível de enchimento N1, correspondente a maior capacidade do referido compartimento;

## **10.8 Tanques híbridos**

Devem ser aceitos para verificação os veículos-tanque construídos com cofre de expansão dotados de geometria construtiva que possibilite à instalação de múltiplos níveis de enchimento, desde que atendidas às condições a seguir:

	<b>NIT-SEFLU-010</b>	<b>REV. 04</b>	<b>PÁGINA 11/19</b>
---	----------------------	--------------------	-------------------------

- a) o nível de enchimento materializado no cofre de expansão deve atender aos requisitos para cofres de expansão desta norma; e,
- b) os níveis de enchimentos adicionais àquele materializado no cofre de expansão devem ser materializados em conformidade com o item 10.6 desta Norma, devendo conter acima do plano de referência do primeiro nível interno ao tanque e até o início do cofre de expansão, um volume de no mínimo 2% da capacidade nominal correspondente a este nível.

## 11 MEDIÇÕES DE CAPACIDADE

### 11.1 Cuidados importantes

Os seguintes cuidados devem ser tomados:

- a) o tanque de carga deve estar limpo e seco;
- b) as tampas de inspeção/enchimento juntamente com as gaxetas dos compartimentos devem ser removidas;
- c) o indicador do medidor volumétrico ou contador acoplado ao conjunto de medidas de capacidade deve estar zerado;
- d) antes de iniciar o enchimento, fechar todas as válvulas de fundo da tubulação de descarga, e manter abertas as válvulas de fechamento rápido na extremidade livre da tubulação, exceto para compartimentos equipados com *bottom loading*, neste caso, deve-se fechar as válvulas da extremidade da tubulação livre e abrir as válvulas de fundo na saída do compartimento;
- e) iniciar o enchimento sempre pelo compartimento mais próximo da extremidade livre da tubulação de descarga, quando se tratar de tanque com dois compartimentos, ou, pelo compartimento central quando se tratar de tanques com três ou mais compartimentos;
- f) durante o enchimento, não devem ocorrer vazamentos pela tubulação, corpo do tanque, compartimentos ou anteparas;
- g) antes de iniciar o enchimento de um compartimento, estando os compartimentos vizinhos cheios, observar por meio de inspeção interna, a existência de vazamentos pelas anteparas; e,
- h) a tubulação que conduz o líquido até o tanque de carga deve manter seu referencial inalterado desde o início até o final da operação, devendo ser totalmente esvaziada no final do ensaio.

### 11.2 Determinação do espaço total

O procedimento deve seguir os seguintes passos:

- a) o espaço total do tanque ou compartimento deve ser medido (Figura 4) antes do enchimento com uma trena de profundidade, da seguinte forma: descer a trena até a mesa de medição, na direção vertical e, com auxílio de uma régua metálica colocada sobre a borda da abertura de inspeção, efetuar a leitura do valor do espaço total do tanque ou compartimento; e,
- b) registrar o valor obtido para poder compará-lo com o valor do espaço total medido com o tanque cheio. A diferença entre as duas medidas não pode ultrapassar 0,1 %.


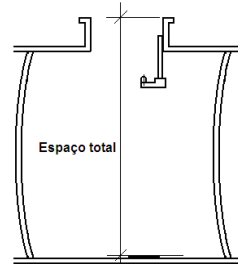
	<b>NIT-SEFLU-010</b>	<b>REV. 04</b>	<b>PÁGINA 12/19</b>
---	----------------------	--------------------	-------------------------

Figura 4 – Medida do espaço total do tanque.



Fonte: Dimel/Dgtec/Seflu

### 11.3 Determinação do espaço vazio

O procedimento deve seguir os seguintes passos

- a) após o enchimento no nível desejado, medir o espaço vazio do compartimento da seguinte forma: Apoiar uma régua metálica na borda da abertura de inspeção, no sentido horizontal e descer outra régua na direção da vertical de medição, até que sua extremidade toque a superfície do líquido;
- b) efetuar a leitura do espaço vazio onde as réguas se interceptam e registrar o valor do espaço vazio encontrado;
- c) o valor inicial encontrado para o espaço vazio deve ser comparado com o valor final, quando todos os compartimentos estiverem cheios, e a diferença não pode ser maior que 5 mm em cada compartimento, ou menor que: e,

$$(4) \quad \frac{1000 \cdot V}{a \cdot f}, \text{ em mm.}$$

- d) A determinação do espaço vazio só poderá ser realizada após a estabilização completa do líquido.

### 11.4 Capacidade nominal


A capacidade nominal do compartimento, em litros, deve ser um valor inteiro, múltiplo de 10 litros.

**11.4.1** A capacidade nominal de um compartimento em qualquer nível materializado fica definida quando o líquido tangencia a parte superior da semiesfera do dispositivo de referência. Caso isso não ocorra, o dispositivo de referência deverá ser reposicionado para o nível encontrado.

**11.4.2** Se a diferença encontrada for maior que 10 mm, deve-se fazer uma averiguação completa do compartimento, conferindo: o local e data da última verificação, soldas e deformações plásticas das anteparas e calotas, troca de caminhão trator, condição da suspensão, vazamento da válvula de fundo.

**11.4.2.1** Se o vazamento da válvula de fundo for pequeno, não poderá ser detectado de imediato, neste caso, o técnico deve solicitar ao condutor que coloque o veículo em uma rampa para que o vazamento seja revelado.

**11.4.3** Caso nenhuma irregularidade seja identificada, esvaziar o compartimento e repetir o processo de enchimento.

	<b>NIT-SEFLU-010</b>	<b>REV. 04</b>	<b>PÁGINA 13/19</b>
---	----------------------	--------------------	-------------------------

## 12 CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO

O certificado de verificação de veículo-tanque a ser emitido deverá conter as seguintes informações:

- a) marca e número de série do tanque de carga;
- b) número do equipamento (fornecido pelo Inmetro);
- c) número de compartimentos;
- d) capacidade nominal do tanque de carga;
- e) capacidade nominal de cada compartimento, quando aplicável;
- f) capacidade nominal de cada nível adicional, quando existirem, contidos no tanque de carga ou compartimento;
- g) altura de espaço total, de espaço vazio e de espaço cheio de cada compartimento;
- h) dimensões principais do tanque de carga: largura, altura e comprimento;
- i) distância das extremidades inferiores do costado do tanque de carga (dianteira e traseira) ao plano horizontal sobre o qual se apoiam os pneus do veículo-tanque, quando ele se encontre cheio;
- j) número do chassi, da placa de licença, ano de fabricação e marca do veículo.
- k) identificação e endereço do proprietário do veículo-tanque;
- l) dimensões dos pneus do veículo-tanque por eixo;
- m) indicação da pressão dos pneus, por eixo, conforme recomendação do fabricante.
- n) coeficiente de sensibilidade calculado para a menor capacidade nominal materializada.
- o) distância entre o cordão de solda da calota dianteira do tanque de carga ao dispositivo de referência no sentido longitudinal do tanque de carga ou de cada compartimento;
- p) indicação se a verificação foi realizada com a tubulação de descarga vazia ou cheia;
- q) indicação se o tanque de carga possui ou não cofre de expansão;
- r) quando aplicável: Registrar a existência de dispositivo de aquecimento, revestimento interno e/ou externo, recuperador de vapor, existência do dispositivo de compensação de volume, drenos; e,
- s) indicação que o tanque foi verificado com água reutilizada.


Nota – A placa e o número do chassi se referem sempre ao veículo-tanque no caso de veículos equipados com semirreboque e/ou reboque. Apenas para caminhões-tanque, a placa e o chassi são únicos.

## 13 HISTÓRICO DA REVISÃO E QUADRO DE APROVAÇÃO

Revisão	Data	Itens Revisados
04	Mai/2025	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Retirada da alínea “e) Certificado de Inspeção Veicular (CIV)” em 8.3.1, de acordo com a Portaria Inmetro 127/2022 (item 6.3.1.2.3)</li> </ul>

<b>Quadro de aprovação</b>		
Responsabilidade	Nome	Atribuição
<b>Elaborado por:</b>	Iris Trindade Chacon	Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade
<b>Verificado por:</b>	Edisio Alves	Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade
<b>Aprovado por:</b>	Iris Trindade Chacon	Chefe do Seflu

/ANEXO A

	<b>NIT-SEFLU-010</b>	<b>REV. 04</b>	<b>PÁGINA 14/19</b>
---	----------------------	--------------------	-------------------------

## **ANEXO A - TANQUES NÃO REGULAMENTADOS**


**A.1** Para tanques não regulamentados, é possível a emissão de um documento em que conste a capacidade nominal em cada nível do tanque com suas respectivas alturas de espaço vazio, bem como suas dimensões identificadoras.

**A.2** A realização das medições e a emissão do documento estão condicionadas a apresentação de uma solicitação por escrito por parte do proprietário/motorista, conforme Anexo E.

**A.3** O documento a ser emitido é o relatório de medição volumétrica de veículo-tanque não regulamentado. Este documento não possui data de validade, apenas a data da realização das medições.

**A.4** É obrigatório constar no corpo do documento a seguinte expressão: “Não podendo ser utilizado como medida materializada para fins comerciais em função de seu volume”.

**/ANEXO B**

	<b>NIT-SEFLU-010</b>	<b>REV. 04</b>	<b>PÁGINA 15/19</b>
---	----------------------	--------------------	-------------------------

**ANEXO B - TERMO DE REPROVAÇÃO**

<b>Termo de reprovação / notificação de veículos-tanque rodoviários n°</b>	
<b>Termo de reprovação</b>	<b>Notificação</b>

<b>N° do tanque</b>	<b>Marca</b>	<b>Capacidade (L)</b>	<b>N° de compartimentos</b>
<b>Nome ou Razão Social</b>			<b>CGC / CPF</b>


**O tanque de carga acima identificado foi REPROVADO por não atender as especificações da legislação pertinente, a seguir indicadas.**

**O tanque de carga acima identificado está em desacordo com a legislação específica nos itens relacionados a seguir, devendo se adequar à mesma nos prazos estabelecidos pelo Inmetro.**

DESCRÇÃO DAS IRREGULARIDADES	PRAZO ATÉ

<b>LOCAL</b>	<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA METROLOGISTA</b>	
<b>PROPRIETÁRIO / PREPOSTO</b>		<b>IDENTIDADE</b>	<b>ASSINATURA</b>

/ANEXO C

	<b>NIT-SEFLU-010</b>	<b>REV. 04</b>	<b>PÁGINA 16/19</b>
---	----------------------	--------------------	-------------------------

**ANEXO C - SOLICITAÇÃO DE MEDIÇÃO DE TANQUES DE CARGA REGULAMENTADOS.**

**SOLICITAÇÃO DE MEDIÇÃO DE TANQUES DE CARGA REGULAMENTADOS**

Solicito a medição do tanque de carga marca \_\_\_\_\_, número de identificação / Inmetro \_\_\_\_\_ com \_\_\_\_\_ compartimentos, construído em chapas de \_\_\_\_\_, com formato \_\_\_\_\_ com as seguintes capacidades de referência: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_.


O referido tanque está adaptado ao veículo marca \_\_\_\_\_, placa \_\_\_\_\_, atrelado ao veículo trator marca \_\_\_\_\_, placa \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura:  
RG:

/ANEXO D

	NIT-SEFLU-010	REV. 04	PÁGINA 17/19
---	---------------	------------	-----------------

**ANEXO D - SOLICITAÇÃO DE MEDIÇÃO DE TANQUES DE CARGA PARA TRANSPORTE DE BIODIESEL.**

**SOLICITAÇÃO DE MEDIÇÃO DE TANQUES DE CARGA  
PARA TRANSPORTE DE BIODIESEL**

Solicito a medição do tanque de carga marca \_\_\_\_\_, número de identificação / Inmetro \_\_\_\_\_ com \_\_\_\_\_ compartimentos, construído em chapas de \_\_\_\_\_, com formato \_\_\_\_\_ com as seguintes capacidades de referência: \_\_\_\_\_


O referido tanque está adaptado ao veículo marca \_\_\_\_\_, placa \_\_\_\_\_, atrelado ao veículo trator marca \_\_\_\_\_, placa \_\_\_\_\_.

**Estou ciente de que o tanque de carga acima especificado será de USO RESTRITO PARA O TRANSPORTE NA TRANSFERÊNCIA DO PRODUTO BIODIESEL ENTRE PRODUTOR-DISTRIBUIDOR-PRODUTOR.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura:  
RG:

/ANEXO E

	<b>NIT-SEFLU-010</b>	<b>REV. 04</b>	<b>PÁGINA 18/19</b>
---	----------------------	--------------------	-------------------------

**ANEXO E - SOLICITAÇÃO DE MEDIÇÃO DE TANQUES DE CARGA NÃO REGULAMENTADOS.**

**SOLICITAÇÃO DE MEDIÇÃO DE TANQUES DE CARGA NÃO REGULAMENTADOS**

Solicito a medição do tanque de carga marca \_\_\_\_\_, número de identificação / Inmetro \_\_\_\_\_ com \_\_\_\_\_ compartimentos, construído em chapas de \_\_\_\_\_, com formato \_\_\_\_\_ com as seguintes capacidades de referência: \_\_\_\_\_

O referido tanque está adaptado ao veículo marca \_\_\_\_\_, placa \_\_\_\_\_, atrelado ao veículo trator marca \_\_\_\_\_, placa \_\_\_\_\_.



**Estou ciente de que o tanque de carga acima especificado não poderá ser utilizado como medida materializada para fins comerciais em função do seu volume, devido ao não atendimento da legislação metrológica vigente.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura:  
RG:

/ANEXO F

**ANEXO F – ABERTURAS DE INSPEÇÃO**

<p>Antepara avançando sob a abertura de inspeção.</p>	<p>Chapas com recorte para não obstruir a abertura de inspeção.</p>
	
<p>Exemplo em que a antepara avança sobre a abertura de inspeção, limitando a abertura. Este tipo de situação não é permitido pelo regulamento.</p>	<p>Exemplo em que as laterais do cofre de expansão foram recortadas para não limitar a abertura de inspeção. Este tipo de situação é permitido pelo regulamento. O mesmo se aplica caso isso ocorresse com as anteparas. Obs. As duas setas presentes nesta imagem não são permitidas pelo regulamento.</p>

# CERTIFICADO de CURSO EM NR-33

CERTIFICO QUE

Paulo Estevam de Campos - CPF:



Participou No Dia 09 de Agosto de 2025 Do Curso De  
Reciclagem Em NR-33, Com Duração De 8h.

09, AGOSTO  
2025

  
MINISTRADO POR SAMY FOGEL,  
Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA MT030417

# CERTIFICADO de CURSO EM NR-35

CERTIFICO QUE

Paulo Estevam de Campos - CPF



Participou No Dia 16 de Agosto de 2025 Do Curso De  
Reciclagem Em NR-35, Com Duração De 8h.

16, AGOSTO  
2025

MINISTRADO POR  SAMY FOGEL,  
Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA MTO30417

# CERTIFICADO de CURSO EM NR-33

CERTIFICO QUE

Wabner Wesley Rodrigues - CPF:



Participou No Dia 09 de Agosto de 2025 Do Curso De  
Reciclagem Em NR-33, Com Duração De 8h.

09, AGOSTO  
2025

MINISTRADO POR *SAMY FOGEL*  
Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA MTO30417

# CERTIFICADO de CURSO EM NR-35

CERTIFICO QUE

Wabner Wesley Rodrigues - CPF: [REDACTED]

Participou No Dia 16 de Agosto de 2025 Do Curso De  
Reciclagem Em NR-35, Com Duração De 8h.

16, AGOSTO  
2024

MINISTRADO POR ~~SAMY FOGEL,~~  
Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA MTO30417

# CERTIFICADO de CURSO EM NR-33

CERTIFICO QUE

Wendder da Silva Bezerra - CPF



Participou No Dia 27 de Setembro de 2025 Do Curso De  
Treinamento Em NR-33, Com Duração De 8h.



MINISTRADO POR  SAMY FOGEL,  
Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA MT030417

# CERTIFICADO de CURSO EM NR-35

CERTIFICO QUE

Wendder da Silva Bezerra - CPF



Participou No Dia 28 de Setembro de 2025 Do Curso De  
Treinamento Em NR-35, Com Duração De 8h.



MINISTRADO POR  SAMY FOGEL,  
Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA MT 030417

# CERTIFICADO de CURSO EM NR-33

CERTIFICO QUE

Wesley Douglas de Almeida Couto - CPF.: [REDACTED]

Participou No Dia 09 de Agosto de 2025 Do Curso De  
Reciclagem Em NR-33, Com Duração De 8h.

09, AGOSTO  
2025

MINISTRADO POR SAMY FOGEL,  
Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA MTO30417

# CERTIFICADO de CURSO EM NR-35

CERTIFICO QUE

Wesley Douglas de Almeida Couto - CPF.: [REDACTED]

Participou No Dia 16 de Agosto de 2025 Do Curso De  
Reciclagem Em NR-35, Com Duração De 8h.

16, AGOSTO  
2025

MINISTRADO POR ~~SAMY FOGEL,~~  
Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA MT030417

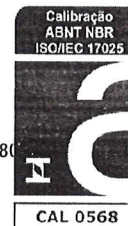


*Certificado de Calibração***Nº 149268R/23**

Folha 01/01

**Cliente:** PANTANAL INSPECOES LTDA RUA B, 0 - DISTR INDS ST INDL QUADRA COM 1/1 DISTRITO INDUSTRIAL 78098-280  
**Endereço:** RUA B, 0 - DISTR INDS ST INDL QUADRA COM 1/1 DISTRITO INDUSTRIAL 78098-280 CUIABA MT  
**Item Calibrado:** DETECTOR DE 4 GASES DIGITAL  
**Marca:** CHNADKS  
**Modelo:** ADKS-4  
**O.S. Nº:** 253925

**Nº Código de Barras:** -  
**Nº Série:** 20230720719  
**Identificação:** -  
**Local da Calibração:** Instalações Permanentes  
**Data da Calibração:** 06/10/2023

**Condições Ambientais Aplicáveis à Calibração**

Temperatura Inicial: 21,2 °C Umidade Relativa Inicial: 61 % U.R.  
Temperatura Final: 21,2 °C Umidade Relativa Final: 61 % U.R.

**Metodologia de Calibração**

Procedimento de calibração: PCI 017 - Foi realizada a calibração através do processo de comparação direta com um material de referência certificado.

**Padrões Utilizados**

LCI 387 - CILINDRO DE SULFETO DE HIDROGÊNIO - Certificado nº 2K2204041PG - Validade 31/08/2024  
LCI 388 - CILINDRO DE MONÓXIDO DE CARBONO - Certificado nº 2K2204041PG - Validade 31/08/2024  
LCI 389 - CILINDRO DE METANO - Certificado nº 2K2204041PG - Validade 31/08/2024  
LCI 390 - CILINDRO DE OXIGÊNIO - Certificado nº 2K2204041PG - Validade 31/08/2024  
LCI 142 - TERMO-HIGRÔMETRO HT-700 - Certificado nº 145013R/23 - RBC CAL 0568 - Validade 06/2024

**Resultados Obtidos**

Gás	Faixa de Medição	Valor de uma Divisão	Valor Convencional	Valor Antes do Ajuste	Média das Medições	Erro de Medição	Incerteza de Medição	Fator k	Veff
H2S	0-100 µmol/mol	1	26 µmol/mol	-	25 µmol/mol	-1 µmol/mol	2,5 µmol/mol	2,00	∞
CO	0-1000 µmol/mol	1	50 µmol/mol	-	54 µmol/mol	4 µmol/mol	2,0 µmol/mol	2,00	∞
CH4	0-100 %LEL	1	50 %LEL	-	49 %LEL	-1 %LEL	2,0 %LEL	2,00	∞
O2	0-30 %mol/mol	0,1	18,5 %mol/mol	-	18,4 %mol/mol	-0,1 %mol/mol	0,4 %mol/mol	2,00	∞

**Notas**

- Este certificado atende aos requisitos de acreditação pela Cgcre que avaliou a competência do laboratório e comprovou sua rastreabilidade a padrões nacionais de medida (ou ao Sistema Internacional de Unidades – SI).
- A incerteza expandida de medição relatada é baseada em uma incerteza padrão combinada e multiplicada pelos fatores de abrangência "k" informados nas tabelas, para um nível de confiança de aproximadamente 95%. A incerteza padrão foi determinada de acordo com a publicação EA-4/02.
- Os serviços de calibração são realizados e controlados pela INSTRUTHERM-Instrumentos de Medição Ltda. O presente certificado somente pode ser reproduzido na sua forma e conteúdo integrais e sem alterações. Não pode ser utilizado para fins promocionais.
- Os resultados acima apresentados referem-se exclusivamente ao item calibrado e às condições supra mencionadas.
- A calibração é inválida se o lacre de segurança for violado.
- Cálculo do Erro de Medição: Média das Medições - Valor Convencional.

Data de emissão do certificado: 06/10/2023

LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO INSTRUTHERM  
Cristiano José Molica  
Signatário Autorizado

**INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA**

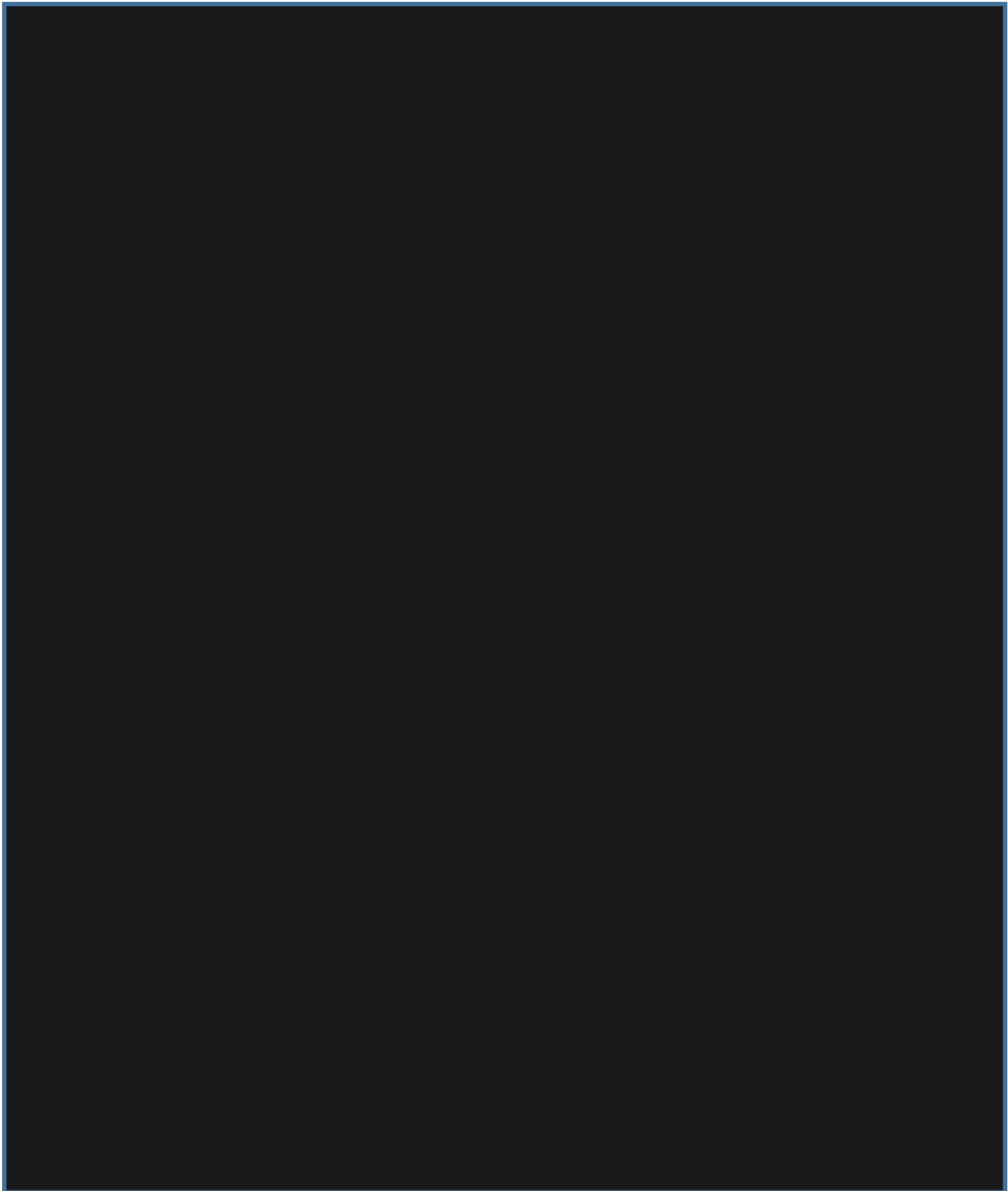
Rua Jorge de Freitas, 264 - Freguesia do Ó - São Paulo - SP - CEP: 02911-030

Inscrição no CNPJ nº: 53.775.862/0001-52 - Inscrição Estadual nº: 111.093.664.118 - Inscrição no CCM nº: 9.155.648-1

Tel: (11) 2144-2800 E-mail: instrutherm@instrutherm.com.br Site: www.instrutherm.com.br

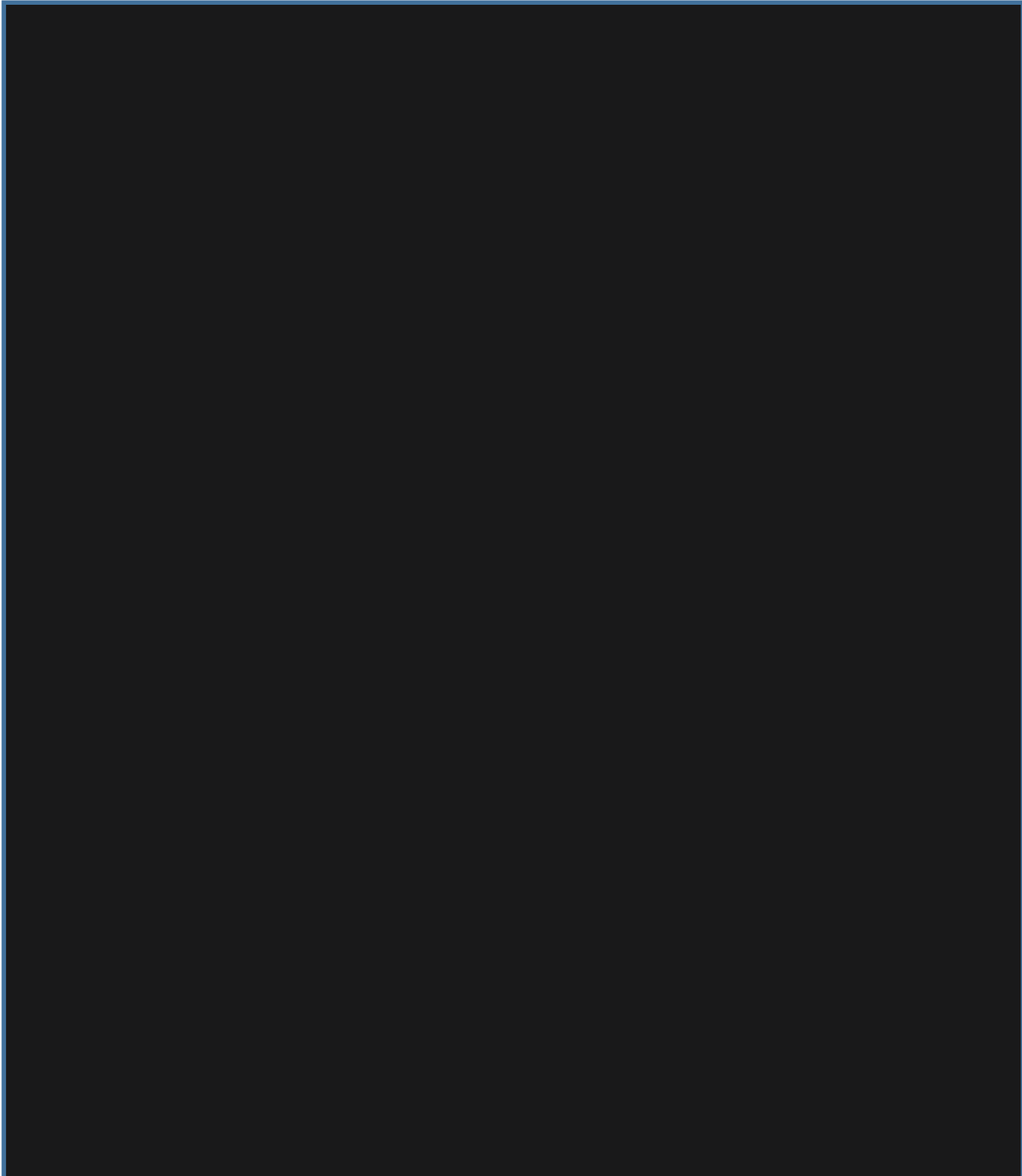
Código	OI	Título	Revisão	Elaboração	Aprovação	Data da Revisão	Data da Aprovação
PA02	Pantanal	Instalações e Equipamentos	08	Assessor da Qualidade	Diretoria	01\09\2025	01\09\2025

Código	OI	Título	Revisão	Elaboração	Aprovação	Data da Revisão	Data da Aprovação
PA02	Pantanal	Instalações e Equipamentos	08	Assessor da Qualidade	Diretoria	01\09\2025	01\09\2025

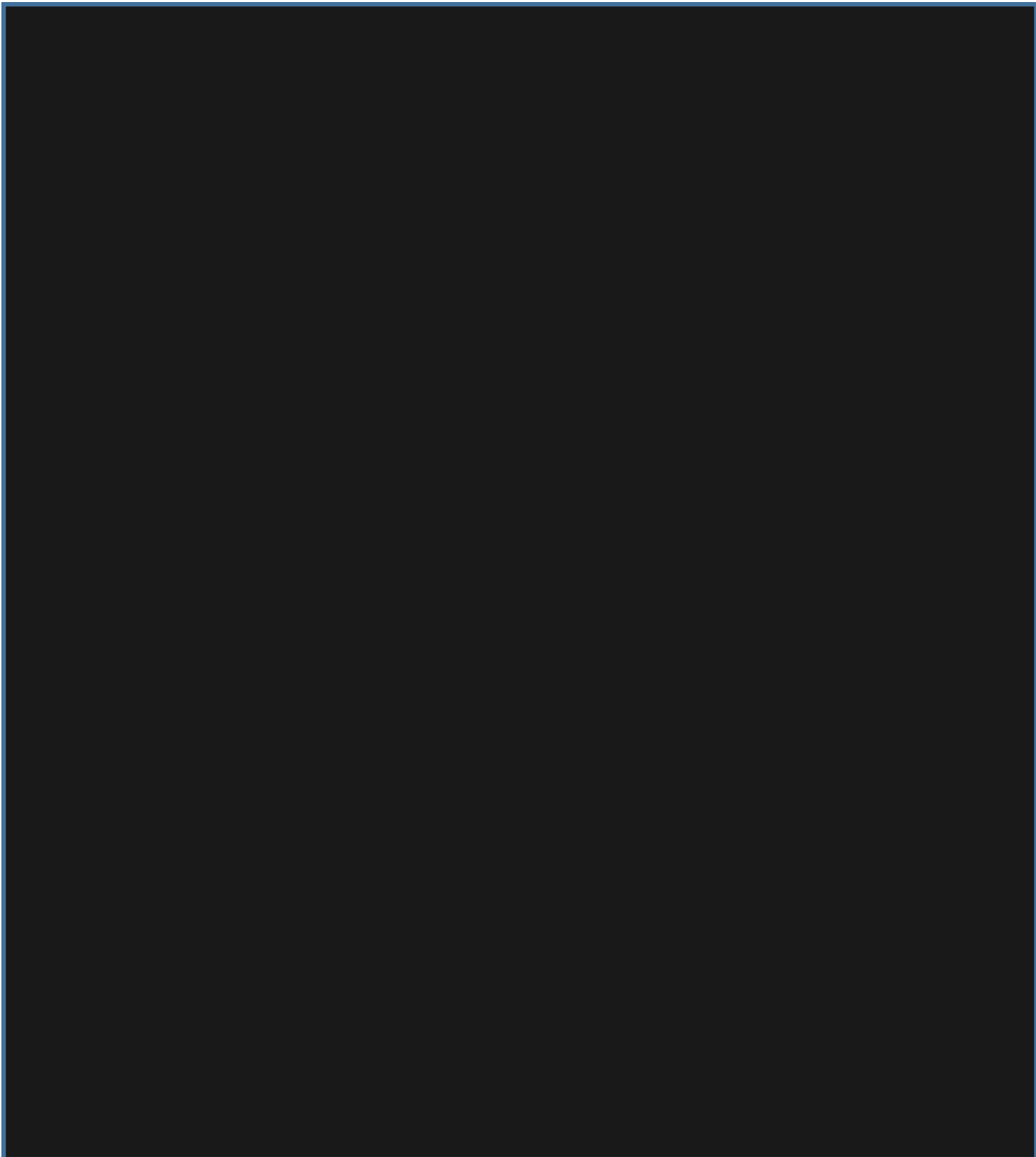


Código	OI	Título	Revisão	Elaboração	Aprovação	Data da Revisão	Data da Aprovação
PA02	Pantanal	Instalações e Equipamentos	08	Assessor da Qualidade	Diretoria	01\09\2025	01\09\2025

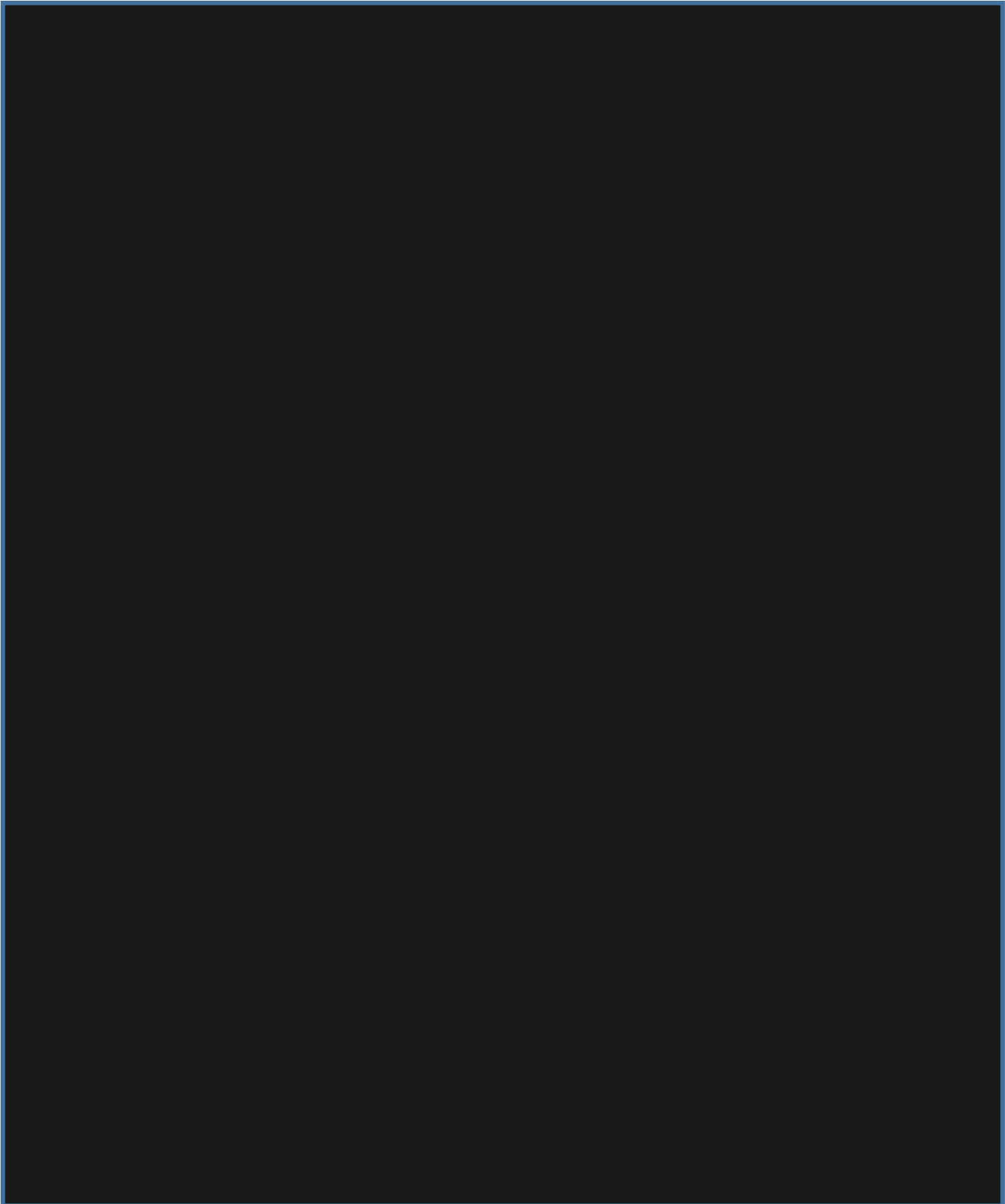
Código	OI	Título	Revisão	Elaboração	Aprovação	Data da Revisão	Data da Aprovação
PA02	Pantanal	Instalações e Equipamentos	08	Assessor da Qualidade	Diretoria	01\09\2025	01\09\2025



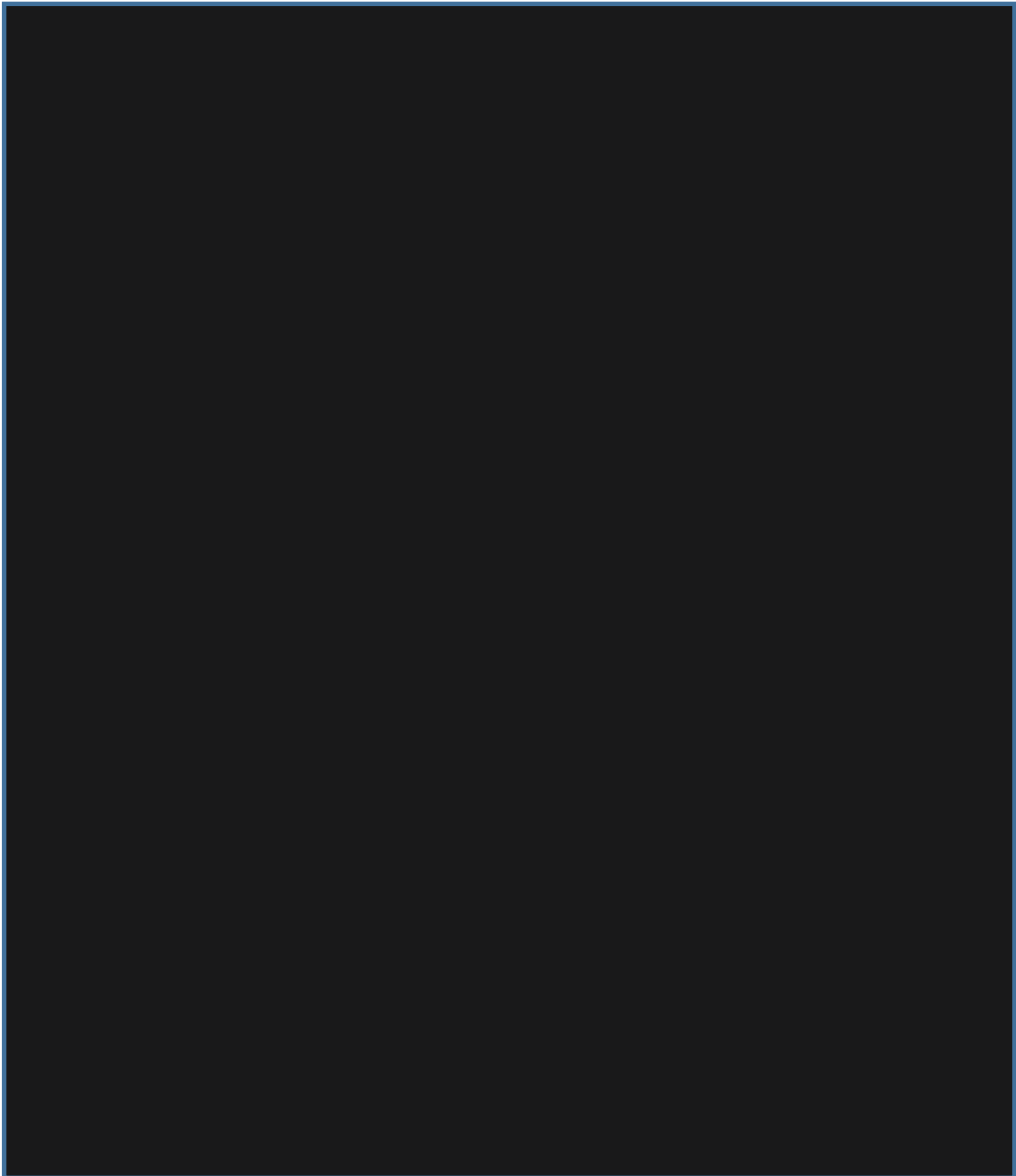
Código	OI	Título	Revisão	Elaboração	Aprovação	Data da Revisão	Data da Aprovação
PA02	Pantanal	Instalações e Equipamentos	08	Assessor da Qualidade	Diretoria	01\09\2025	01\09\2025



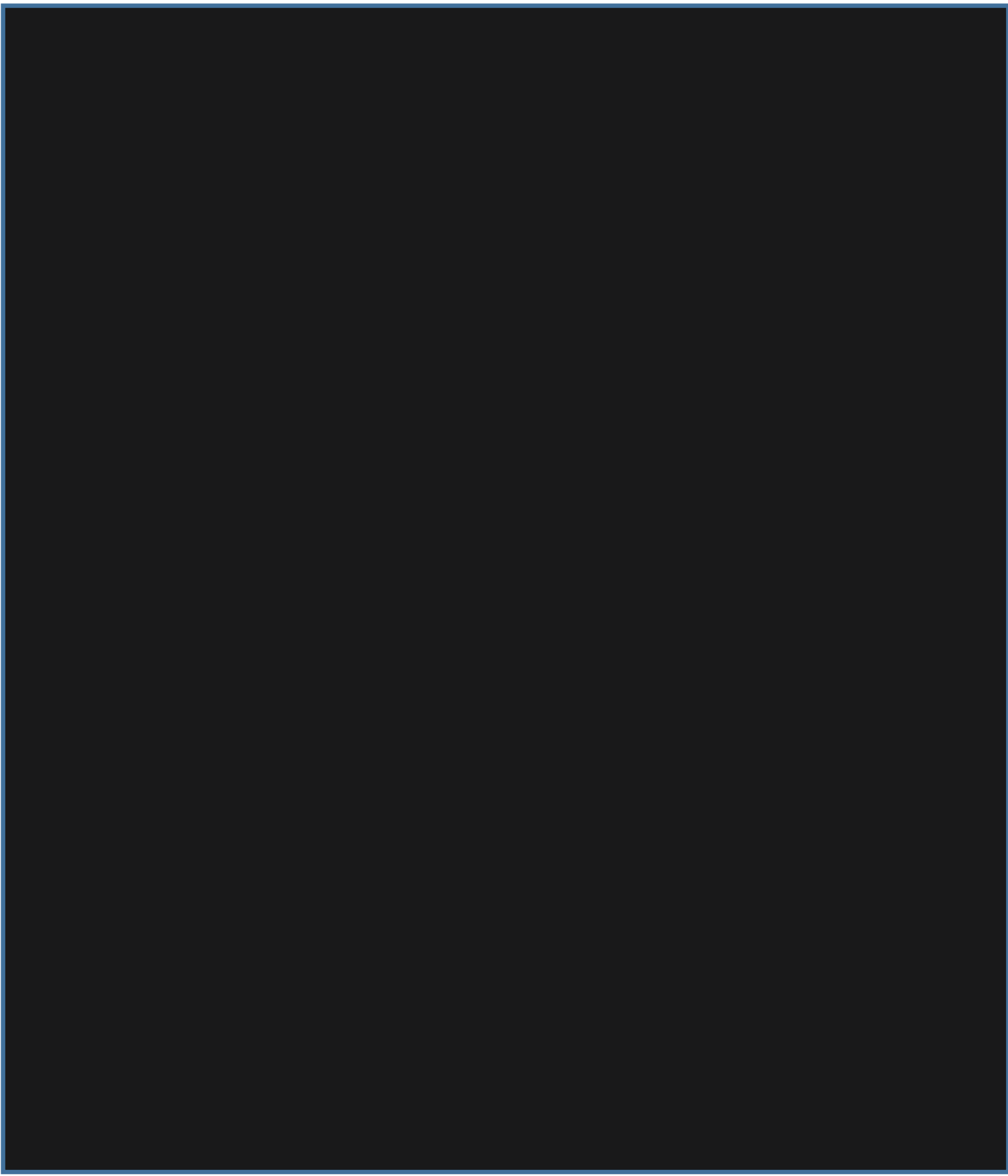
Código	OI	Título	Revisão	Elaboração	Aprovação	Data da Revisão	Data da Aprovação
PA02	Pantanal	Instalações e Equipamentos	08	Assessor da Qualidade	Diretoria	01\09\2025	01\09\2025



Código	OI	Título	Revisão	Elaboração	Aprovação	Data da Revisão	Data da Aprovação
PA02	Pantanal	Instalações e Equipamentos	08	Assessor da Qualidade	Diretoria	01\09\2025	01\09\2025

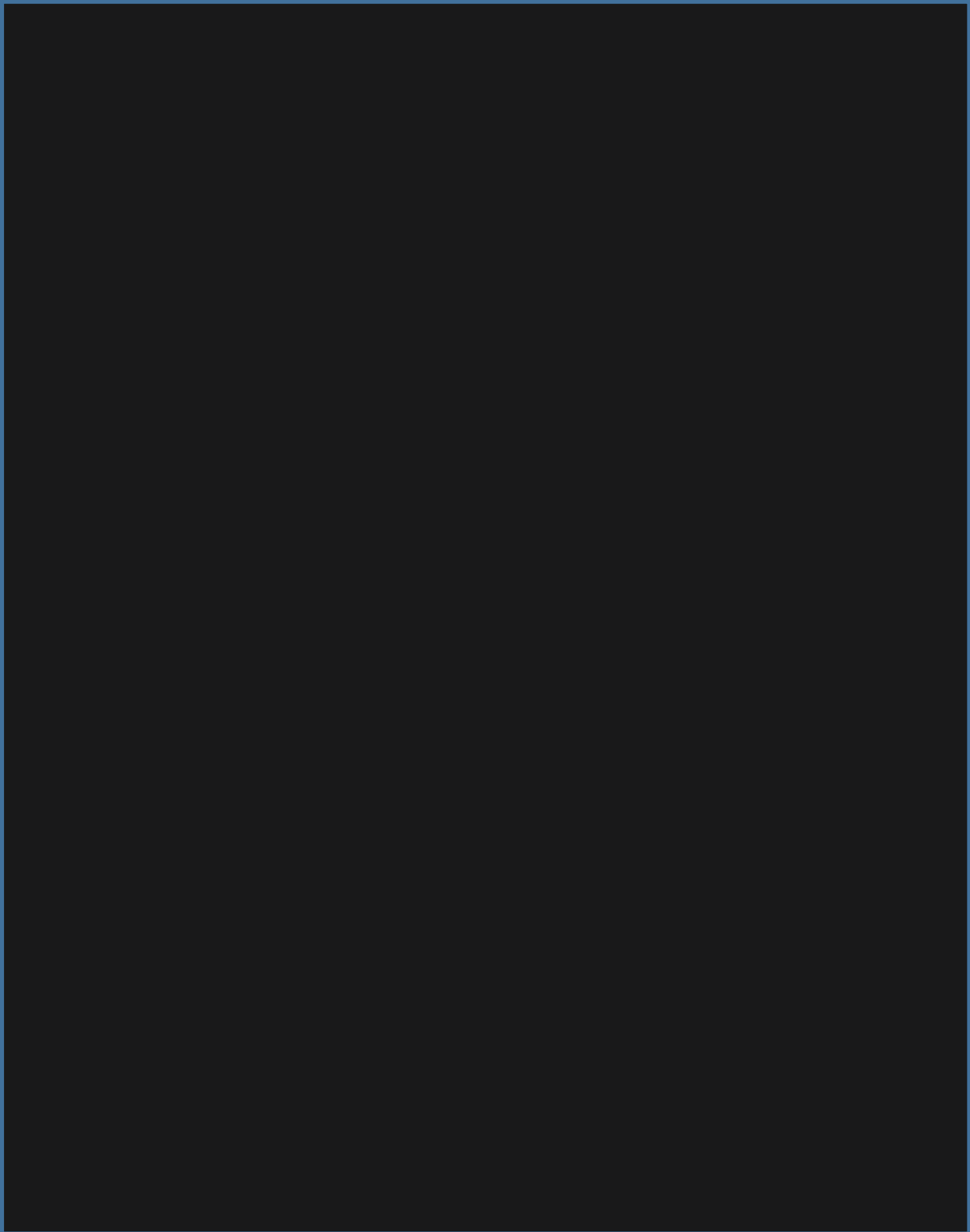


Código	OI	Título	Revisão	Elaboração	Aprovação	Data da Revisão	Data da Aprovação
PA02	Pantanal	Instalações e Equipamentos	08	Assessor da Qualidade	Diretoria	01\09\2025	01\09\2025

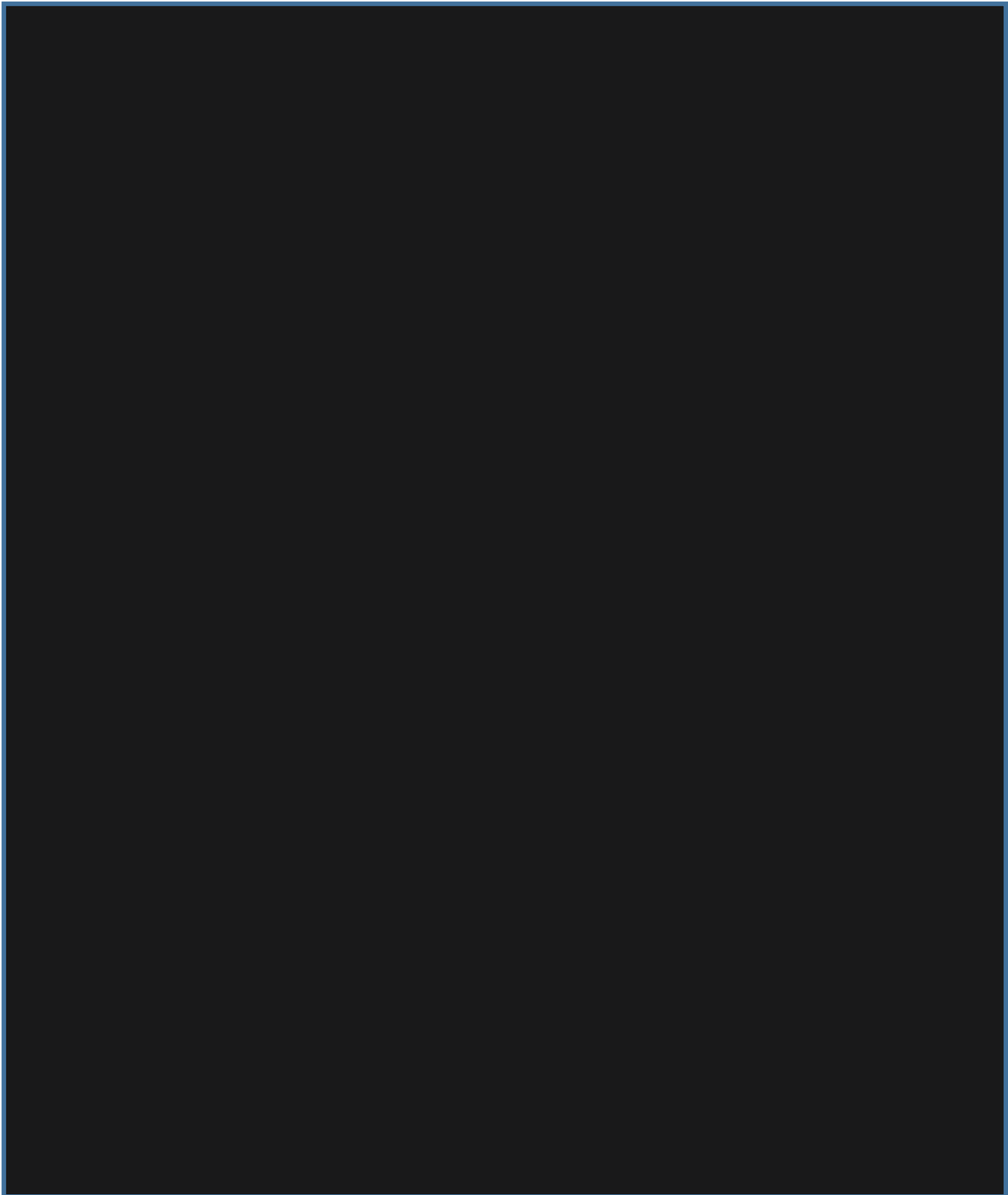


Código	OI	Título	Revisão	Elaboração	Aprovação	Data da Revisão	Data da Aprovação
PA02	Pantanal	Instalações e Equipamentos	08	Assessor da Qualidade	Diretoria	01\09\2025	01\09\2025

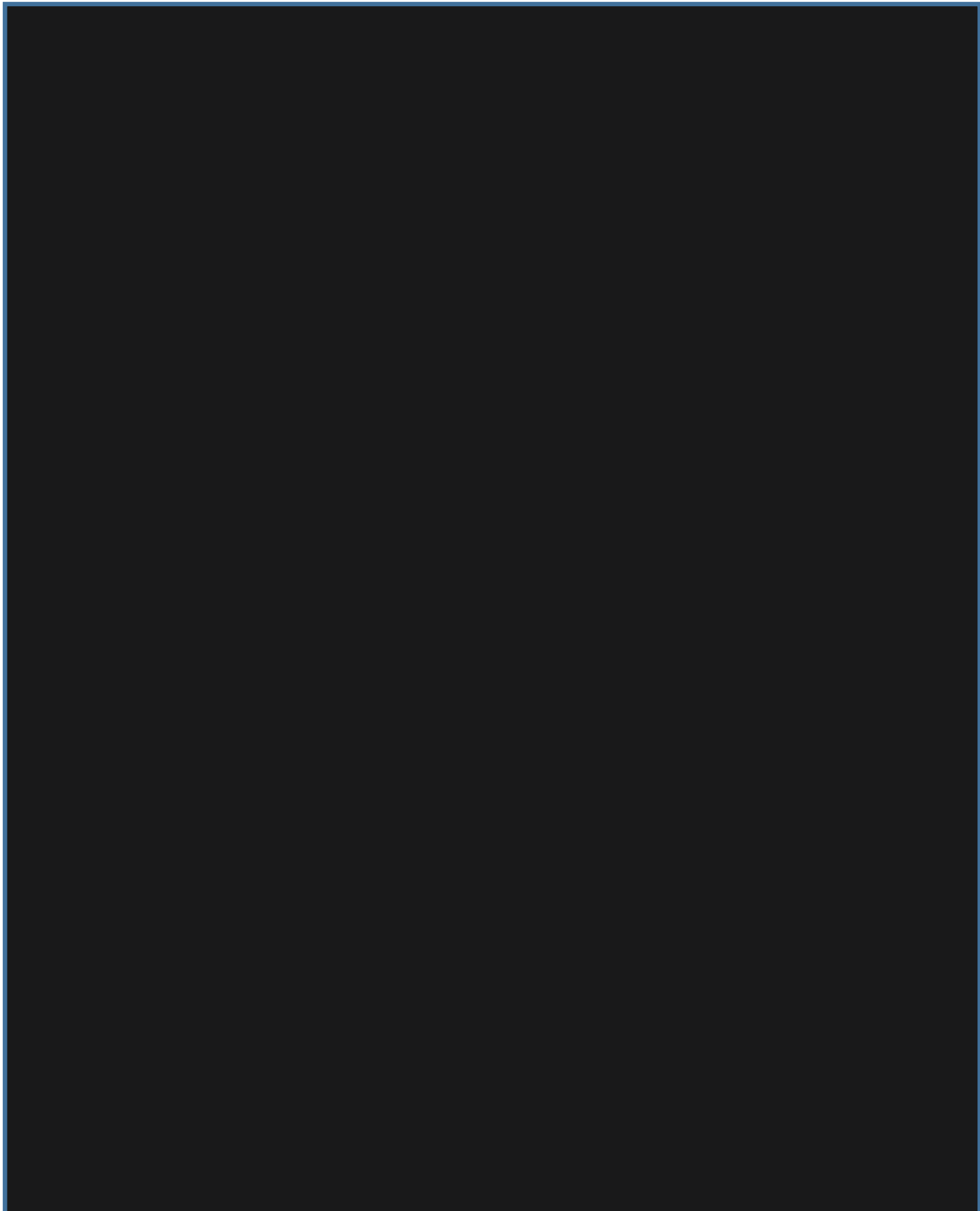
Código	OI	Título	Revisão	Elaboração	Aprovação	Data da Revisão	Data da Aprovação
PA02	Pantanal	Instalações e Equipamentos	08	Assessor da Qualidade	Diretoria	01\09\2025	01\09\2025



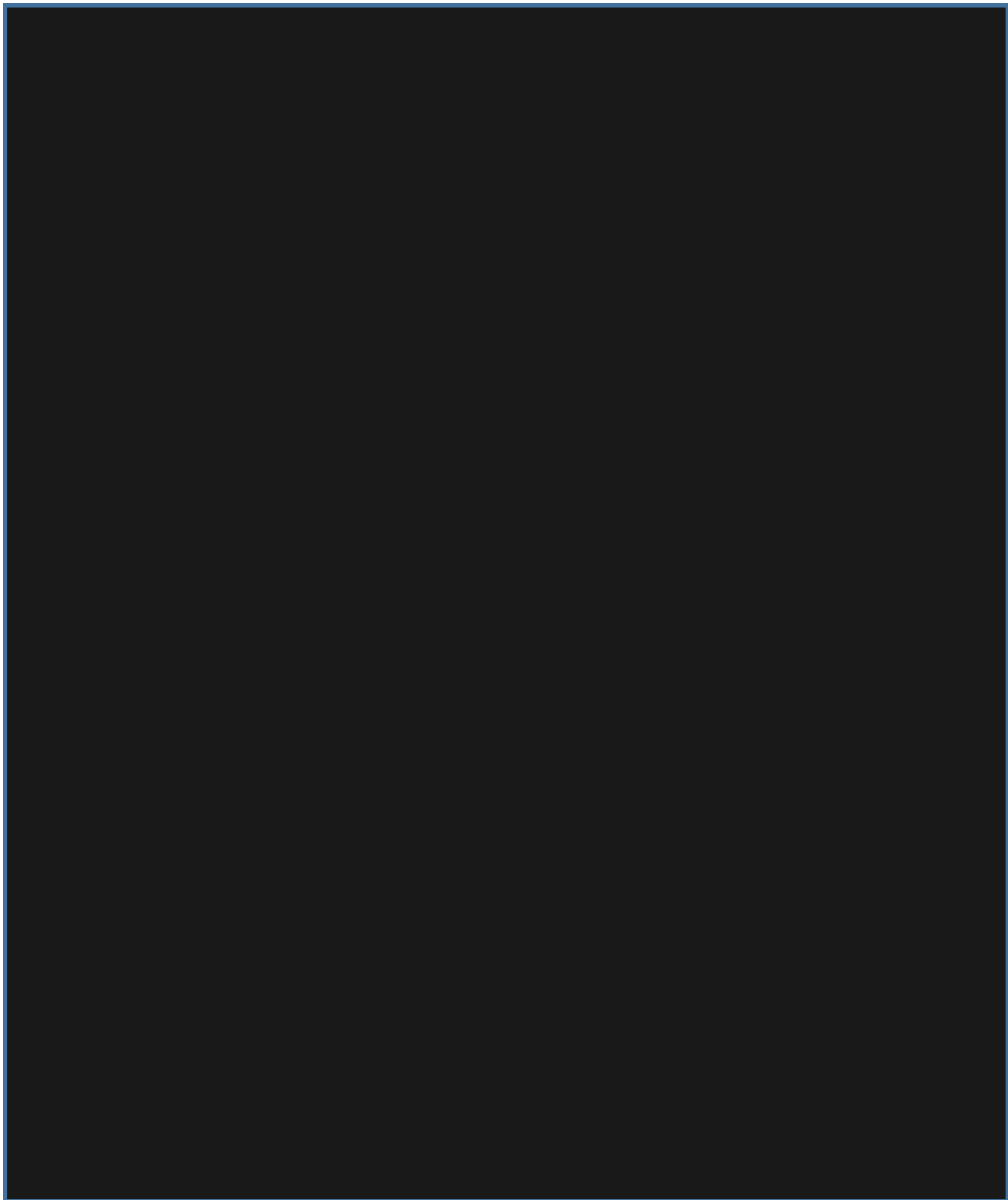
Código	OI	Título	Revisão	Elaboração	Aprovação	Data da Revisão	Data da Aprovação
PA02	Pantanal	Instalações e Equipamentos	08	Assessor da Qualidade	Diretoria	01\09\2025	01\09\2025



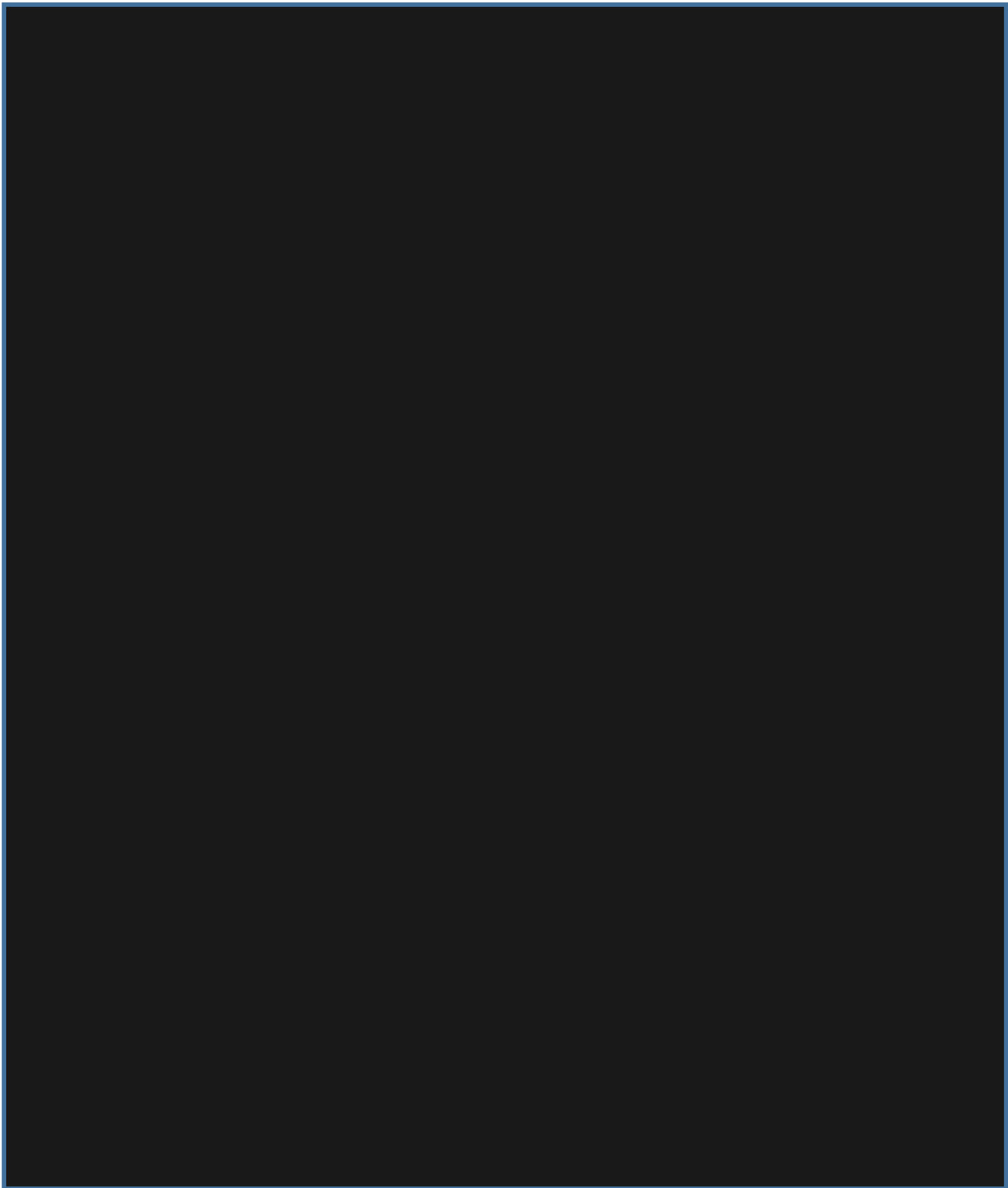
Código	OI	Título	Revisão	Elaboração	Aprovação	Data da Revisão	Data da Aprovação
PA02	Pantanal	Instalações e Equipamentos	08	Assessor da Qualidade	Diretoria	01\09\2025	01\09\2025



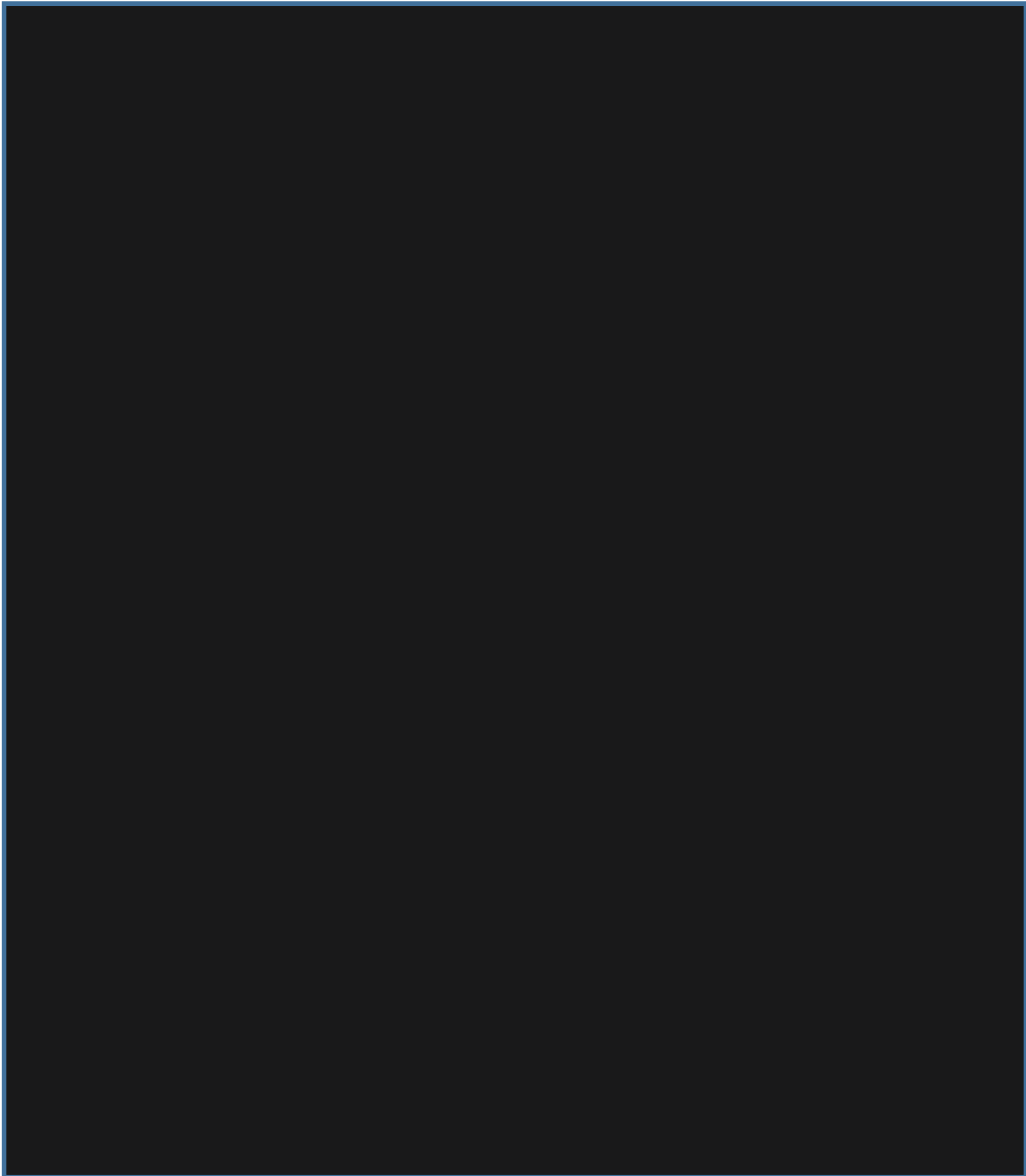
Código	OI	Título	Revisão	Elaboração	Aprovação	Data da Revisão	Data da Aprovação
PA02	Pantanal	Instalações e Equipamentos	08	Assessor da Qualidade	Diretoria	01\09\2025	01\09\2025



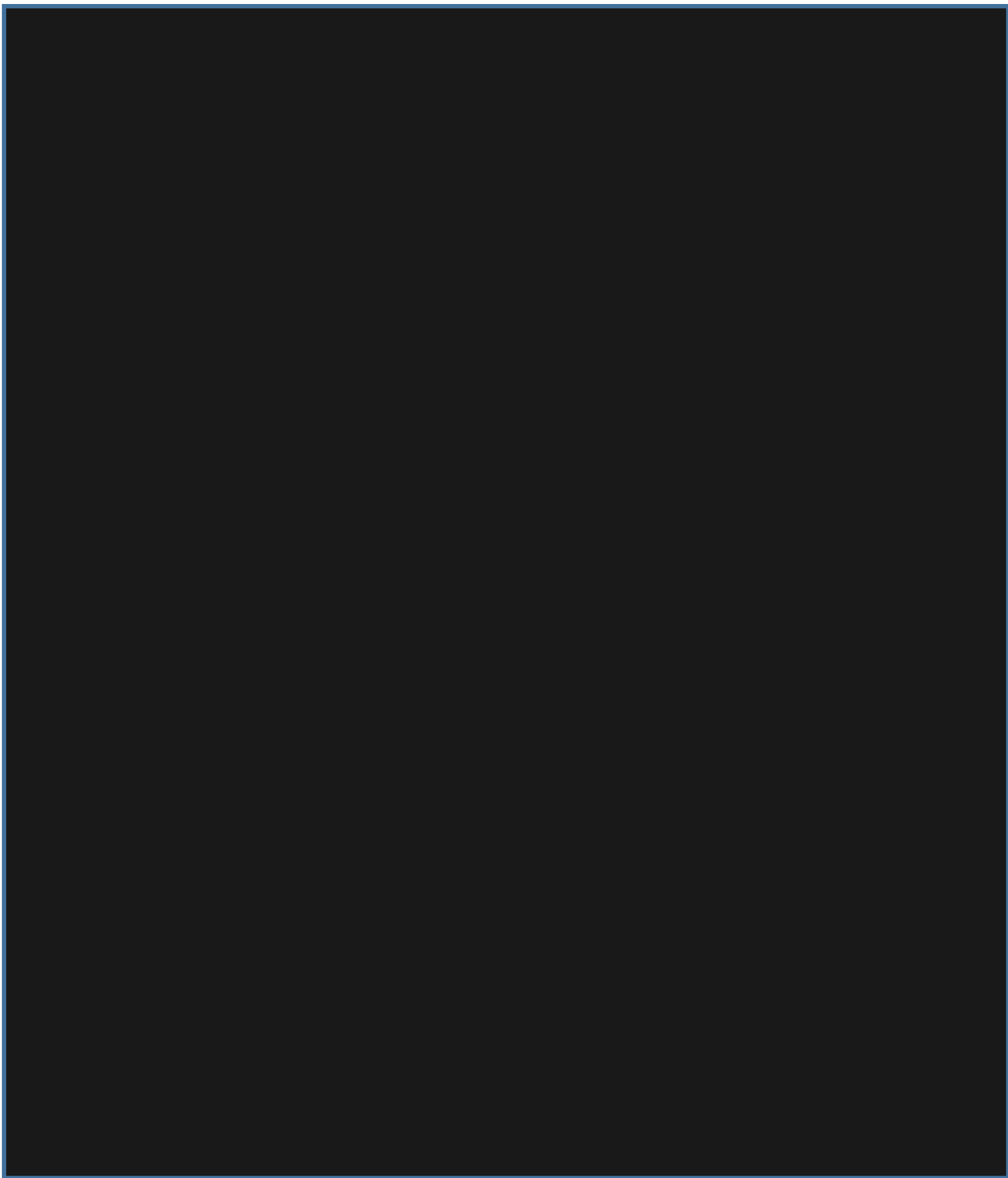
Código	OI	Título	Revisão	Elaboração	Aprovação	Data da Revisão	Data da Aprovação
PA02	Pantanal	Instalações e Equipamentos	08	Assessor da Qualidade	Diretoria	01\09\2025	01\09\2025



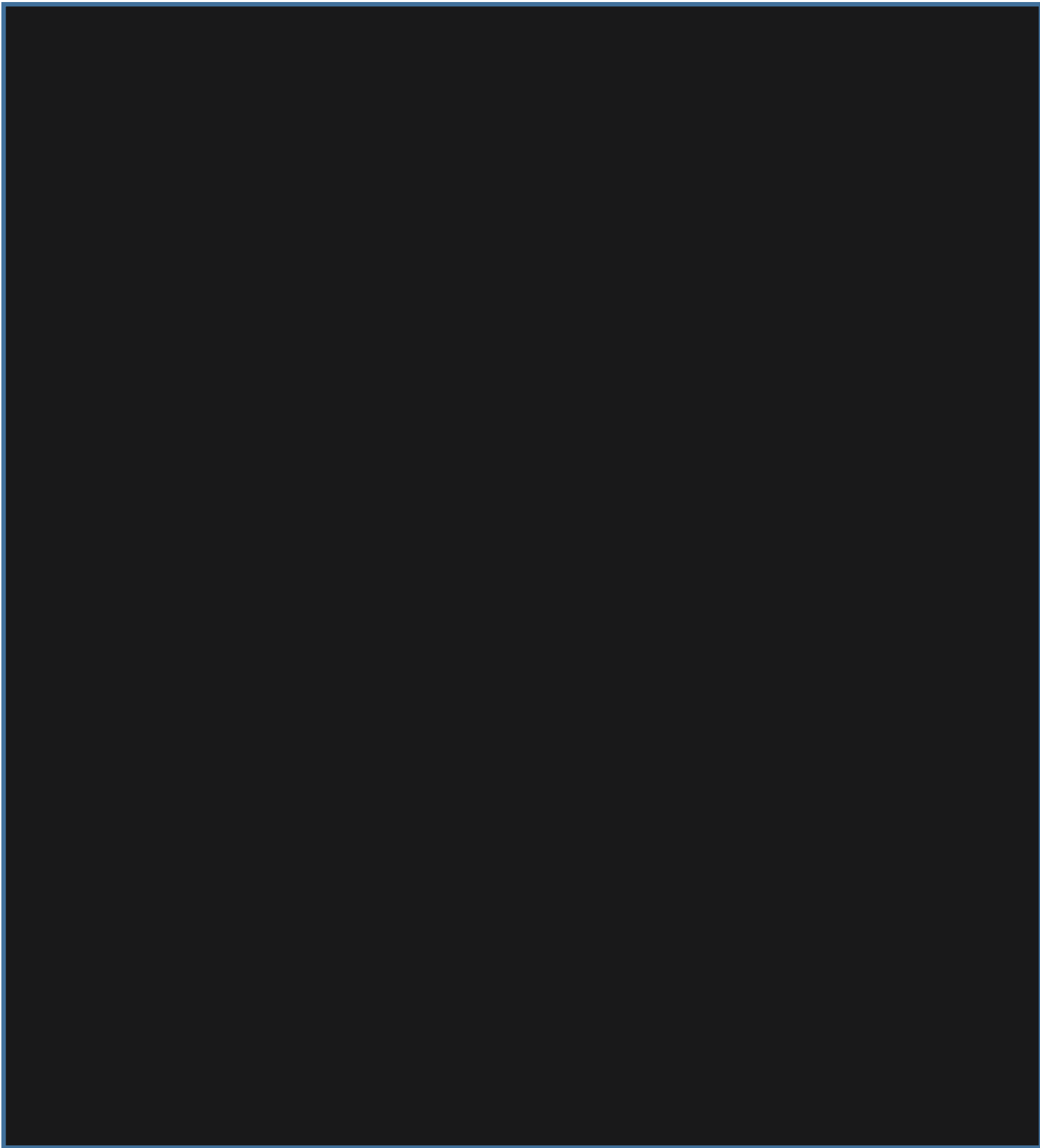
Código	OI	Título	Revisão	Elaboração	Aprovação	Data da Revisão	Data da Aprovação
PA02	Pantanal	Instalações e Equipamentos	08	Assessor da Qualidade	Diretoria	01\09\2025	01\09\2025



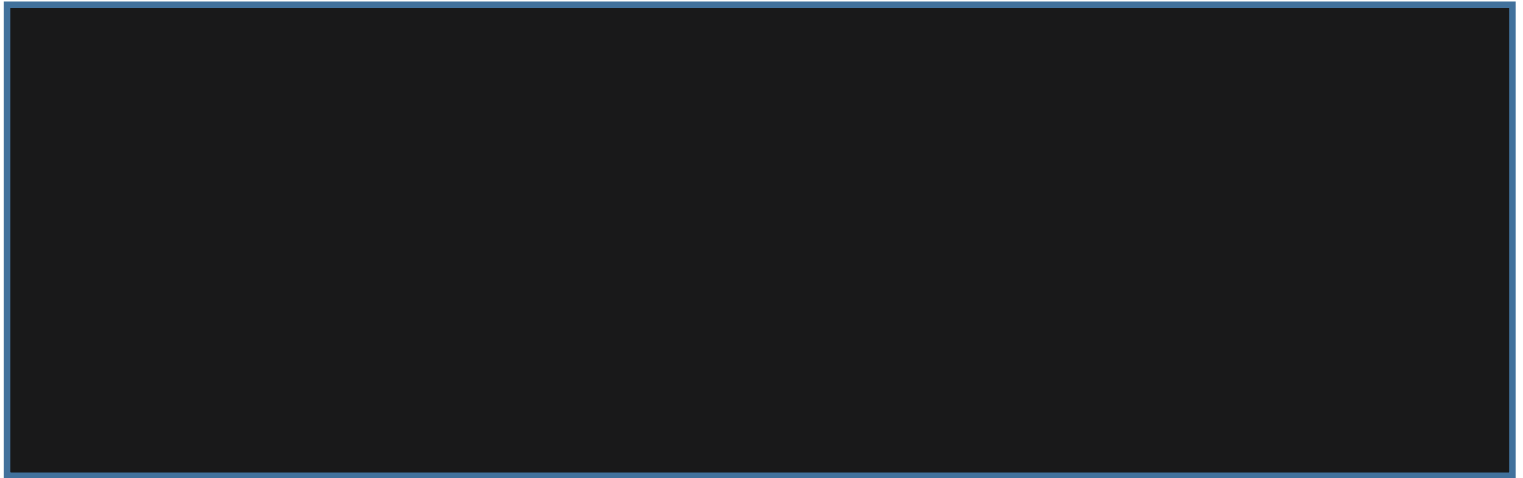
Código	OI	Título	Revisão	Elaboração	Aprovação	Data da Revisão	Data da Aprovação
PA02	Pantanal	Instalações e Equipamentos	08	Assessor da Qualidade	Diretoria	01\09\2025	01\09\2025



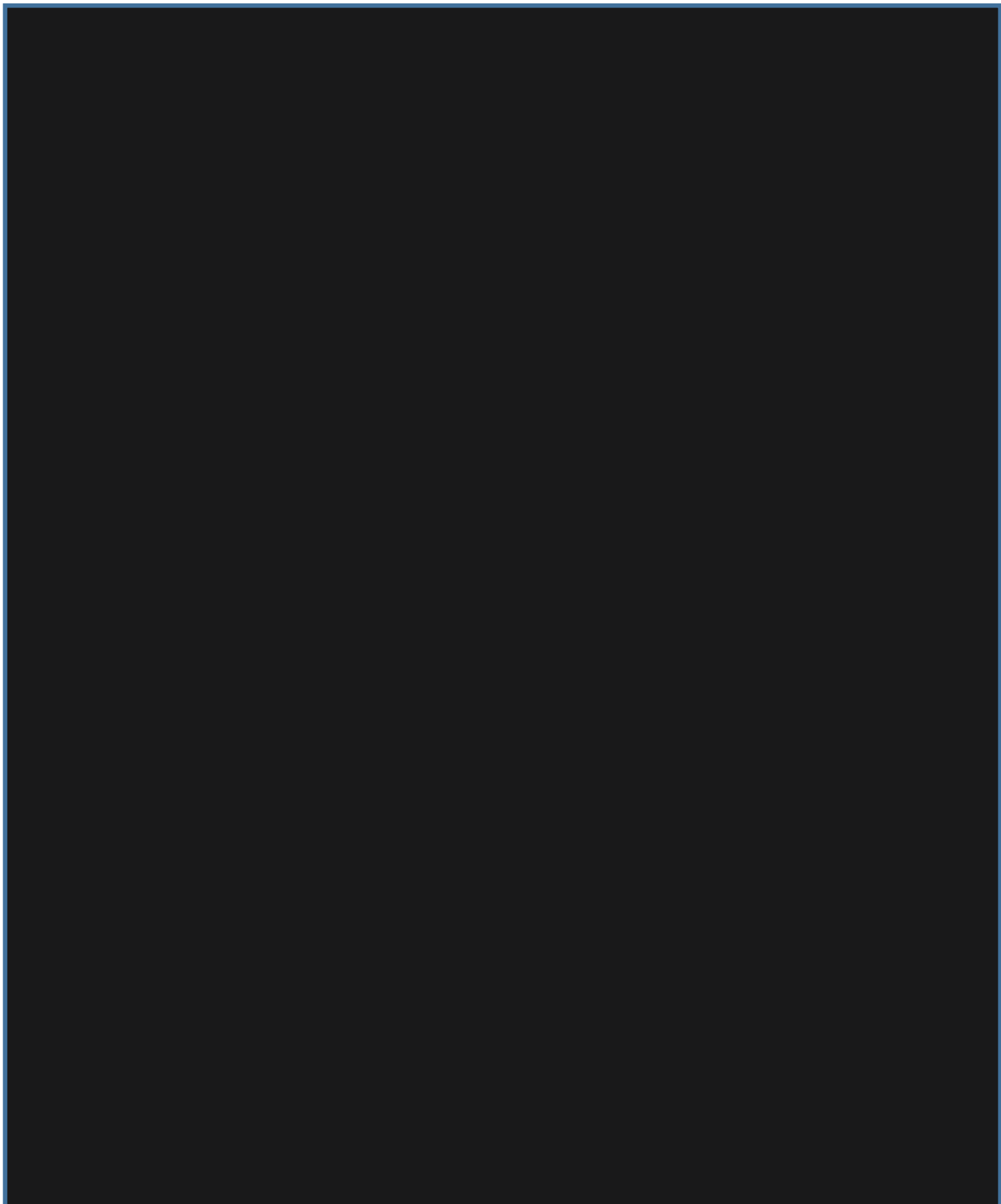
Código	OI	Título	Revisão	Elaboração	Aprovação	Data da Revisão	Data da Aprovação
PA02	Pantanal	Instalações e Equipamentos	08	Assessor da Qualidade	Diretoria	01\09\2025	01\09\2025



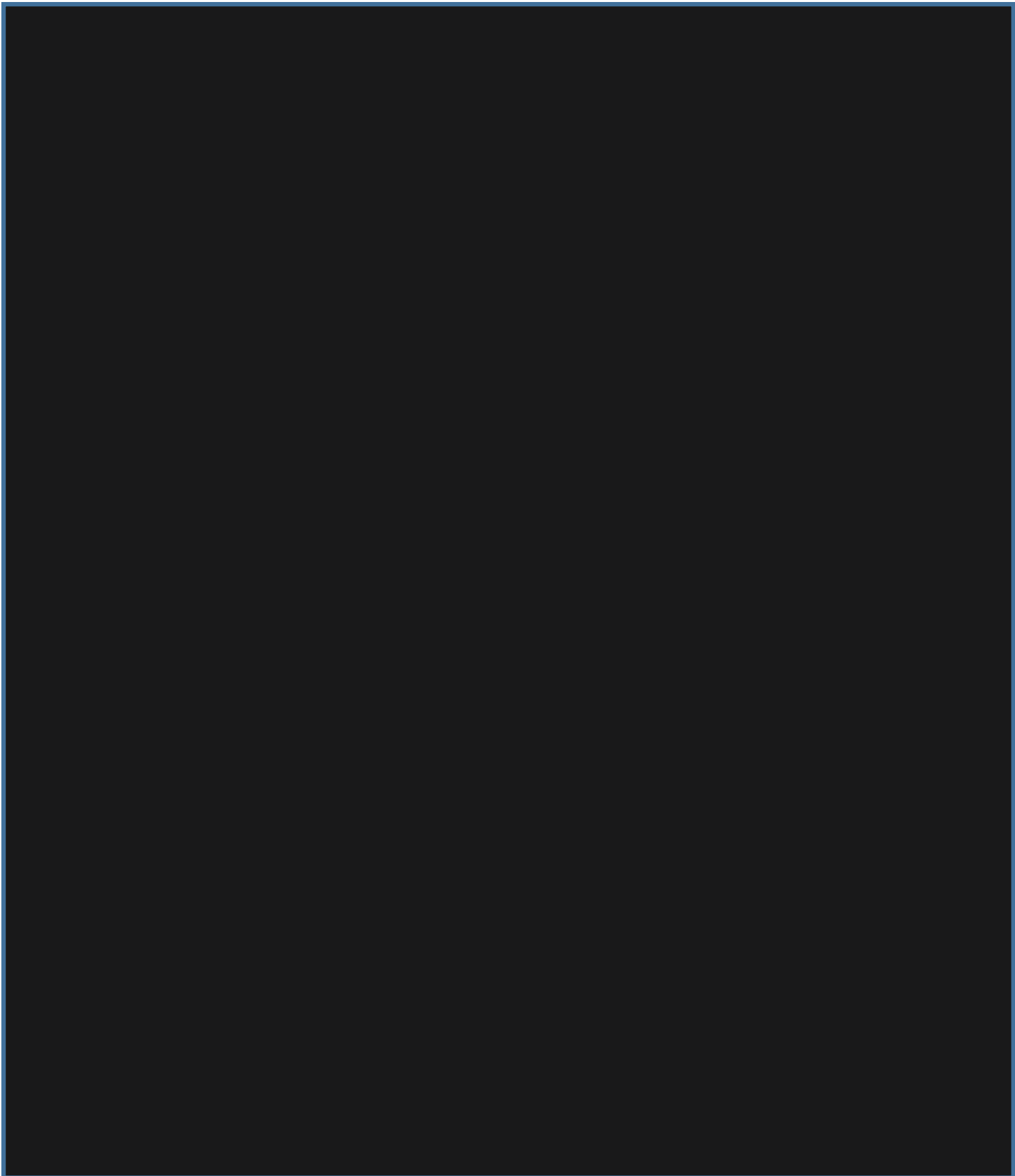
Código	OI	Título	Revisão	Elaboração	Aprovação	Data da Revisão	Data da Aprovação
PA02	Pantanal	Instalações e Equipamentos	08	Assessor da Qualidade	Diretoria	01\09\2025	01\09\2025



Código	OI	Título	Revisão	Elaboração	Aprovação	Data da Revisão	Data da Aprovação
PA05	Pantanal	Reclamações e Apelações	04	Assessor da Qualidade	Diretoria	01\09\2025	01\09\2025

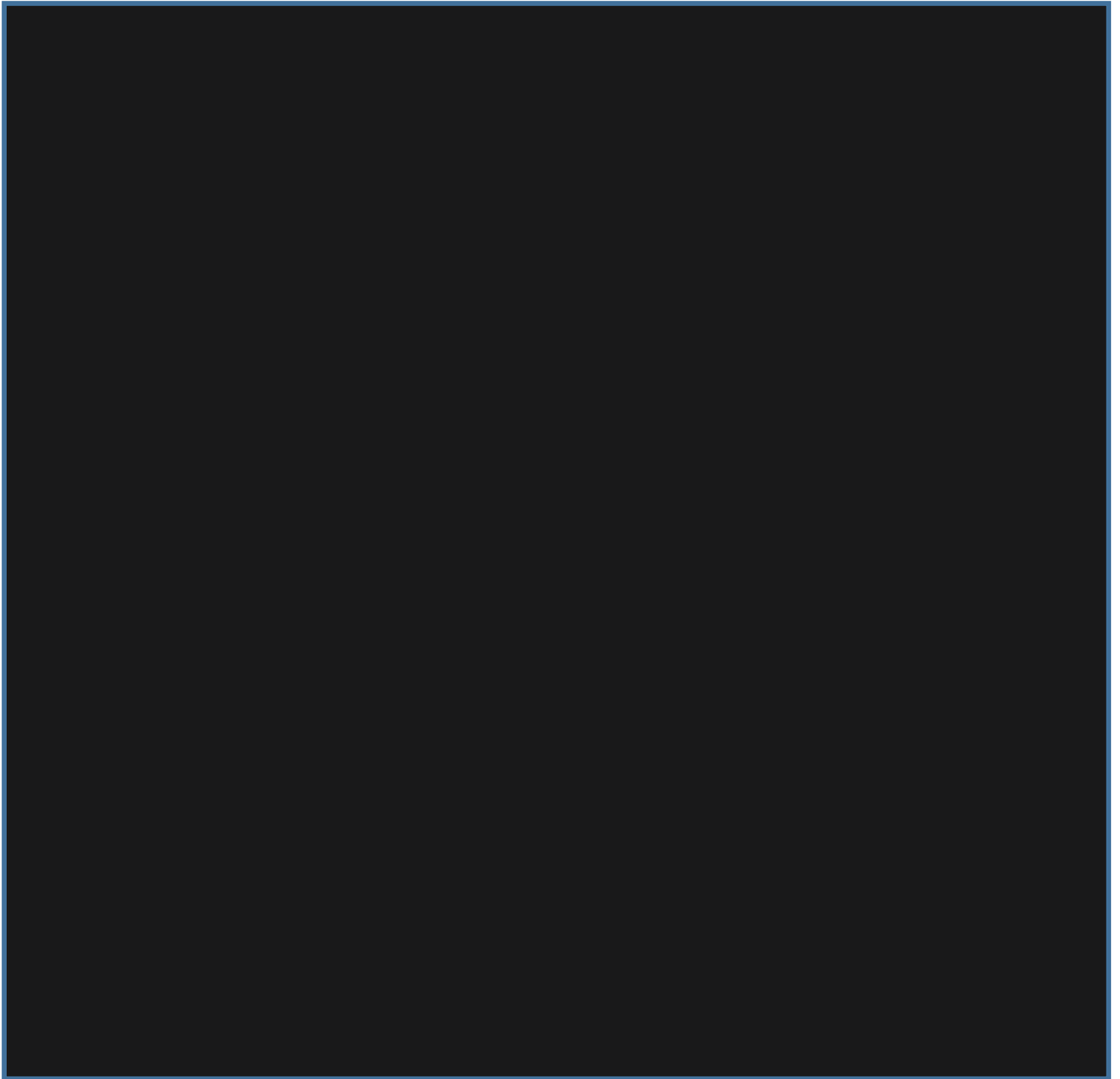


Código	OI	Título	Revisão	Elaboração	Aprovação	Data da Revisão	Data da Aprovação
PA05	Pantanal	Reclamações e Apelações	04	Assessor da Qualidade	Diretoria	01\09\2025	01\09\2025



Código	OI	Título	Revisão	Elaboração	Aprovação	Data da Revisão	Data da Aprovação
PA05	Pantanal	Reclamações e Apelações	04	Assessor da Qualidade	Diretoria	01\09\2025	01\09\2025

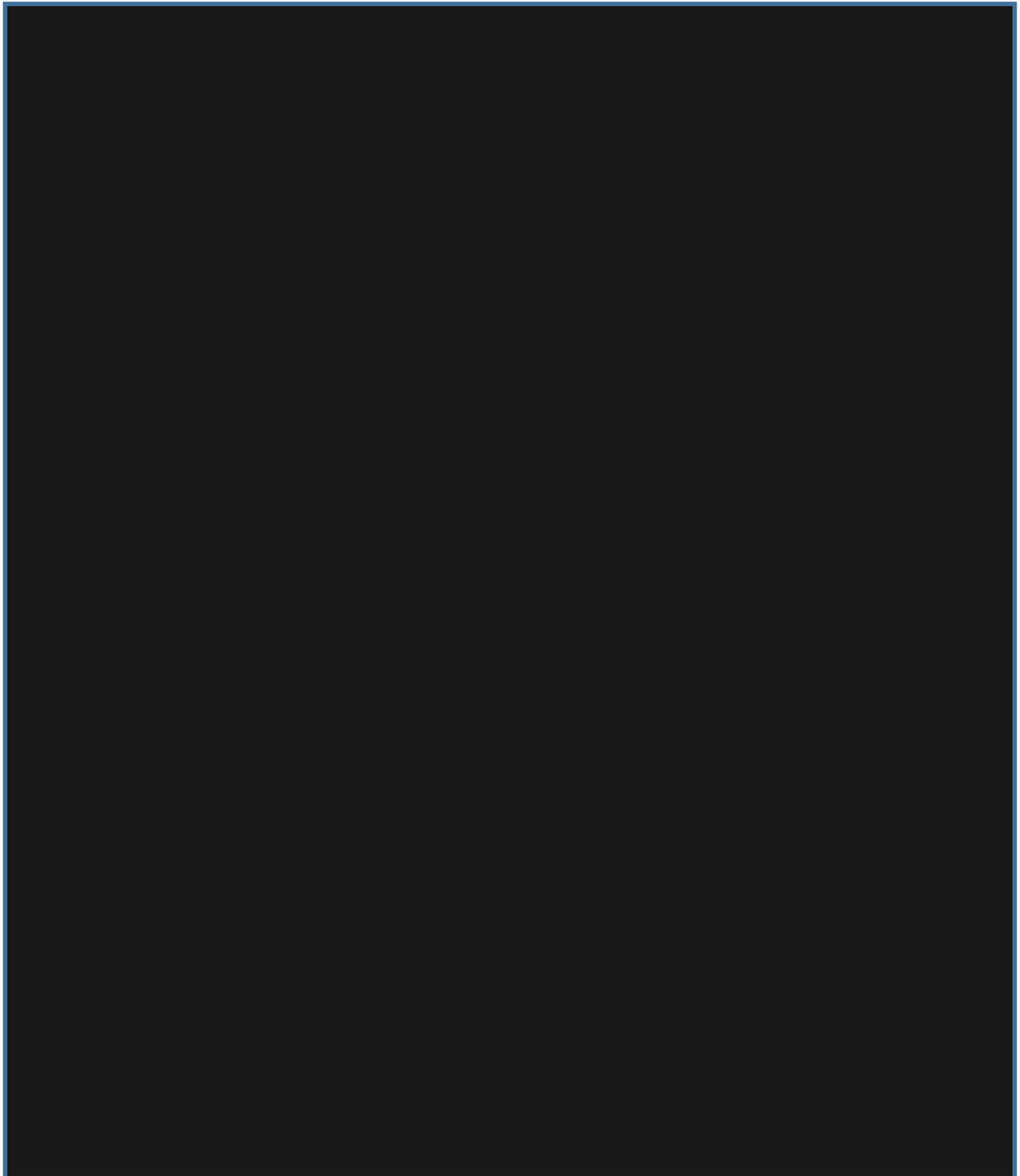
Código	OI	Título	Revisão	Elaboração	Aprovação	Data da Revisão	Data da Aprovação
PA06	Pantanal	Controle de Documentos	05	Assessor da Qualidade	Diretoria	01\09\2025	01\09\2025



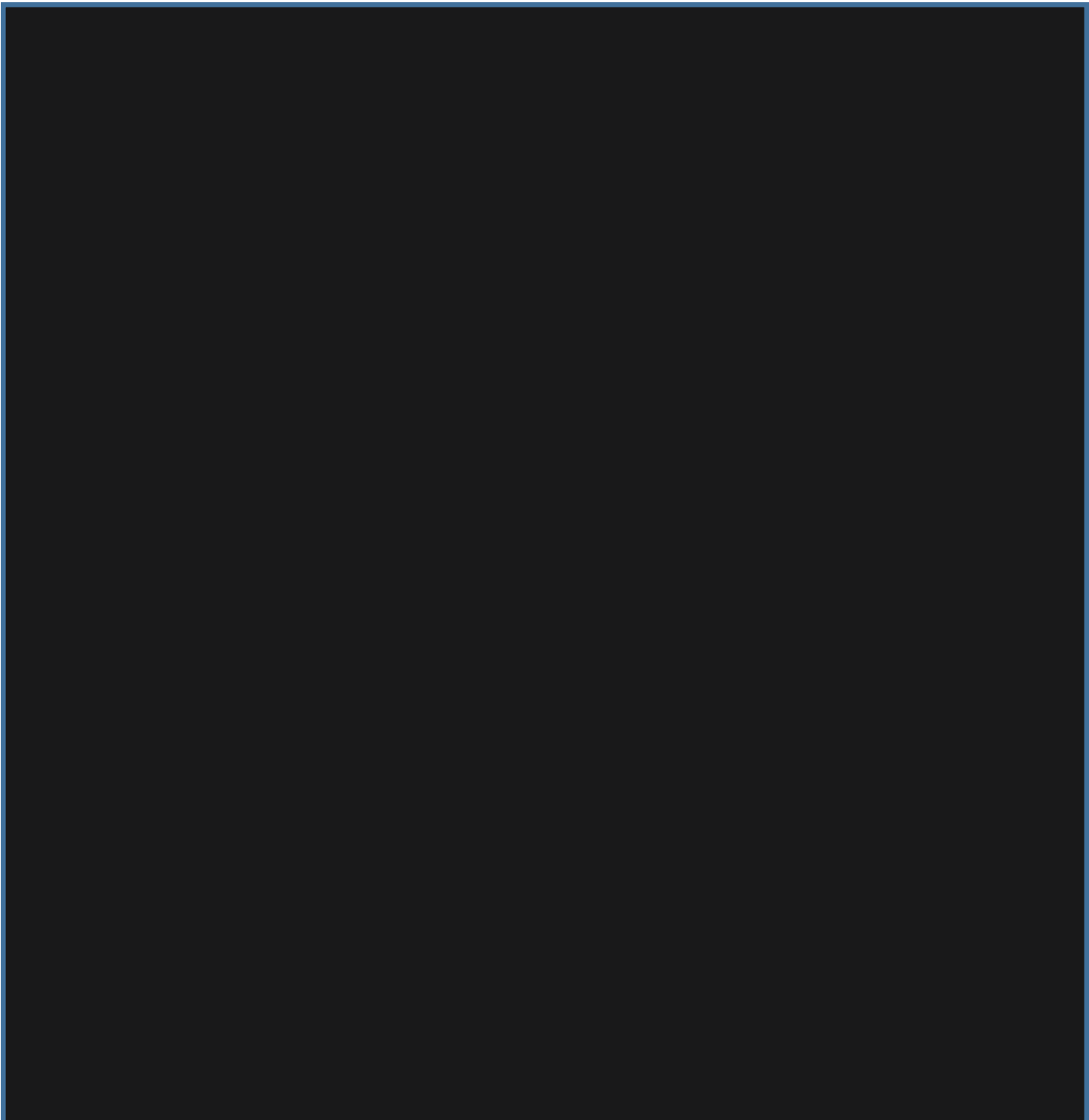
Código	OI	Título	Revisão	Elaboração	Aprovação	Data da Revisão	Data da Aprovação
PA06	Pantanal	Controle de Documentos	05	Assessor da Qualidade	Diretoria	01\09\2025	01\09\2025

Código	OI	Título	Revisão	Elaboração	Aprovação	Data da Revisão	Data da Aprovação
PA06	Pantanal	Controle de Documentos	05	Assessor da Qualidade	Diretoria	01\09\2025	01\09\2025

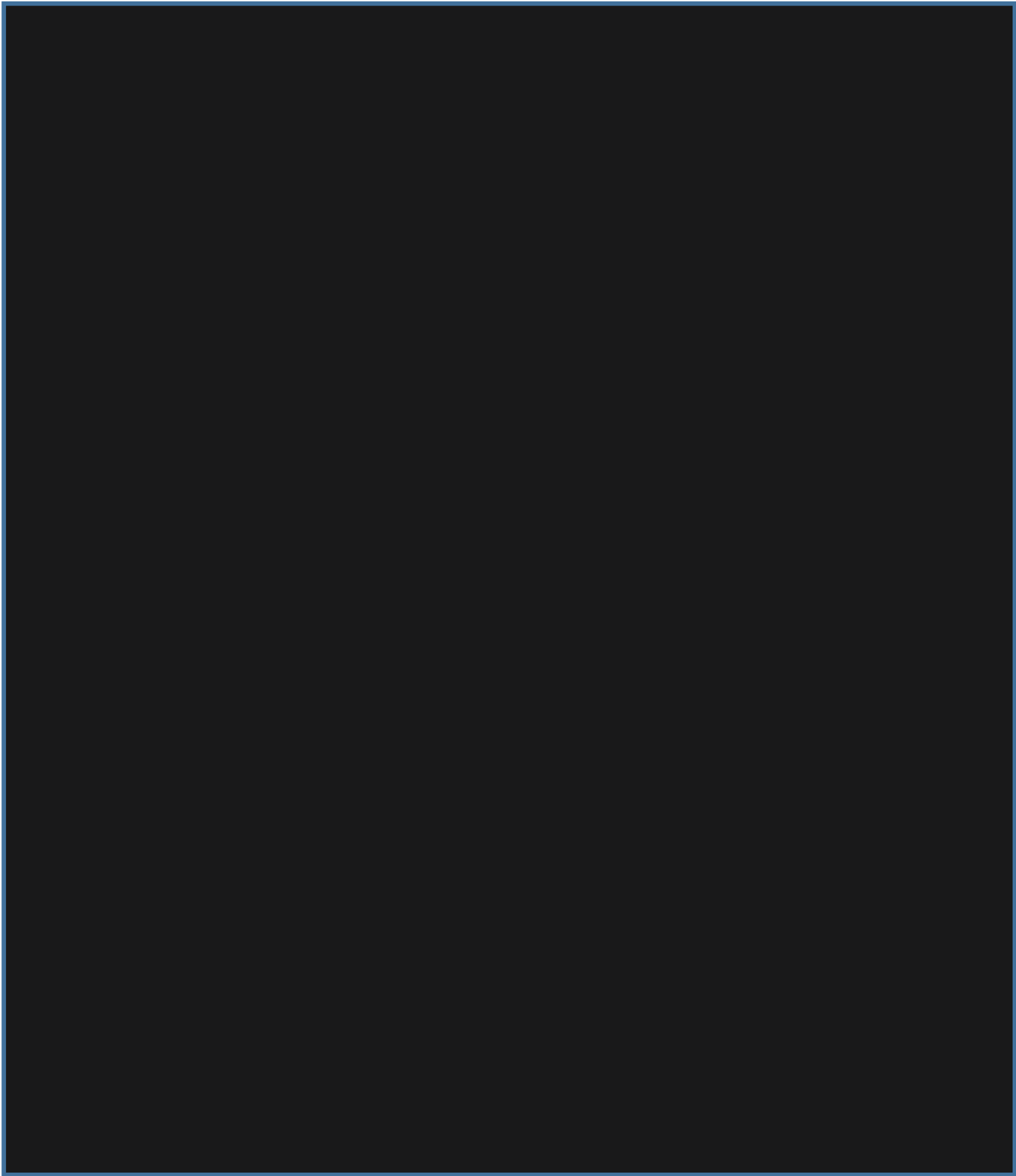
Código	OI	Título	Revisão	Elaboração	Aprovação	Data da Revisão	Data da Aprovação
PA06	Pantanal	Controle de Documentos	05	Assessor da Qualidade	Diretoria	01\09\2025	01\09\2025



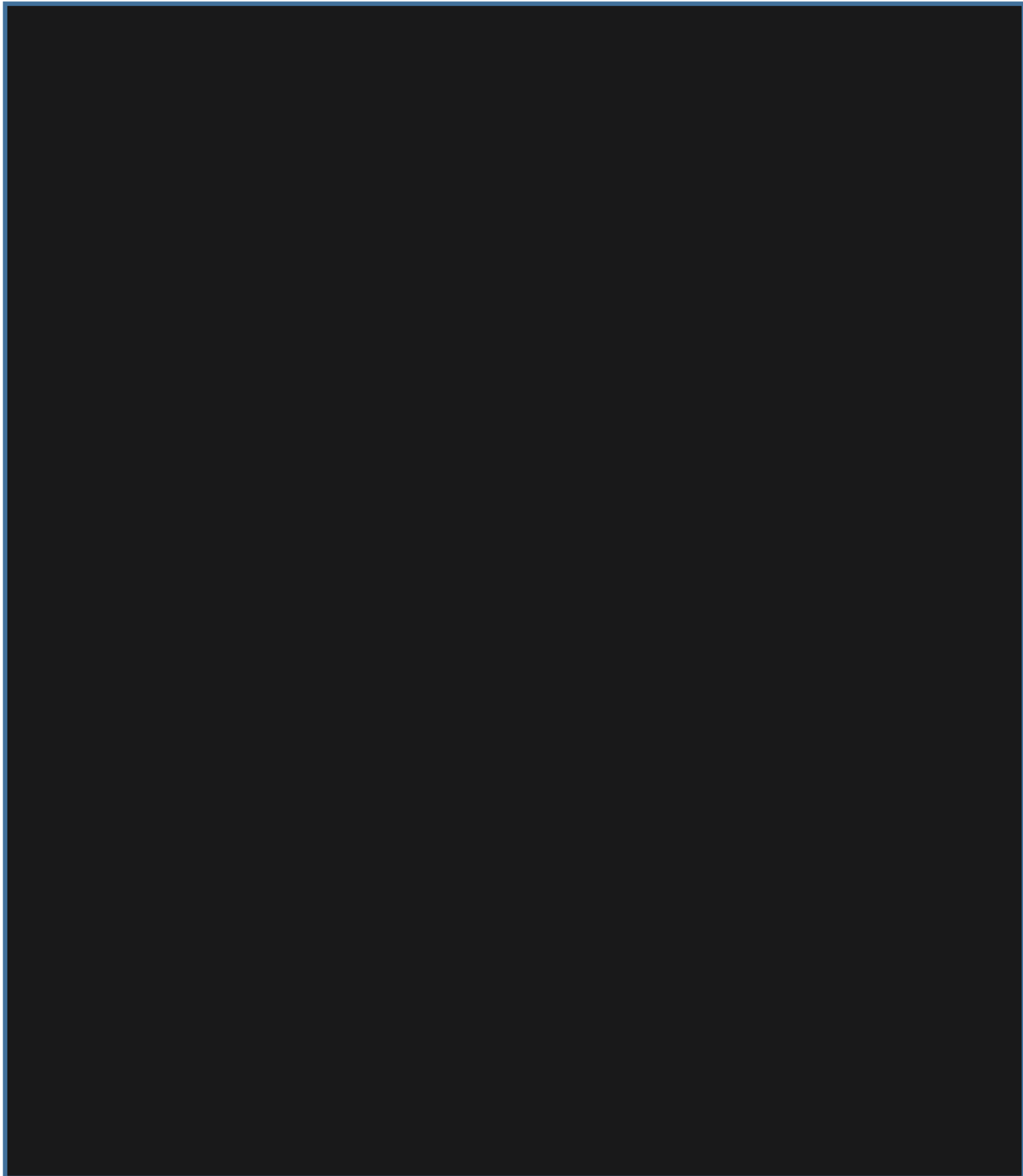
Código	OI	Título	Revisão	Elaboração	Aprovação	Data da Revisão	Data da Aprovação
PA06	Pantanal	Controle de Documentos	05	Assessor da Qualidade	Diretoria	01\09\2025	01\09\2025



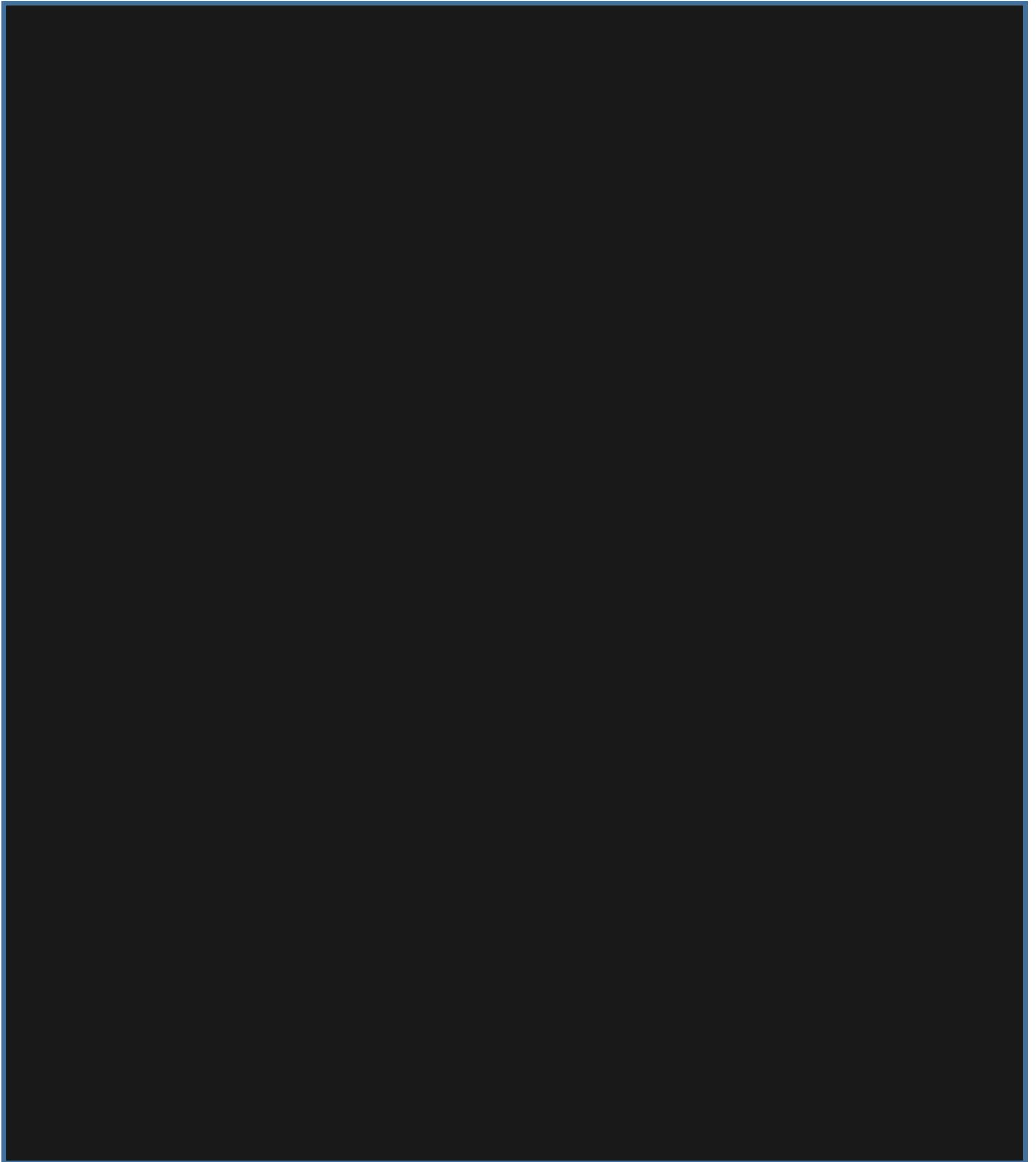
Código	OI	Título	Revisão	Elaboração	Aprovação	Data da Revisão	Data da Aprovação
PA07	Pantanal	Controle de Registros	05	Assessor da Qualidade	Diretoria	01\09\2025	01\09\2025



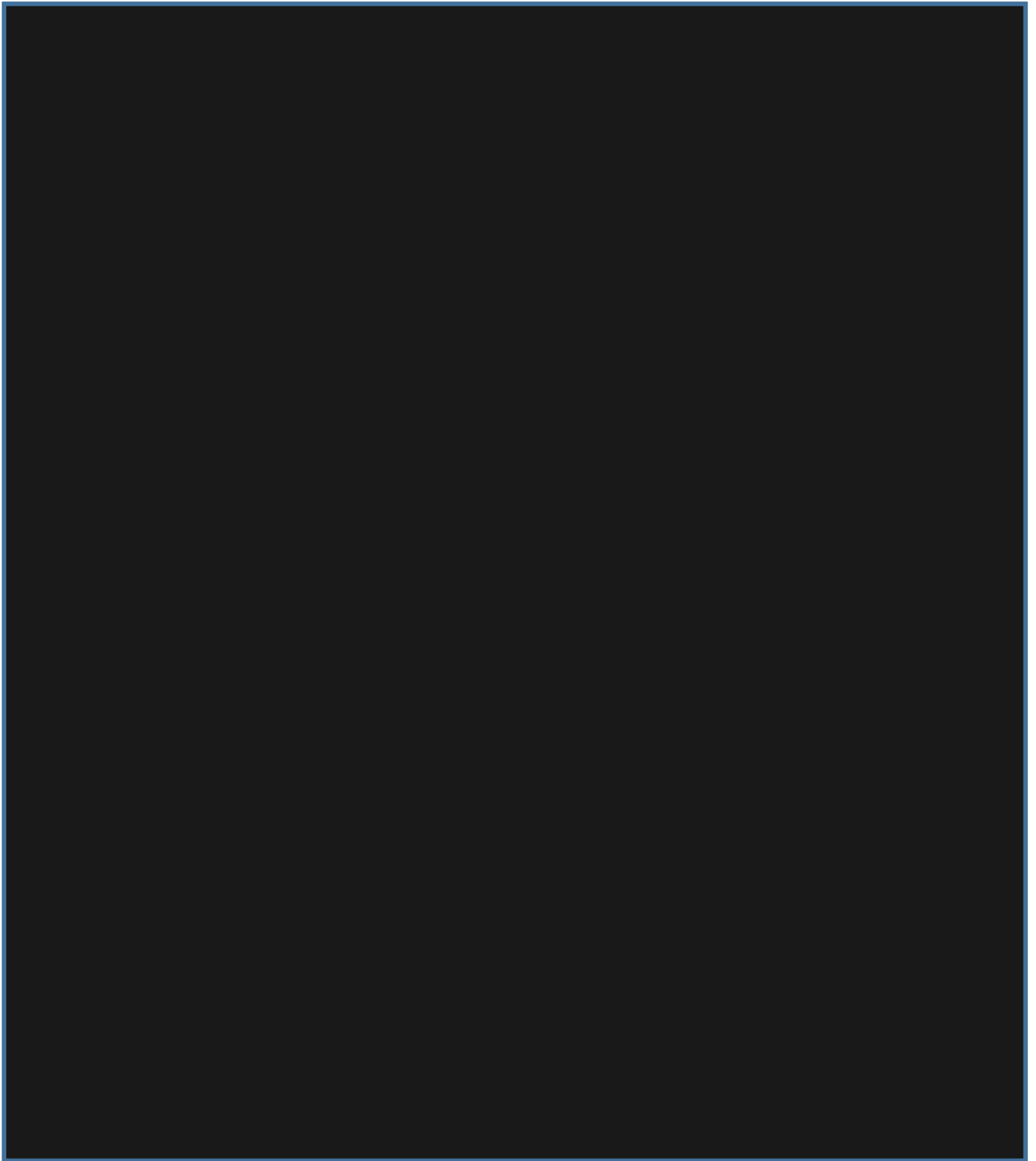
Código	OI	Título	Revisão	Elaboração	Aprovação	Data da Revisão	Data da Aprovação
PA07	Pantanal	Controle de Registros	05	Assessor da Qualidade	Diretoria	01\09\2025	01\09\2025



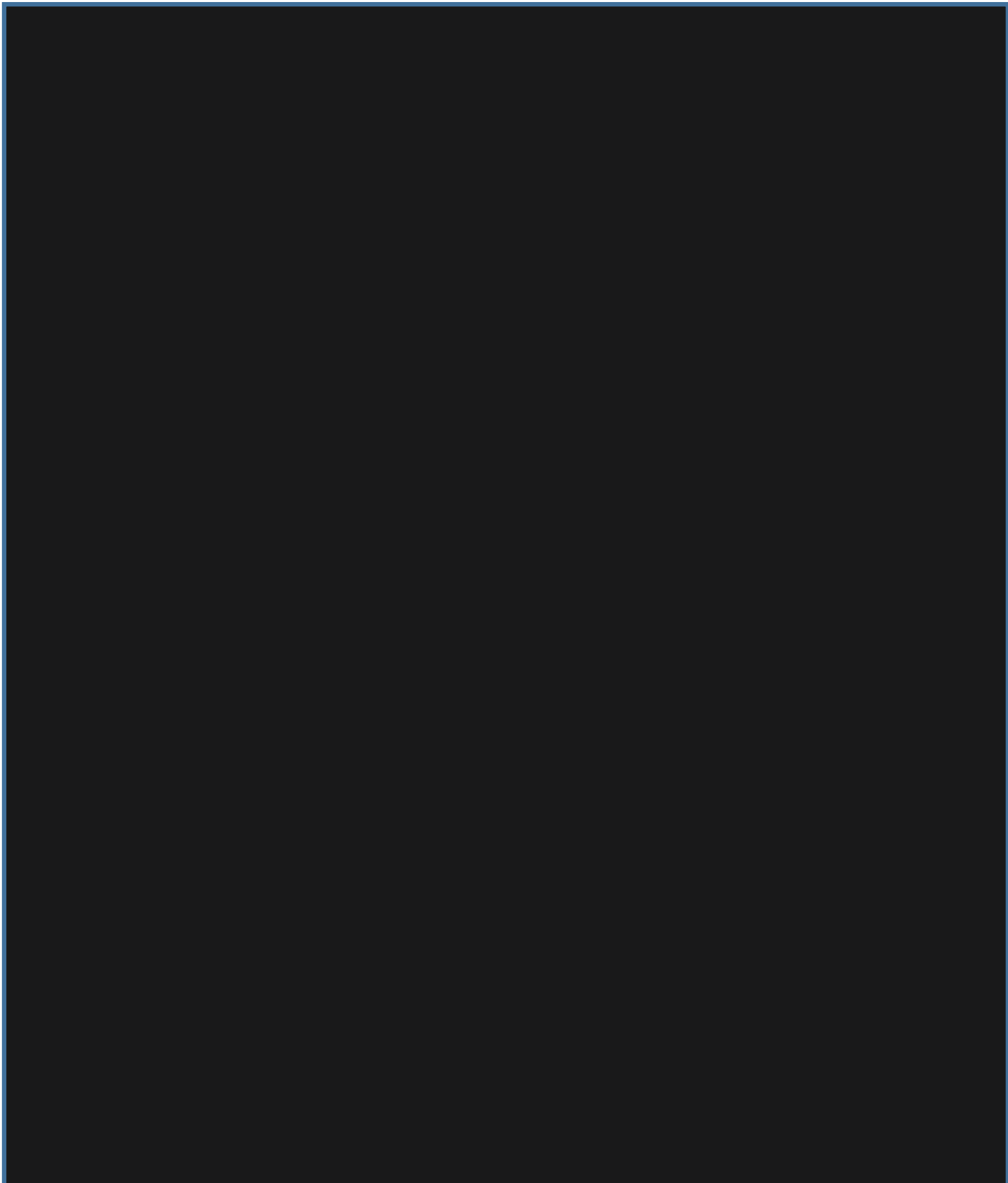
Código	OI	Título	Revisão	Elaboração	Aprovação	Data da Revisão	Data da Aprovação
PA07	Pantanal	Controle de Registros	05	Assessor da Qualidade	Diretoria	01\09\2025	01\09\2025



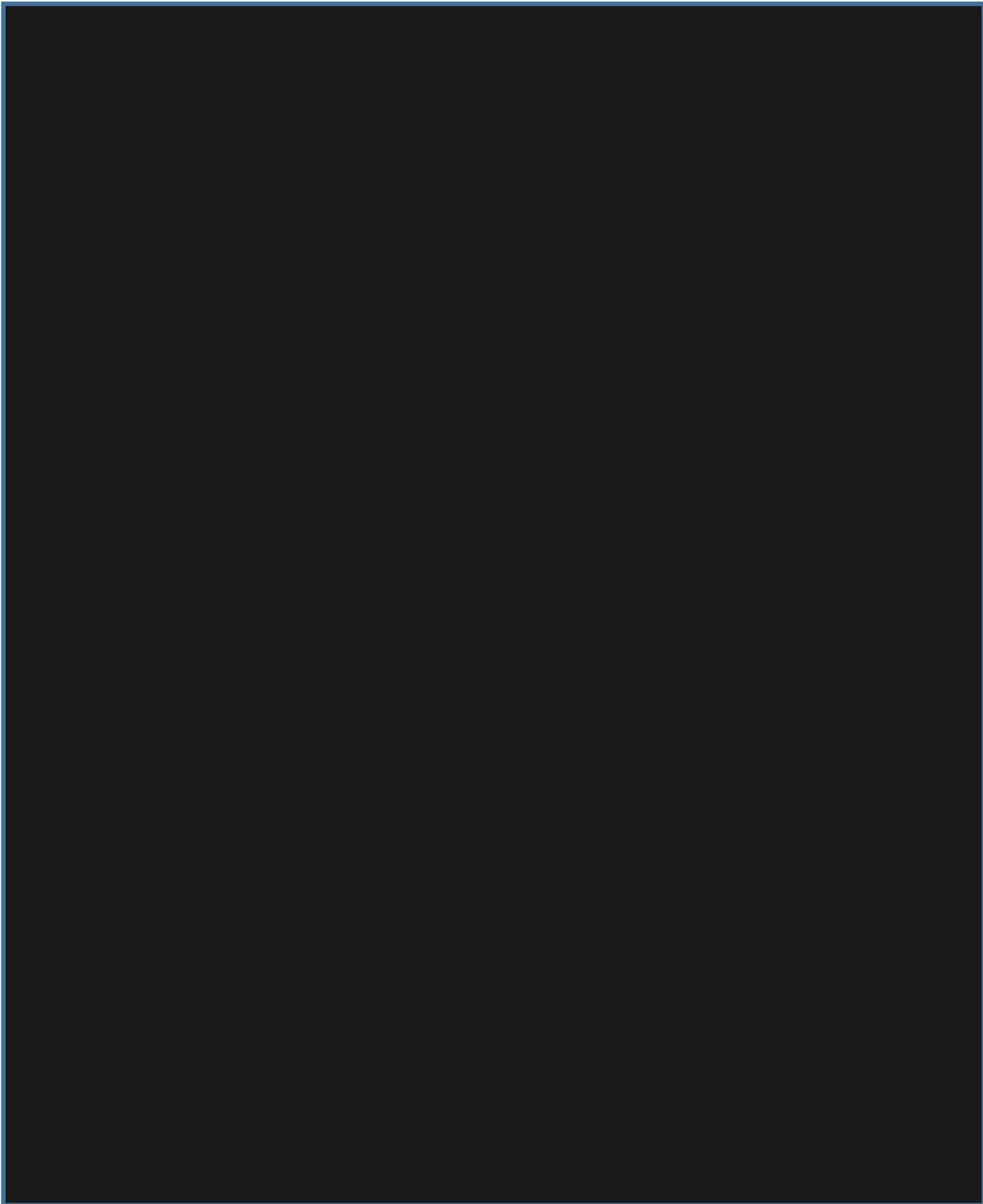
Código	OI	Título	Revisão	Elaboração	Aprovação	Data da Revisão	Data da Aprovação
PA07	Pantanal	Controle de Registros	05	Assessor da Qualidade	Diretoria	01\09\2025	01\09\2025



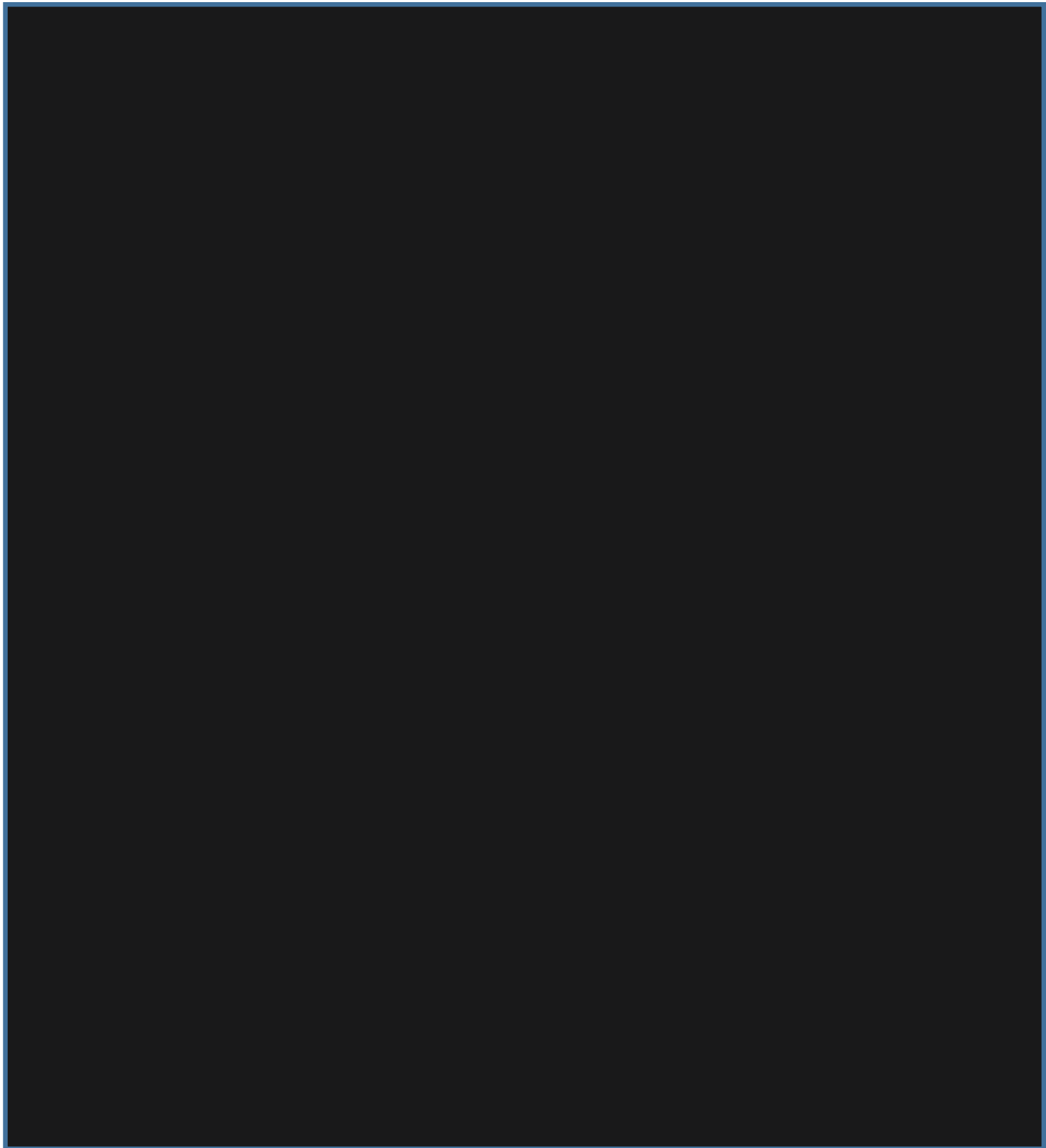
Código	OI	Título	Revisão	Elaboração	Aprovação	Data da Revisão	Data da Aprovação
PA10	Pantanal	Ações Corretivas e Ações Preventivas	06	Assessor da Qualidade	Diretoria	01\09\2025	01\09\2025



Código	OI	Título	Revisão	Elaboração	Aprovação	Data da Revisão	Data da Aprovação
PA10	Pantanal	Ações Corretivas e Ações Preventivas	06	Assessor da Qualidade	Diretoria	01\09\2025	01\09\2025

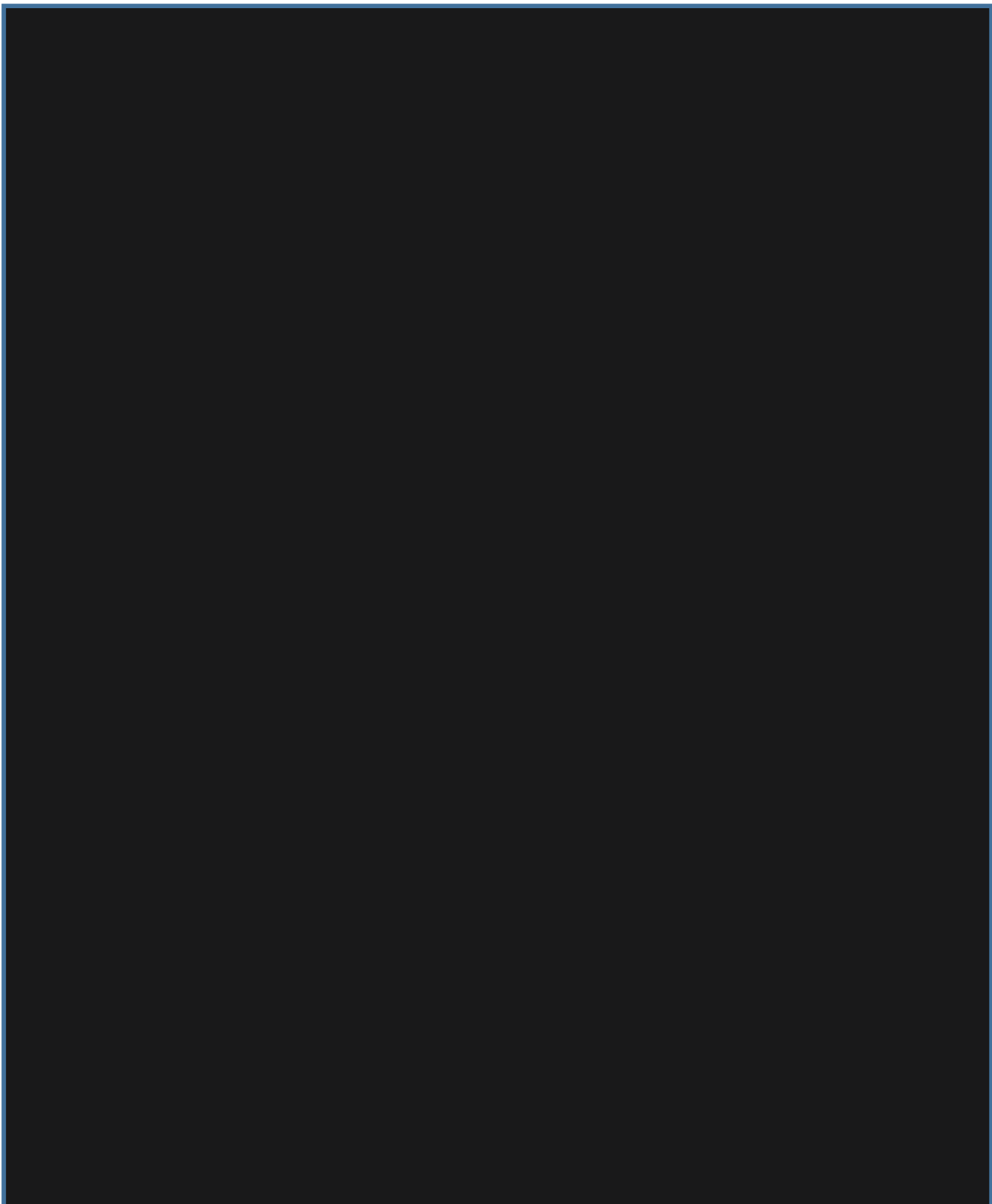


Código	OI	Título	Revisão	Elaboração	Aprovação	Data da Revisão	Data da Aprovação
PA10	Pantanal	Ações Corretivas e Ações Preventivas	06	Assessor da Qualidade	Diretoria	01\09\2025	01\09\2025

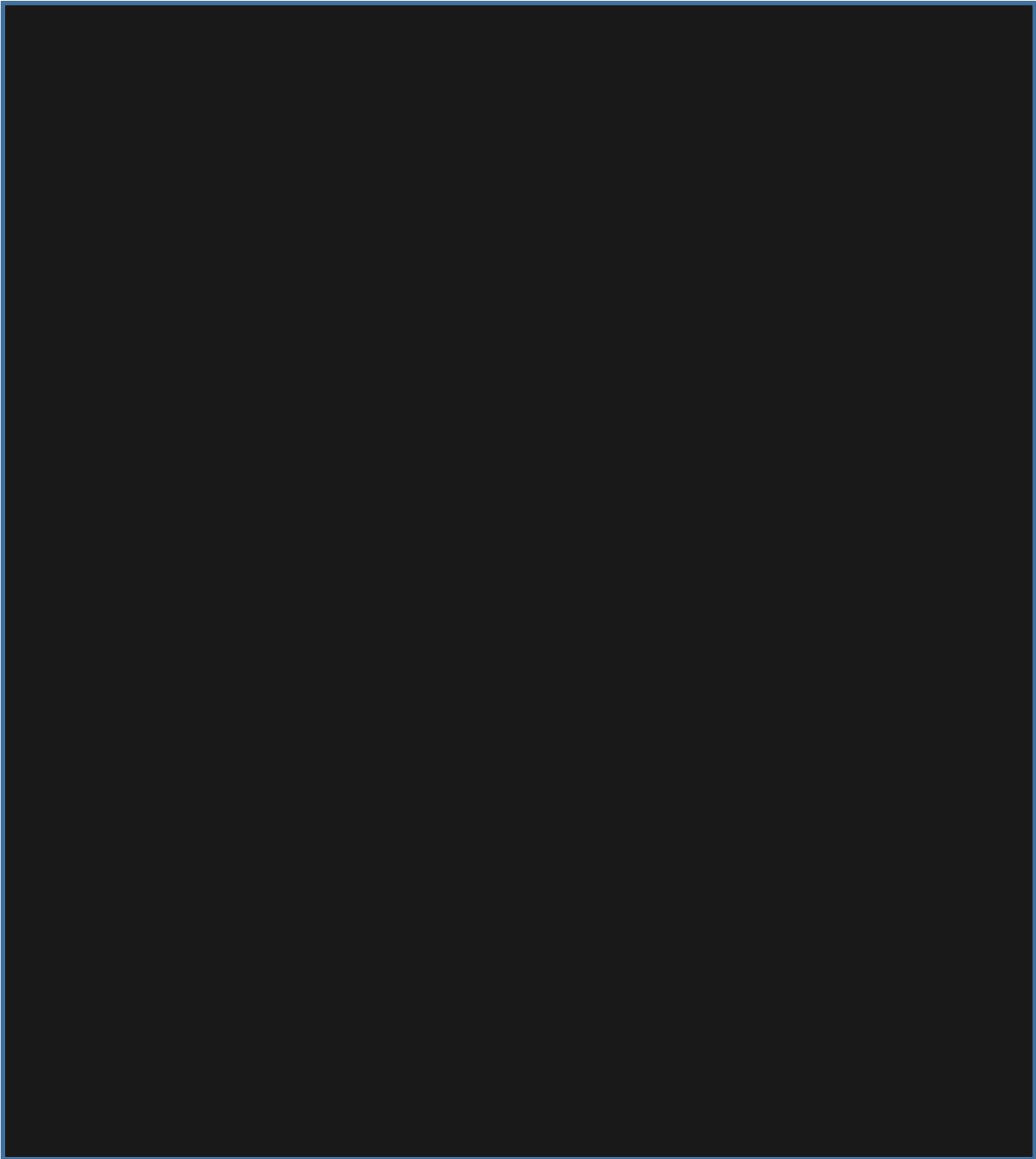


Código	OI	Título	Revisão	Elaboração	Aprovação	Data da Revisão	Data da Aprovação
PA10	Pantanal	Ações Corretivas e Ações Preventivas	06	Assessor da Qualidade	Diretoria	01\09\2025	01\09\2025

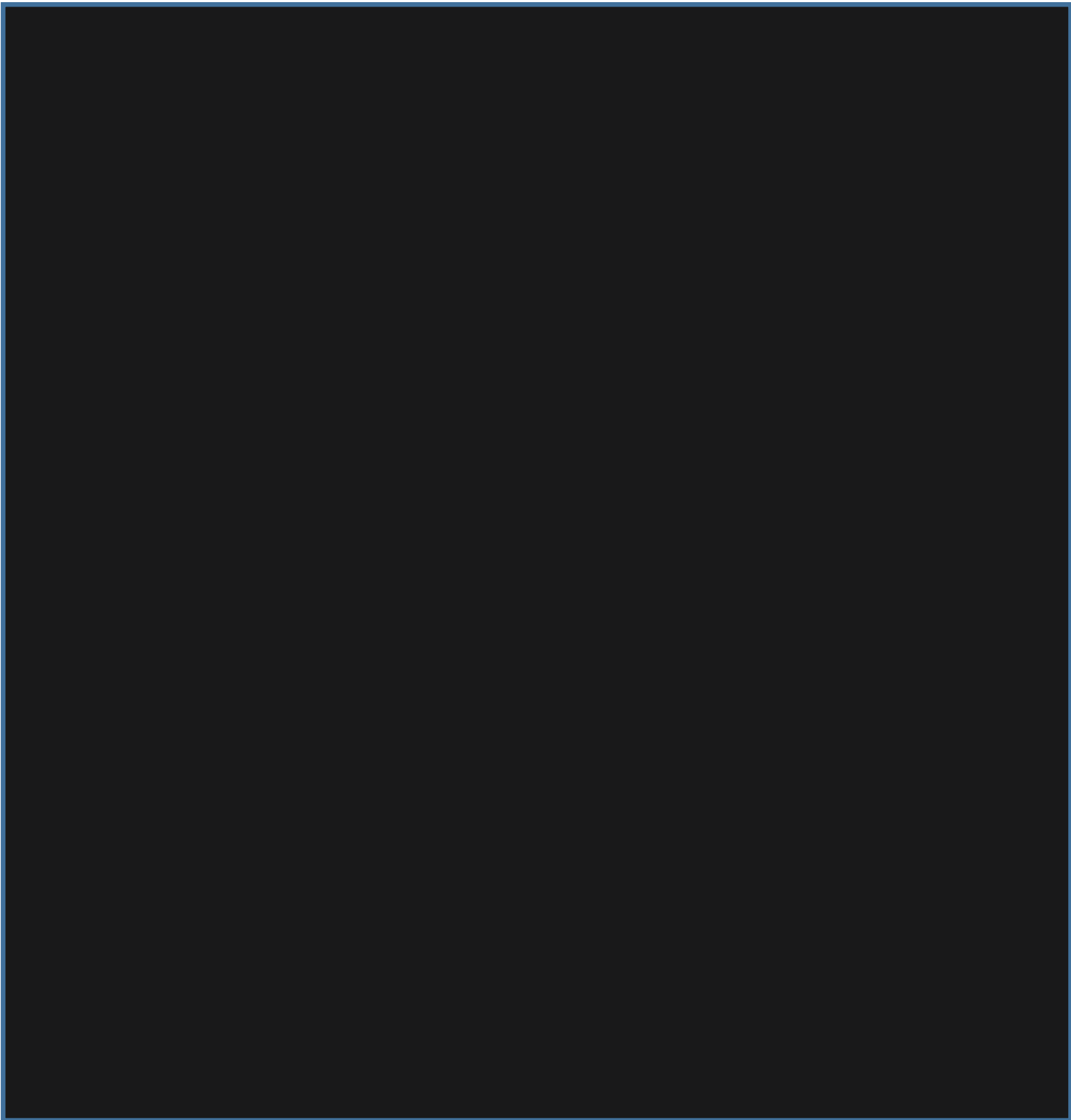
Código	OI	Título	Revisão	Elaboração	Aprovação	Data da Revisão	Data da Aprovação
PA10	Pantanal	Ações Corretivas e Ações Preventivas	06	Assessor da Qualidade	Diretoria	01\09\2025	01\09\2025



Código	OI	Título	Revisão	Elaboração	Aprovação	Data da Revisão	Data da Aprovação
PA10	Pantanal	Ações Corretivas e Ações Preventivas	06	Assessor da Qualidade	Diretoria	01\09\2025	01\09\2025



Código	OI	Título	Revisão	Elaboração	Aprovação	Data da Revisão	Data da Aprovação
POP	Pantanal	Procedimento Operacional Padrão de Inspeção de Aferição Volumétrica de Tanque de PP	00	Assessor da Qualidade	Diretoria	06\01\2026	06\01\2026





Portaria nº 49, de 8 de fevereiro de 2022.

Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado para tanques de carga montados sobre veículos rodoviários automotrizes, semirreboques e reboques.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

Considerando a Portaria Inmetro nº 208, de 6 de maio de 2016, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico para os tanques de carga montados sobre veículos rodoviários automotrizes, semirreboques e reboques; e

Considerando o que consta no Processo nº 52600.002506/2021-21; resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece as condições mínimas para tanques de carga montados sobre veículos rodoviários automotrizes, semirreboques e reboques, doravante denominado veículos-tanque rodoviários, fixado no Anexo.

§ 1º O disposto no regulamento se aplica aos veículos-tanque rodoviários destinados a transportar e medir volumes de líquidos a granel que estejam envolvidos com as atividades previstas na Resolução Conmetro nº 8 de 22 de dezembro de 2016 ou ato normativo que vier a substituí-la, desde que esteja dentro de seu campo de aplicação.

§ 2º Este RTM não se aplica a tanques de carga de veículos rodoviários nas condições a seguir:

I - Destinados ao transporte de água, resíduos, leite, óleo vegetal para consumo humano, líquidos aquecidos à temperatura superior a 40 °C, produtos sob pressão e líquidos cuja viscosidade seja superior a 20 mPa.s, na temperatura de trabalho;

II - Destinados exclusivamente às operações internas de abastecimento de aeronaves.

Art. 2º Estabelecer que os tanques de carga com e sem cofre de expansão, montados sobre veículos rodoviários, fabricados antes da vigência da Portaria Inmetro nº 208, de 06 de maio de 2016, que possuam mais de um dispositivo de compensação de volume instalados em suas anteparas serão aceitos para verificações subsequentes, considerando-se sua vida útil, desde que não venham a sofrer reformas estruturais que modifiquem as características técnicas metrológicas constantes no certificado de verificação.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Art. 3º Estabelecer que os tanques de carga com e sem cofre de expansão, montados sobre veículos rodoviários, fabricados antes da vigência da Portaria Inmetro nº 208, de 06 de maio de 2016, que não possuem tubulação de descarga em forma de "T" em suas extremidades, serão aceitos para verificações subseqüentes, considerando-se sua vida útil, desde que não venham a sofrer reformas estruturais que modifiquem as características técnicas metrológicas constantes no certificado de verificação.

Art. 4º Fixar que o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente Regulamento Técnico Metrológico não excluirá a observância de outros atos normativos pertinentes e supervenientes, emitidos pelo Inmetro ou por outros órgãos, competentes, sempre respeitando o devido nível hierárquico das normas.

Art. 5º A validade dos certificados de verificação emitidos com base no regulamento ora aprovado ou com base no regulamento aprovado pela Portaria Inmetro nº 208, de 06 de maio de 2016, poderá ser prorrogada até a próxima verificação, de acordo com agendamento junto ao órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I) demandado pelo usuário.

§ 1º O intervalo entre a data prevista para a nova verificação e a data de emissão do certificado não pode ser superior a 1 ano, considerada a extensão de prazo prevista na Portaria Inmetro nº 101, de 2020.

§ 2º A reemissão do certificado de verificação será feita pelo órgão da RBMLQ-I responsável pelo agendamento da nova verificação.

Art. 6º A infringência a quaisquer dispositivos do regulamento sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Inmetro nº 208, de 6 de maio de 2016 publicada no Diário Oficial da União em 9 de maio de 2016, Seção 01, páginas 129 a 130; e

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos e as demais disposições com base no objeto do caput.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR



## ANEXO

### REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO - RTM A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 49, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

#### 1. TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste documento aplicam-se os termos constantes do Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal, aprovado pela Portaria Inmetro nº 150, de 29 de março de 2016, do Vocabulário Internacional de Metrologia - Conceitos fundamentais e gerais e termos associados, aprovado pela Portaria Inmetro nº 232, de 8 de maio de 2012, e do glossário de terminologias técnicas utilizadas nos Regulamentos Técnicos da Qualidade (RTQ) para o transporte rodoviário de produtos perigosos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 091, de 31 de março de 2009, ou suas substitutas, além dos demais termos apresentados a seguir:

1.2 Altura de espaço cheio: distância da mesa de medição ao plano de referência, medido na vertical de medição.

1.3 Altura de espaço vazio: distância do plano da borda superior da abertura de inspeção, sem qualquer tampa ou proteção, ao plano de referência, medida na vertical de medição.

1.4 Altura de espaço total: distância do plano da borda superior da abertura de inspeção, sem qualquer tampa ou proteção, à mesa de medição, medida na vertical de medição.

1.5 Boca de ventilação: abertura para permitir a insuflação de ar, vapor d'água ou gás inerte no interior do tanque de carga ou para introduzir instrumentos destinados a avaliar a explosividade da atmosfera interna do tanque de carga.

1.6 Canaleta ou calha: parte que se projeta do fundo do tanque destinado a facilitar a drenagem e ou o descarregamento completo do mesmo.

1.7 Capacidade nominal: volume de líquido que o tanque de carga ou compartimento deve conter até o plano de referência, materializado através do dispositivo de referência.

1.8 Capacidade total: volume máximo de líquido que o tanque de carga ou o compartimento pode conter, até o seu transbordamento.

1.9 Decantador: dispositivo montado sobre uma área reduzida na parte inferior do tanque de carga ou compartimento destinado à coleta de amostras do produto.

1.10 Dispositivo de compensação de volume: recipiente com formato de calota elíptica ou esférica, fixado no centro da antepara do tanque de carga destinado a compensar o volume de um determinado compartimento ocupando o espaço do compartimento adjacente.

1.11 Dispositivo de referência: indicador metálico localizado no interior do tanque de carga ou compartimento, fixado junto ao colarinho da abertura de inspeção, usado com o objetivo de materializar o plano de referência.

1.12 Mesa de medição: chapa plana de formato quadrado, fixada no fundo do tanque de carga ou compartimento, possibilitando a realização de medições, tendo como referência de localização a vertical de medição.

1.13 Plano de referência: plano horizontal, até o qual o tanque de carga ou compartimento deve ser preenchido, para conter o volume correspondente à respectiva capacidade nominal.

1.14 Recuperador de vapor: tubulação que atravessa o tanque de carga ou compartimento externa ou internamente destinado a coletar os gases provenientes do produto, durante o carregamento ou descarregamento.



1.15 Sensor de descarregamento: dispositivo localizado na parte inferior do tanque de carga destinado a indicar o descarregamento total do tanque de carga ou compartimento.

1.16 Sistema de selagem: Sistema destinado a proteger o produto transportado pelo tanque de carga, contra qualquer acesso não autorizado, através do uso de lacres.

1.17 Sistema para carga/descarga: sistema formado por válvulas, tubulações, engates e demais equipamentos para transferir o produto transportado da unidade móvel para a unidade estacionária e vice-versa.

1.18 Válvula de drenagem: canalização de diâmetro interno não superior a 26 mm, instalada na extremidade da tubulação de descarga ou decantador do tanque de carga ou compartimento com a finalidade de coletar amostra do produto.

1.19 Veículo-tanque rodoviário: veículo equipado com tanque de carga, podendo ser: caminhão-tanque, semirreboque tanque, ou reboque tanque, destinado ao transporte terrestre de líquidos em vias públicas.

1.20 Vertical de medição: vertical que passa pelo ponto médio do eixo longitudinal do tanque de carga ou compartimento, cuja interseção da vertical de medição com o plano de referência onde o líquido é materializado define a posição da semiesfera do dispositivo de referência.

## 2. REQUISITOS METROLÓGICOS

### 2.1 Unidade(s) de medida

2.1.1 As unidades de medida autorizadas nas medições dos tanques ou compartimentos com múltiplos níveis de enchimento:

2.1.1.1 Para o comprimento: o metro, símbolo (m) e seus submúltiplos, o centímetro, símbolo (cm), e o milímetro, símbolo (mm).

2.1.1.2 Para o volume: o litro, símbolo (L ou l).

### 2.2 Erros Máximos Admissíveis

2.2.1 Os volumes determinados e os erros máximos admissíveis nas verificações são referidos à temperatura de 20 °C.

2.2.2 O erro máximo admissível na verificação é de 0,25 % para mais ou para menos, da capacidade nominal de cada nível materializado no tanque ou compartimento.

2.2.3 O erro máximo admissível no volume medido pelo tanque ou compartimento não pode ser utilizado como fator de compensação nas transações de produtos líquidos a granel.

2.2.4 O erro máximo admissível no volume medido pelo tanque ou compartimento não inclui a variação de volume do produto causada pela variação da temperatura.

2.2.5 Nas verificações a posição do dispositivo de referência deve ser ajustada de acordo com a altura do espaço vazio medido.

## 3. REQUISITOS TÉCNICOS

### 3.1 Condições Gerais

3.1.1 A altura de espaço total do tanque de carga ou compartimento não pode variar durante o enchimento mais do que 0,1 %.

3.1.2 A capacidade nominal de cada compartimento não pode variar além de 0,1 %, independente dos compartimentos vizinhos estarem cheios ou vazios.



3.1.3 A capacidade nominal é considerada até a válvula de fundo do sistema de descarga, instalada interna ou externamente na região inferior do costado do tanque de carga ou compartimento, exceto os casos onde o carregamento e descarregamento são realizados pela mesma tubulação, que devem considerar o descrito no subitem 6.1.13.

3.1.4 A capacidade nominal de cada nível de enchimento do tanque de carga ou compartimento deve corresponder a um múltiplo inteiro de 10 litros.

3.1.5 O volume contido na altura de espaço vazio deve corresponder a no mínimo 2 % da capacidade nominal do tanque de carga ou compartimento nas verificações iniciais e subsequentes.

3.1.6 Serão aceitos para verificação, os tanques de carga que possuem dispositivo de aquecimento e tubulação do recuperador de vapor interno ao tanque, os quais devem ter sua existência registrada no certificado de verificação.

3.1.7 Nenhuma estrutura interna deve dificultar o enchimento ou esvaziamento completo, nem criar espaços fechados, ou permitir a formação de bolsas de ar no interior do tanque de carga ou compartimento.

3.1.8 Além das aberturas previstas no presente regulamento, podem existir outras determinadas por medida de segurança, desde que não permitam o acesso ao produto transportado e possuam sistema de selagem.

3.1.9 A vertical de medição deve encontrar uma mesa de medição na parte inferior do tanque de carga ou compartimento, tal que permita medições de altura em torno desta vertical.

3.1.10 A mesa de medição deve ter formato quadrado com 150 mm de lado e espessura de no mínimo 3,0 mm e no máximo 4,8 mm, fixada horizontalmente no fundo do tanque de carga ou compartimento.

3.1.11 A vertical de medição pode estar deslocada 30 mm em relação ao ponto médio do eixo longitudinal do tanque de carga ou compartimento.

3.1.12 Os compartimentos devem ser indicados em ordem numérica crescente, a partir do compartimento mais próximo à cabine do veículo e suas respectivas capacidades nominais devem ser indicadas.

3.1.13 Para tanques ou compartimentos com múltiplos níveis de enchimento, as capacidades nominais devem ser indicadas, iniciando-se pelo maior volume, no sentido de cima para baixo.

3.1.14 As indicações citadas em 3.1.12 e 3.1.13 devem ser legíveis e de fácil visualização, localizadas nas laterais externas do tanque de carga, próximas às bocas de inspeção. O veículo-tanque deve ser construído de forma a permitir a medição das dimensões necessárias à realização da verificação inicial e das verificações subsequentes.

3.1.15 Os cordões de solda devem ser tomados como referências nas medições.

3.1.16 Os tanques de carga, exceto os que possuam revestimento externo, devem possuir piso antiderrapante fabricado conforme os requisitos constantes no Regulamento Técnico da Qualidade RTQ-7c, aprovado pela Portaria Inmetro nº 091, de 31 de março de 2009 ou suas substitutas.

3.1.17 Os tanques de carga ou compartimentos que possuem seu interior protegido por meio de revestimento interno devem ter esta condição mencionada no certificado de verificação.

3.1.18 É permitida a utilização de 01 (um) dispositivo de compensação de volume por antepara (ver Anexo 6), possibilitando pequenos ajustes de volume entre um compartimento e outro, desde que, sejam atendidas as seguintes condições:

- a) Estar localizado no centro da antepara;
- b) Possuir profundidade máxima de 150 mm;



- c) Possuir inclinação nas laterais permitindo o escoamento completo do produto em condições normais de operação do tanque de carga ou compartimento;
- d) Após a instalação do dispositivo de compensação de volume, o tanque de carga deverá ser inspecionado e aprovado por um Organismo acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação (Cgcre) do Inmetro.
- e) Sua existência deve ser mencionada no certificado de verificação.

3.1.19 O tanque de carga que possua anteparas justapostas ou divisões duplas, deve possuir em cada vão, abertura de no mínimo 20 mm de diâmetro na região superior e outra na região inferior do costado, para drenagem e descontaminação, devendo as mesmas permanecer desobstruídas.

### 3.2 Aberturas para inspeção e enchimento

3.2.1 O tanque de carga ou o compartimento deve possuir aberturas de inspeção e de enchimento, no sentido do eixo longitudinal do tanque de carga, construídas sobre a parte mais alta do costado ou sobre o cofre de expansão, quando existir, com forma, dimensões e localização, de acordo com um dos modelos constantes nos desenhos anexos ao presente RTM.

3.2.2 As aberturas de inspeção devem ter diâmetro interno mínimo de 450 mm e as de enchimento de 250 mm a 300 mm, e devem possuir dispositivos para selagem de acordo com o desenho do Anexo 5.

3.2.3 O anel da abertura de inspeção deve possuir bordas planas e niveladas e quando adentrar ao interior do tanque ou compartimento deve possuir orifícios ou aberturas com, no mínimo, 20 mm localizadas junto a parte superior do costado interno do tanque de carga para eliminação de ar durante o processo de enchimento.

3.2.4 As aberturas de enchimento e inspeção devem ter um plano comum de simetria vertical na direção longitudinal em relação ao costado superior do tanque de carga ou compartimento.

3.2.5 As tampas das aberturas referidas no item 3.2.4 não podem possibilitar a ocorrência de vazamento.

### 3.3 Condições para carregamento e descarregamento

3.3.1 O tanque de carga ou compartimento deve permitir que o líquido contido escoe por gravidade, através da tubulação de descarga, calhas ou canaletas, quando existirem, na condição de utilização normal do veículo.

3.3.1.1 Após o escoamento total do tanque, o volume de líquido retido no interior do tanque ou de cada compartimento, deve ser inferior a 0,05 % da capacidade nominal e não superior a 2,5 litros.

3.3.2 É permitido o deslocamento do líquido através de calhas ou canaletas até a válvula de fundo do tanque de carga ou compartimento.

3.3.3 É permitido o deslocamento do início da tubulação de descarga de um compartimento através de outro, desde que sem prejuízo das demais exigências.

3.3.3.1 A canaleta ou calha, quando existir, deve ser parte integrante do corpo do tanque ou compartimento devendo sua extremidade estar conectada à válvula de descarga de saída do tanque e sua existência deve ser mencionada no certificado de verificação.

3.3.4 O tanque de carga ou compartimento deve possuir tubulação de descarga dotada de duas válvulas, sendo uma localizada, no máximo a 100 mm após a saída do tanque ou a 150 mm, quando houver curva no início da tubulação, e outra na extremidade livre do mesmo.

3.3.5 As tubulações de descarga que possuem mais de uma saída em suas extremidades devem ser construídas em forma de "T" e devem possuir uma válvula de fecho rápido em cada extremidade livre.

3.3.5.1 Caso uma das saídas seja inutilizada, a mesma deve ser substituída por tubulação única.



3.3.6 O tanque de carga ou compartimento deve possuir tubulação de descarga totalmente externa, única e independente do início ao fim.

3.3.7 A válvula de fecho rápido da tubulação de descarga do tanque de carga ou compartimento, assim como a válvula de drenagem, quando aplicável, devem possuir pontos para selagem.

3.3.8 As tubulações de descarga devem ser claramente identificadas com o número correspondente ao compartimento ao qual pertencem.

3.3.9 As tubulações de descarga, válvulas e suas conexões não podem apresentar vazamento.

3.3.10 O tanque de carga que operar com carregamento e descarregamento pela mesma tubulação deve estar equipado com todos os dispositivos que compõem este sistema, inclusive os de coleta de gases.

#### 3.4 Quebra-ondas

3.4.1 Os tanques de carga ou compartimentos podem possuir quebra-ondas.

3.4.2 Os quebra-ondas não podem estar localizados sob a abertura de inspeção do tanque de carga ou compartimento.

3.4.3 Os quebra-ondas devem possuir no mínimo 03 (três) aberturas, sendo uma circunferencial de passagem, com diâmetro mínimo de 500 mm, localizada a uma altura que permita a passagem de uma pessoa, a qual não pode apresentar rebarbas ou bordas cortantes; a segunda abertura para escoamento do produto, localizada na parte inferior no fundo do tanque ou compartimento; e a terceira, localizada na parte superior para passagem do ar, abaixo do cofre de expansão ou no ponto mais alto do costado superior em tanques sem cofre de expansão.

#### 3.5 Válvula de drenagem e decantador

3.5.1 Nos tanques de carga ou compartimentos é permitida a instalação de válvula de drenagem junto à extremidade da saída da tubulação de descarga ou em dispositivo decantador, com tubulação de escoamento independente, cuja existência deve ser mencionada no certificado de verificação.

3.5.2 A válvula de drenagem, quando existir, deve possuir tubulação com diâmetro interno não superior a 26 mm e possuir sistema de selagem.

3.5.3 Veículos-tanque destinados exclusivamente ao transporte de produtos perigosos dos grupos 2D e 2E não podem possuir dispositivo de aquecimento interno.

#### 3.6 Cofre de expansão

3.6.1 A seção horizontal do cofre de expansão deve ser constante e tal que, a um volume igual a 0,1 % da capacidade nominal do tanque de carga ou compartimento, corresponda a uma variação de, no mínimo, 5 mm de altura.

3.6.2 As dimensões do cofre de expansão devem ser tais que seu volume seja de 3,5 % no mínimo, da capacidade nominal do tanque de carga ou compartimento, devendo conter, acima e abaixo do plano de referência, respectivamente, um volume de, no mínimo, 2 % e 1 % da capacidade nominal do tanque de carga ou do compartimento.

3.6.3 O cofre de expansão do tanque de carga ou compartimento deve ter na direção longitudinal, um plano comum de simetria vertical, e a seção horizontal do cofre de expansão deve ser constante.

3.6.4 O cofre de expansão deve ter seção transversal e longitudinal retangulares na região de medição, de forma a garantir o contido nos subitens 3.6.1 e 3.6.2.

3.6.5 Para cofre de expansão cuja largura seja inferior ao diâmetro da abertura de inspeção, conforme preceitua o subitem 3.2.2, é permitida na região de medição, uma seção horizontal não retangular acompanhando o anel da boca de inspeção.



### 3.7 Sensibilidade para tanques sem cofre de expansão

3.7.1 Os tanques de carga sem cofre de expansão devem ter forma tal que seja alcançada a sensibilidade de, no mínimo, 2 mm para 1/1000 da capacidade nominal, na região onde o nível de enchimento é materializado.

3.7.2 Para a verificação da sensibilidade de um determinado nível  $h_i$ , dois níveis devem ser selecionados, sendo um a 2 % abaixo da capacidade de referência no nível  $h_i$  e outro, a 2 % acima da capacidade de referência no nível  $h_i$ . A variação observada no nível ( $\Delta h$ ), dividida pela variação relativa correspondente em volume ( $\Delta V$ ), para o volume correspondente ao nível  $h_i$ , deve atender à exigência estabelecida em 3.7.1.

3.7.3 O tanque de carga ou compartimento pode ter definido mais de um nível de enchimento, desde que atenda ao subitem 3.7.1.

3.7.4 Para os tanques de carga com mais de um nível de enchimento, o cálculo de sensibilidade deve ser efetuado para o nível de menor capacidade nominal, desde que a seção longitudinal deste nível seja a maior em relação aos demais níveis de referência.

3.7.5 Para os tanques de carga que não atendam ao subitem 3.7.4, o cálculo da sensibilidade deve ser efetuado em todos os níveis de referência.

### 3.8 Dispositivo de referência

3.8.1 O dispositivo de referência indicador de nível de enchimento correspondente a capacidade nominal, e outros, se existirem, devem estar localizados na parte superior interna do tanque de carga ou compartimento e fixados de acordo com os desenhos dos Anexos 2 e 3.

3.8.2 Para tanques de carga com cofre de expansão o dispositivo de referência deve estar fixado em conformidade com o desenho do Anexo 4, quanto à forma, dimensões e localização dentro do cofre de expansão.

3.8.3 Para tanques de carga sem cofre de expansão o dispositivo de referência indicador de nível de enchimento correspondente à capacidade nominal, e outros, se existirem, devem estar localizados na parte superior interna do tanque de carga ou compartimento e fixados de acordo com o desenho do Anexo 4.

3.8.4 No dispositivo de referência deve estar gravada claramente, a capacidade nominal do tanque de carga ou compartimento a que ele pertence.

3.8.4.1 Em tanques compartimentados, também deve ser identificado o número do compartimento no qual está fixado.

3.8.4.2 Em tanques com múltiplos níveis, os dispositivos de referência devem ter gravado a capacidade nominal de cada nível materializado, iniciando-se a fixação pelo nível mais alto, no sentido de cima para baixo.

## 4. INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

### 4.1 Placa de identificação

4.1.1 Os tanques de carga para veículos rodoviários devem possuir, em local de fácil visualização, uma placa de identificação de fabricação, de acordo com o RTQ 7c, aprovado pela Portaria Inmetro nº 91, de 31 de março de 2009 e suas revisões.

## 5. CONTROLE METROLÓGICO LEGAL

### 5.1 Requisitos Gerais



5.1.1 Os veículos-tanque rodoviários devem ser submetidos à verificação inicial e verificações subsequentes nos termos deste RTM.

5.1.2 A execução das verificações é de competência dos órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I) que possuam estrutura e condições necessárias para a execução da atividade.

5.1.3 O pagamento da taxa de serviços metrológicos é de responsabilidade do proprietário do veículo tanque rodoviário.

5.1.4 O veículo-tanque rodoviário deve ser apresentado para verificação em condições normais de utilização, com todos os seus acessórios e com o tanque de carga ou compartimentos limpos e previamente descontaminados.

5.1.5 A descontaminação deve ser realizada por descontaminador registrado pelo Inmetro e deve ser comprovada mediante apresentação de certificado de descontaminação original, dentro da validade.

5.1.6 O tanque de carga ou compartimento não pode apresentar corpos estranhos à sua finalidade, e não é permitida a utilização de dispositivo de interligação entre as tubulações de descarga.

5.1.7 Devem ser aceitos para verificação os veículos-tanque dotados de revestimento externo, desde que sem prejuízo das demais exigências deste RTM.

5.1.8 Devem ser aceitos, apenas para verificação subsequente, os veículos-tanques rodoviários construídos com cofre de expansão dotados de geometria construtiva que possibilite à instalação de múltiplos níveis de enchimento, desde que atendidas às condições a seguir:

- a) O nível de enchimento materializado no cofre de expansão deve atender ao item 3.6 deste RTM.
- b) Os níveis de enchimentos adicionais àquele materializado no cofre de expansão devem ser, materializados em conformidade com o item 3.7 deste RTM, devendo conter acima do plano de referência do primeiro nível interno ao tanque e até o início do cofre de expansão, um volume de no mínimo 2 % da capacidade nominal correspondente a este nível.

5.1.9 A verificação deve ser realizada em superfície plana e horizontal.

5.1.10 A verificação do tanque de carga ou compartimento deve ser efetuada com volumes de água determinados por medidas materializadas de volume do tipo a fornecer, medidores volumétricos ou outros sistemas de medição aprovados pelo Inmetro.

5.1.11 A tubulação compreendida entre a válvula de fundo do tanque e a válvula de descarga localizada na extremidade da tubulação, deve permanecer vazia durante a execução da verificação.

5.1.12 A válvula de descarga localizada na extremidade da tubulação deve permanecer aberta durante a realização da verificação.

5.1.13 As condições descritas em 5.1.11 e 5.1.12, não se aplicam aos tanques com enchimento pela mesma tubulação de saída.

5.1.14 O tanque de carga que possua instalações para enchimento pela mesma tubulação de saída deve permanecer com as tubulações cheias nas fases de enchimento e transporte do produto, sendo esse volume considerado na capacidade nominal do tanque de carga ou compartimento, e devendo esta condição constar no certificado de verificação.

5.1.15 Todo tanque de carga deve ser submetido à nova verificação sempre que ocorrer:

- a) Mudança de sua posição sobre o chassi;
- b) Transferência de um chassi para outro;
- c) Modificações ou danos que possam alterar suas características;
- d) Indício de violação no dispositivo de referência;



- e) Indício de adulteração ou falsificação no certificado de verificação;
- f) Quaisquer modificações que alterem as características técnicas constantes do certificado de verificação;
- g) Qualquer deformação no tanque de carga ou compartimento, provocado pelo teste hidrostático, que cause variação no volume em relação ao dispositivo de referência (seta);
- h) Quaisquer modificações que alterem as características técnicas do tanque de carga;
- i) Por solicitação do interessado ou proprietário;
- j) Selagem da abertura de inspeção por ocasião de fiscalização metrológica.

5.1.16 A realização da verificação de veículos-tanque rodoviários que transportam produtos perigosos, somente é realizada mediante a apresentação de toda documentação pertinente a este transporte e dentro de seus respectivos prazos de validade.

## 5.2 Verificação Inicial

5.2.1 A verificação inicial consiste na emissão do respectivo certificado de verificação de cada tanque fabricado, especificando no mesmo a data da verificação bem como sua validade.

5.2.2 A verificação inicial deve ser realizada nas instalações do fabricante, nos postos de verificação da RBMLQ-I, ou em outro local previamente acordado. O tanque de carga deve ser apresentado ao órgão da RBMLQ-I, limpo, montado sobre o veículo, reboque ou semirreboque rodoviário e munido de todos os seus acessórios.

5.2.3 Na verificação inicial o certificado de verificação pode ser emitido sem o número da placa de licença, devendo o proprietário do veículo, procurar um órgão da RBMLQ-I para a devida anotação da mesma no campo observações.

## 5.3 Verificação Subsequente

5.3.1 A verificação subsequente deve ser executada com o tanque de carga descontaminado, montado sobre o veículo, reboque ou semirreboque rodoviário e munido de todos os seus acessórios.

5.3.2 Todo veículo-tanque rodoviário deve ser submetido à nova verificação em caso de reprovação ou quando ocorrer quaisquer das situações previstas no subitem 5.1.15.

5.3.3 As verificações após reparos decorrem da reprovação do veículo-tanque em verificação e dos casos previstos no subitem 5.1.15.

5.3.4 A verificação de veículo-tanque rodoviário terá validade de 2 (dois) anos, a partir da data de sua realização indicada no certificado de verificação.

5.3.5 A validade da verificação estabelecida no subitem 5.3.4 não se aplica à inspeção para capacitação ao transporte de produtos perigosos a que devem se submeter todos os tanques de carga destinados a este fim.

## 5.4 Supervisão Metrológica

5.4.1 Os veículos-tanque rodoviários estão sujeitos à inspeção pelo Inmetro e órgãos da RBMLQ-I, nos locais onde haja carregamento e descarregamento de produto podendo também ser inspecionados em qualquer via de trânsito, com o apoio de autoridade com jurisdição sobre a via.

5.4.2 O veículo-tanque rodoviário que, em inspeção, não atender a este RTM, deve ter o certificado de verificação definitivamente apreendido, perdendo a sua validade, e está sujeito ainda à autuação e às penalidades previstas na legislação metrológica, independentemente de outras ações aplicáveis.

5.4.3 Após a correção das irregularidades, o veículo-tanque rodoviário deve ser submetido à nova verificação, com consequente emissão de novo certificado de verificação.



5.4.4 A selagem da abertura de inspeção, quando colocada pelo órgão da RBMLQ-I por ocasião da inspeção, deve permanecer intacta durante o prazo fixado para o comparecimento ao posto de verificação.

5.4.5 O embarcador ou produtor que embarcar produto em veículo-tanque rodoviário sem o certificado de verificação ou com sua validade vencida, deve ser autuado e está sujeito às penalidades previstas na legislação metrológica.

## 5.5 Certificado de Verificação

5.5.1 O certificado de verificação deve apresentar os seguintes dados:

- a) Marca e número de série do tanque de carga;
- b) Número do equipamento (fornecido pelo Inmetro);
- c) Número de compartimentos;
- d) Capacidade nominal do tanque de carga;
- e) Capacidade nominal de cada compartimento, quando aplicável;
- f) Capacidade nominal de cada nível adicional, quando existirem, contidos no tanque de carga ou compartimento;
- g) Altura de espaço total, de espaço vazio e de espaço cheio de cada compartimento;
- h) Dimensões principais do tanque de carga: largura, altura e comprimento;
- i) Distância das extremidades inferiores do costado do tanque de carga (dianteira e traseira) ao plano horizontal sobre o qual se apoiam os pneus do veículo-tanque, quando ele se encontre cheio;
- j) Número do chassi, da placa de licença, ano de fabricação e marca do veículo;
- k) Identificação e endereço do proprietário do veículo-tanque;
- l) Dimensões dos pneus do veículo-tanque por eixo;
- m) Indicação da pressão dos pneus, por eixo, conforme recomendação do fabricante;
- n) Coeficiente de sensibilidade calculado para a menor capacidade nominal materializada;
- o) Distância entre o cordão de solda da calota dianteira do tanque de carga ao dispositivo de referência no sentido longitudinal do tanque de carga ou de cada compartimento;
- p) Indicação se a verificação foi realizada com a tubulação de descarga vazia ou cheia;
- q) Indicação se o tanque de carga possui ou não cofre de expansão;
- r) Quando aplicável: existência de dispositivo de aquecimento, revestimento interno e/ou externo, recuperador de vapor, existência do dispositivo de compensação de volume, drenos;
- s) Indicação que o tanque foi verificado com água reutilizada.

5.6 O veículo-tanque rodoviário deve portar o certificado de verificação original dentro da validade, sem rasuras e não pode ser plastificado, sendo obrigatória sua apresentação nos locais de carregamento, descarregamento e fiscalização quando solicitado.

## 6. ENSAIOS

6.1 Ensaio para a verificação inicial:

- a) Exame visual interno e externo do tanque de carga;
- b) Exame do atendimento aos requisitos técnicos constantes deste RTM;
- c) Determinação das dimensões principais do tanque de carga: largura, altura e comprimento;



- d) Determinação das alturas das extremidades inferiores do costado do tanque de carga (dianteira e traseira) ao plano horizontal sobre o qual se apoiam as rodas do veículo-tanque, quando ele se encontre cheio;
  - e) Determinação do coeficiente de sensibilidade (quando aplicável);
  - f) Determinação das capacidades nominais e materialização de todos os níveis do tanque de carga ou compartimento;
  - g) Verificação das dimensões dos pneus do veículo-tanque rodoviário por eixo.
  - h) Indicação da pressão dos pneus, por eixo, conforme recomendação do fabricante.
  - i) Determinação das dimensões e sensibilidade do cofre de expansão conforme item 3.7 (quando aplicável);
  - j) Determinação das alturas de espaços total, vazio e cheio;
  - k) Determinação do espaço vazio referente ao volume de expansão, o qual deve corresponder a no mínimo 2 % acima da maior capacidade nominal materializada;
  - l) Determinação da distância entre o cordão de solda da calota dianteira do tanque de carga ao dispositivo de referência no sentido longitudinal do tanque de carga ou de cada compartimento;
  - m) Determinação, nos tanques de cargas divididos em compartimentos, da variação apresentada na altura e na capacidade nominal dos compartimentos, conforme o disposto no subitem 3.1.1 e 3.1.2 deste RTM.
- 6.2 Ensaios para a verificação subsequente:

- a) Exame do atendimento às características e condições estabelecidas neste RTM;
- b) Exame visual interno e externo, com vistas à constatação da permanência das características do veículo e do tanque de carga e estado de conservação do mesmo;
- c) Verificação da variação da altura total durante o enchimento, conforme disposto nos subitens 3.1.1 deste RTM;
- d) Verificação, nos tanques de cargas divididos em compartimentos, da variação apresentada na altura e na capacidade nominal dos compartimentos, conforme o disposto no subitem 3.1.1 e 3.1.2 deste RTM.
- e) Verificação da capacidade nominal de todos os níveis do tanque de carga ou compartimento com a determinação dos respectivos espaços vazios, total e cheio.
- f) Verificação das dimensões principais do tanque de carga: largura, altura e comprimento;
- g) Determinação das alturas das extremidades inferiores do costado do tanque de carga (dianteira e traseira) ao plano horizontal sobre o qual se apoiam as rodas do veículo-tanque, quando ele se encontre cheio;
- h) Verificação das dimensões dos pneus do veículo-tanque rodoviário por eixo;
- i) Indicação da pressão dos pneus, por eixo, conforme recomendação do fabricante;
- j) Verificação do coeficiente de sensibilidade (quando aplicável);
- k) Verificação das capacidades nominais de todos os níveis do tanque de carga ou compartimento;
- l) Verificação das dimensões e sensibilidade do cofre de expansão conforme item 3.6 (quando aplicável).

## 7. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

7.1 As tubulações de descarga dos veículos-tanque rodoviários, e se houver, dispositivos de aquecimento, recuperador de vapor interno, devem permanecer vazias nas fases de enchimento, transporte e após o descarregamento do produto.



7.1.1 Se o enchimento e descarregamento for efetuado pela mesma tubulação esta deve permanecer cheia nas fases de enchimento e transporte do produto.

7.2 Para constatação de que o tanque ou compartimento contém o volume indicado no dispositivo de referência, é necessário observar se o produto transportado tangencia a superfície superior da semiesfera do referido dispositivo, independentemente do método de enchimento.

7.3 O tanque de carga ou compartimento deve ter a válvula de descarga, tampa de abertura, tampa de enchimento, boca de ventilação e dispositivo de drenagem quando existirem, selados após o enchimento, assim permanecendo até a fase de descarregamento do produto.

7.4 A recepção do veículo-tanque carregado consiste no rompimento do selo da tampa de abertura de enchimento para exame do nível do produto e, posteriormente, o rompimento do selo da válvula de descarga.

7.4.1 Deve ser observado também se o veículo foi verificado com tubulação cheia ou vazia, sendo que, esta informação faz parte do certificado de verificação.

7.4.2 Caso a verificação tenha sido feita com tubulação cheia, esta condição deve permanecer durante o transporte e entrega do produto.

7.5 Após a descarga, o tanque ou compartimento e a tubulação devem ficar totalmente vazios.

## 8. ANEXOS

Anexo 1 - Dimensões principais do veículo-tanque (ilustrativo)

Anexo 2 - Modelo de dispositivo de referência (modelo A)

Anexo 3 - Modelo de dispositivo de referência (modelo B)

Anexo 4 - Forma de fixação de dispositivo de referência para múltiplos níveis

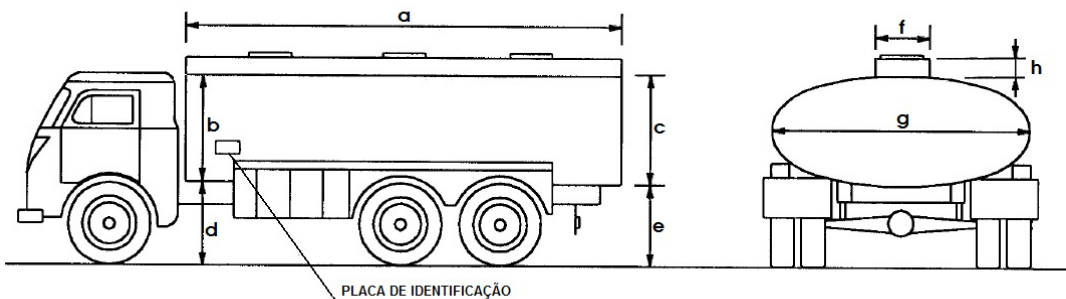
Anexo 5 - Modelos para aberturas de enchimento e inspeção

Anexo 6 - Exemplo de dispositivo de compensação de volume (ilustrativo)

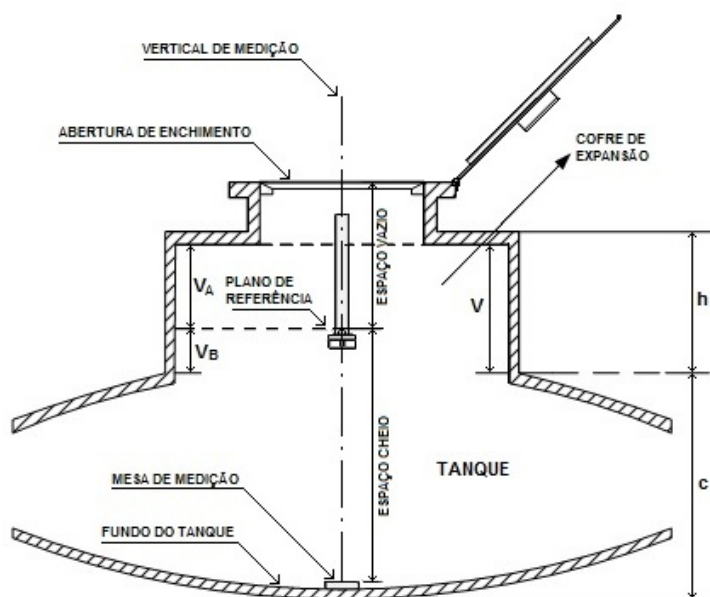
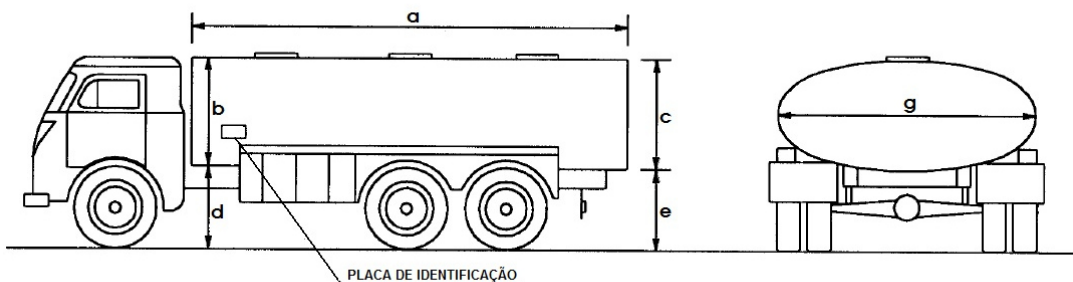


Anexo 1 - Dimensões principais do veículo-tanque (ilustrativo)

TANQUE COM COFRE DE EXPANSÃO



TANQUE SEM COFRE DE EXPANSÃO

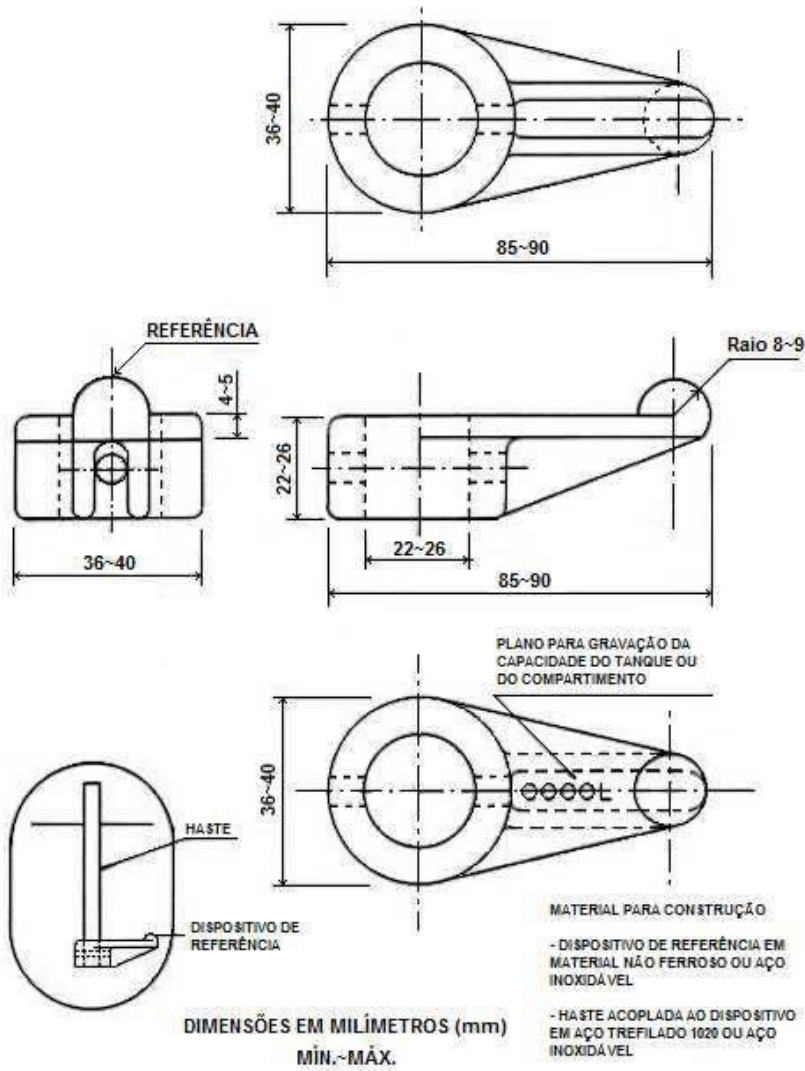


CORTE TRANSVERSAL ESQUEMÁTICO

- CN - Capacidade nominal
- $V_A$  - Volume correspondente à, no mínimo, 2 % de CN
- $V_B$  - Volume correspondente à, no mínimo, 1 % de CN
- V - Volume correspondente à, no mínimo, 3,5 % de CN

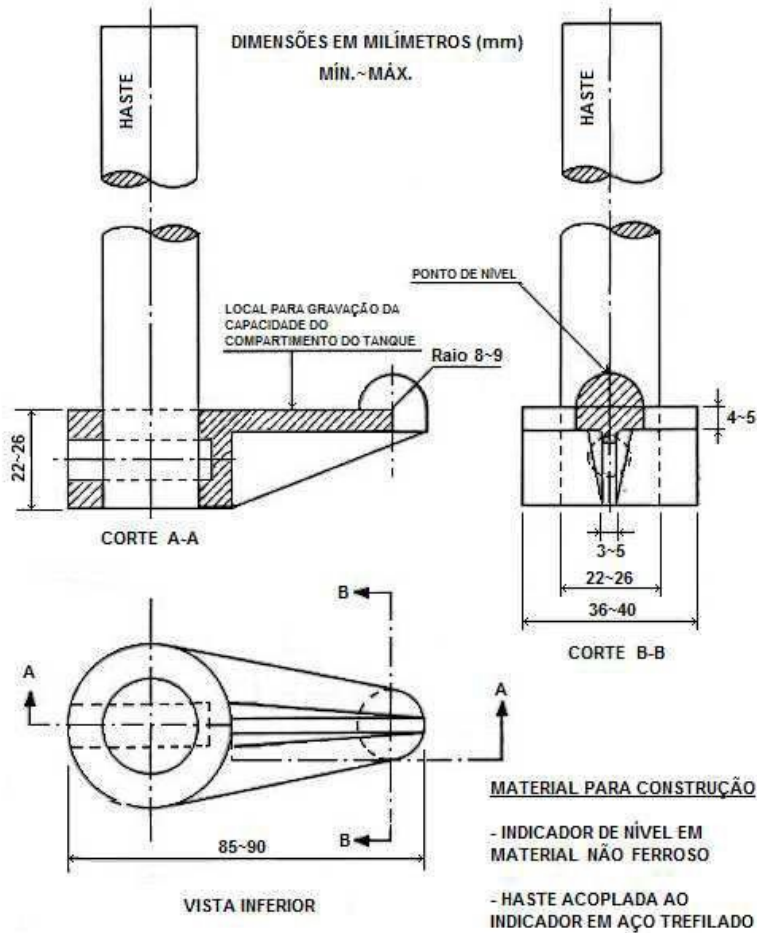


Anexo 2 - Modelo de dispositivo de referência (modelo A)



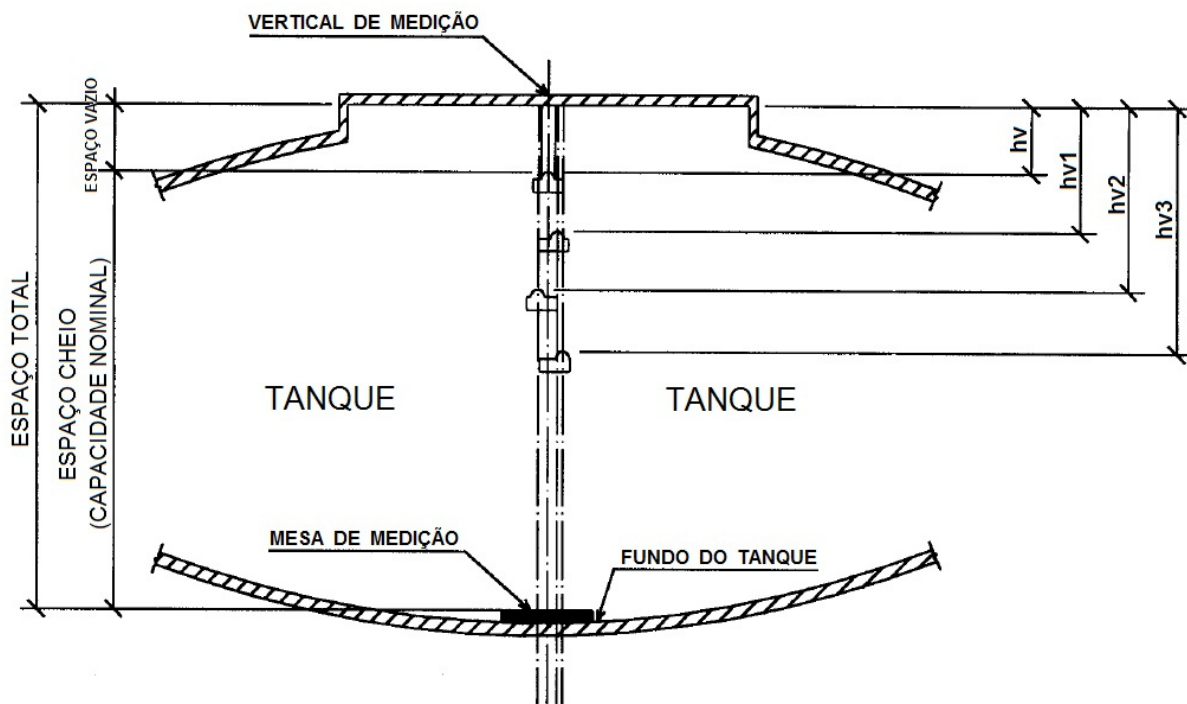


Anexo 3 - Modelo de dispositivo de referência (modelo B)





Anexo 4 - Forma de fixação de dispositivo de referência para múltiplos níveis

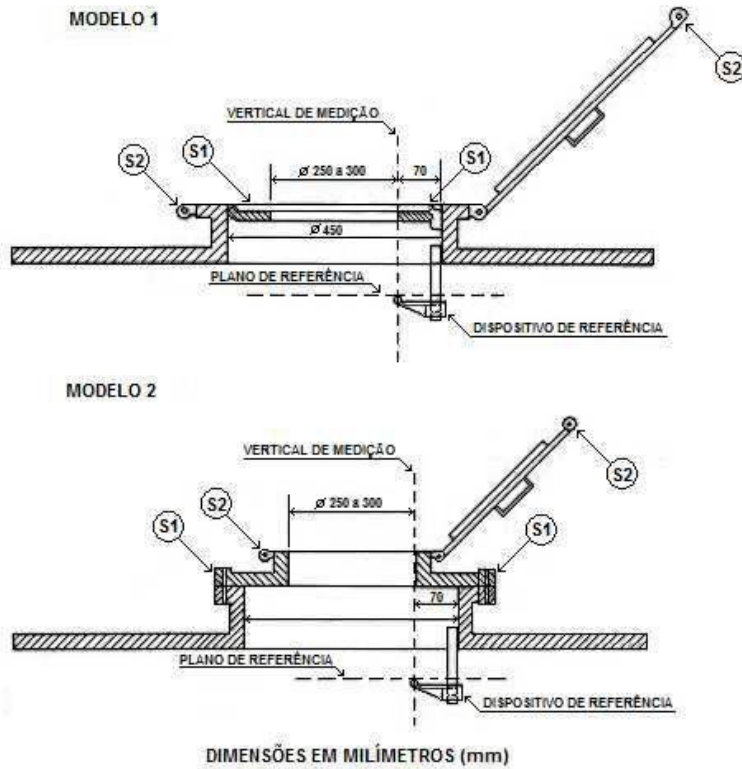


CORTE TRANSVERSAL ESQUEMÁTICO

NOTA: O ESPAÇO VAZIO ( $h_v$ ) DEVE CORRESPONDER A NO MÍNIMO 2 % DA CAPACIDADE NOMINAL



Anexo 5 - Modelos para aberturas de enchimento e inspeção



**PLANO DE SELAGEM**

- Ⓢ1 PONTO DE SELAGEM DA ABERTURA DE INSPEÇÃO, A SER UTILIZADO PELO INMETRO QUANDO JULGAR NECESSÁRIO.
- Ⓢ2 PONTO DE SELAGEM DA ABERTURA DE ENCHIMENTO.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Anexo 6 - Exemplo de dispositivo de compensação de volume (ilustrativo)



DIMENSÕES EM MILÍMETROS (mm)



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Certificado de Registro Cadastral - CRC**

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 20.679.257/0001-29  
Razão Social: PANTANAL INSPECOES LTDA

Atividade Econômica Principal:

7120-1/00 - TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS

Endereço:

RUA B, 0 - DISTR INDS ST INDL QUADRA COM 1/1 - DISTRITO INDUSTRIAL - 78.098-280 - Cuiabá / Mato Grosso

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.  
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 29/12/2025 11:25

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 20.679.257/0001-29 DUNS®: 90\*\*\*\*\*23  
Razão Social: PANTANAL INSPECOES LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor




Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 20.679.257/0001-29 DUNS®: 90\*\*\*\*\*23  
Razão Social: PANTANAL INSPECOES LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

	<b>SOLICITAÇÃO DE          CREDENCIAMENTO/DESCREDENCIAMENTO DE EMPRESA          DE VEÍCULO-TANQUE</b>	<b>FOR Nº          FOR-DIMEL-243</b>	<b>REV. Nº          01</b>
		<b>PUBLICADO EM          DEZ/2025</b>	<b>PÁGINA          1/1</b>
<b>Referências: NIT-Dicol-008</b>		<b>Responsabilidade:          DIMEL/DICOL</b>	

À Dimel/Dicol, solicito:

- Credenciamento de empresa do programa de VT
  Rodoviário
  Ferroviário  
 Descredenciamento de empresa do programa de VT
  Rodoviário
  Ferroviário

DADOS DA EMPRESA	
Razão social Pantanal Inspeções Ltda.	CNPJ 20.679.257\0001-29
Nome fantasia ND	
ENDEREÇO PARA CREDENCIAMENTO	
Endereço Rua B nº 0	Complemento QD COM 1\1
Bairro ou distrito Distrito Industrial	CEP 78.098.280
Município CUIABÁ	UF MT
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nome Camila Mariano Mgnusson	Nacionalidade Brasileira
Profissão Empresária	Estado civil Casada em regime parcial de bens.
Cargo Socia Diretora	CPE [REDACTED]
Número da carteira de identidade [REDACTED]	Órgão expedidor SSP-SP
Endereço [REDACTED]	Complemento [REDACTED]
Bairro ou distrito [REDACTED]	CEP [REDACTED]
Município [REDACTED]	UF SP
Telefones de contato 6 [REDACTED]	E-mail [REDACTED]

- Solicito autorização precária, nos termos do subitem 4.13.2 do Edital 03/2025.

Cuiabá, 30 de dezembro de 2025

\_\_\_\_\_  
 Nome completo/carimbo e assinatura do representante legal



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

## **TERMO DE COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE DE EMPRESA DE VEÍCULO-TANQUE**

O presente termo constitui-se no compromisso formal do signatário para realização de ensaio metrológico em veículo-tanque rodoviário/ferroviário, de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável, irreatável e incondicional, ao que prescreve a legislação vigente que determina os termos e critérios para realização do processo seletivo público para o credenciamento dos candidatos a empresa de VTR/VTF, comprometendo-se a manter uma postura técnico-profissional em sintonia com os preceitos estabelecidos abaixo.

A empresa Pantanal Inspeções Ltda. , com sede na cidade de Cuiabá, no Estado MT situada no Endereço Rua B , nº. 0, bairro Distrito Industrial complemento QD COM 1\1, CEP 78.098.280 inscrita no CNPJ/MF n.º 20.679.257\0001-29, CPF n.º NA, bem como seu sócio-gerente e/ou administrador, Camila Mariano Mgnusson, CPF n.º 312.005.038-56, declaram expressamente, perante o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, autarquia federal criada pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, CNPJ / MF nº 00.662.270/0001-20:

- a) conhecer, concordar e acatar as disposições contidas nas Portarias, nos Regulamentos, nos Editais e nos documentos normativos relacionados, cumprindo integralmente com as suas determinações, bem como com as eventuais alterações e normas complementares que venham a ser baixadas pelo Inmetro, devendo, por isso, assumir inteira e total responsabilidade por ações ou omissões contrárias a quaisquer das obrigações instituídas e apuradas em ato normativo pertinente expedido pelo Inmetro;
- b) manter as condições técnico-organizacionais que servem de base para a obtenção do seu credenciamento;
- c) estar ciente que o Inmetro disponibiliza, em seu sítio na internet, todos os documentos normativos e orientativos, contendo regulamentos, critérios, requisitos, procedimentos específicos, emissão de novos documentos e suas respectivas portarias;
- d) manter todos os registros dos ensaios realizados à disposição do Inmetro pelo período de 5 (cinco) anos;
- e) comprometer-se a comunicar ao Inmetro, imediatamente, a interrupção na prestação do serviço objeto do credenciamento;
- f) manter com estrita confidencialidade toda informação, documentada ou não, recebida ou obtida por mim no desempenho de minhas funções, assim como as obtidas através do banco de dados do Inmetro;
- g) que não são vinculados de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- h) que não se recusa a prestar os serviços objetos do credenciamento;
- i) que cobra pelo serviço de ensaio conforme os valores fixados em norma do Inmetro;
- j) informar imediatamente qualquer alteração nos dados informados durante o processo de credenciamento, sejam relativos ao contrato social da empresa, de endereço, de contato, de quadro de técnicos;
- k) comprometer-se a manter acesso em banda larga à rede mundial de computadores (Serviço de Comunicação Multimídia);



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

- l) tratar com estrita confidencialidade as informações, documentadas ou não, pertinentes aos clientes para os quais, em nome do Inmetro, estiver prestando serviço, não divulgando informações a qualquer pessoa externamente à unidade de trabalho ou estrutura organizacional, salvo mediante autorização prévia dos mesmos;
- m) estar ciente de que é proibida a realização de ensaio fora das instalações da empresa credenciada pelo Inmetro. Casos excepcionais, deverão ser enviados a Dimel do Inmetro para análise;
- n) estar ciente de que o Inmetro não garante de nenhuma forma a qualidade técnica dos serviços objeto do presente credenciamento;
- o) estar ciente de que a empresa deve possuir equipamentos metrológicos próprios, recursos humanos com vínculo empregatício, não cabendo compartilhar equipamentos e nem terceirizar mão de obra e serviços;
- p) estar ciente de que o não cumprimento dos requisitos podem levar à suspensão ou descredenciamento da empresa.
- q) comprometer-se a não utilizar a logomarca do Inmetro de forma indevida e não autorizada.
- r) estar ciente de que deve executar filmagem panorâmica da pista de ensaio durante todo o período de funcionamento do posto para os serviços objeto deste edital. Esta filmagem deve enquadrar os veículos, padrões de trabalho e atividades realizadas pelos técnicos. As filmagens devem conter a data (DD/MM/AAAA) e hora local (hh:mm:ss), gravados automaticamente. É de responsabilidade do posto de ensaio a contratação de empresa para o armazenamento das filmagens, preferencialmente na nuvem, de forma a garantir o atendimento deste requisito. Sempre que for necessário, o Inmetro procederá à solicitação das filmagens aos postos, que disponibilizarão por meio de acesso remoto ou fisicamente, gravados em disco rígido externo ou pen-drive.
- s) estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- t) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- u) que não apresenta sócio(s) em comum com outra empresa previamente credenciada no mesmo estado;
- v) estar ciente que poderá ser concedido o credenciamento para a empresa que apresentar sócio(s) em comum com outra empresa previamente credenciada em estado diferente.

Para firmeza e validade deste Termo de Compromisso, Responsabilidade e Isenção de Conflito de Interesse, o presente Termo, depois de lido, deve ser assinado pelo representante legal da empresa.

Cuiabá, 30 de dezembro de 2025.

Camila Mariano Mgnusson  
Nome completo/carimbo e assinatura do representante legal



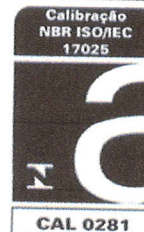
PRODUTOS E SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO LTDA

Website: [www.escalaps.com.br](http://www.escalaps.com.br)

REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO

Certificado de Calibração N°

LD - 436 329



LABORATÓRIO DA ESCALA PRODUTOS E SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO LTDA

"METROLOGIA É A NOSSA CIÊNCIA, QUALIDADE É O NOSSO NEGÓCIO."

Cliente : PANTANAL INSPEÇÕES LTDA OS.: 3301/2024  
Endereço : Rua B, 500 - Distrito Industrial - Cuiabá - MT

Instrumento: Trena de fita metálica

Modelo: TS34-5ME  
Fabricante: STARRETT  
Faixa nominal: 0 a 5000 mm  
Resolução: 1 mm  
Identificação: 491  
N° de série: N/C

Dados ambientais: Temperatura: 21,4 °C  
Umidade relativa do ar: 48 % ur.

Local da Calibração : Laboratório da Escala

Padrões utilizados: Régua Digital, Identificada ES.D.022, Calibrada RBC através do Certificado de Calibração nº 01955/19, Validade até Maio 2024.

RESULTADOS DA CALIBRAÇÃO :

Valor de Referência ( mm )	Valor indicado pelo instrumento em teste ( mm )	Desvios ( mm )	Incerteza da Medição (mm)	Fator de Abrangência k	V <sub>eff</sub>
0,0	0	0,0	0,4	2,00	∞
499,8	500	0,2	0,4	2,00	∞
999,8	1000	0,2	0,4	2,00	∞
1499,7	1500	0,3	0,4	2,00	∞
1999,7	2000	0,3	0,4	2,00	∞
2499,7	2500	0,3	0,4	2,00	∞
2999,6	3000	0,4	0,4	2,00	∞
3499,5	3500	0,5	0,4	2,00	∞
3999,4	4000	0,6	0,4	2,00	∞
4499,3	4500	0,7	0,4	2,00	∞
4999,2	5000	0,8	0,4	2,00	∞

Observações :

A incerteza expandida de medição relatada é declarada como a incerteza padrão da medição multiplicada pelo fator de abrangência k=XX, o qual para uma distribuição t com V<sub>eff</sub>=YY graus de liberdade efetivos, corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%. A incerteza padrão de medição foi determinada de acordo com a publicação EA-4/02. Quando k=2,00 a distribuição é do tipo Normal.

A calibração foi realizada por comparação com a régua padrão. Os Valores de referência foram observados no no instrumento padrão. Foram realizadas três leituras, conforme procedimento SQ-ES-002, utilizado na calibração.

Os resultados apresentados referem-se exclusivamente ao instrumento calibrado, não sendo extensivo à quaisquer lotes. A reprodução deste certificado somente poderá ser integral e com a autorização formal da Escala.

Esta calibração não isenta o instrumento do controle metrológico estabelecido pela regulamentação metrológica.

O serviço de conserto a ajuste no instrumento em teste, não faz parte do escopo de acreditação do laboratório;

Este Certificado atende aos requisitos de acreditação pela Cgcre, o qual avaliou a competência de medição do laboratório e comprovou sua rastreabilidade a padrões nacionais de medidas.

Data da Calibração	Aprovado por :		Folha
03/05/2024	BRUNO ALPHA CORSI DE LIMA:33754911821	Assinado de forma digital por BRUNO ALPHA CORSI DE LIMA:33754911821 Dados: 2024.05.08 08:01:49 -03'00'	01 de 01
	Signatário Autorizado		